2021

Dimensões da violência contra

DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

no Brasil

CONECTANDO MULHERES DEFENDENDO DIREITOS

União Europeia

ONU MULHERES

Esta publicação foi produzida com apoio da União Europeia.

Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil

As opiniões expressas nesta publicação são de responsabilidade das autoras e não representam necessariamente as opiniões da ONU Mulheres, das Nações Unidas, suas entidades afiliadas ou de Estados membros da ONU. O conteúdo desta publicação não pode, em caso algum, ser tomado como expressão das posições da União Europeia.

Autora | **Maria Eduarda Borba Dantas -** Consultora Assessora para Dados e Direitos Humanos, ONU Mulheres

Revisão por pares:
Aline Yamamoto - Especialista Sênior para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ONU Mulheres
Angela Pires Terto - Assessora Nacional de Direitos Humanos, Alto Comissariado das Nações Unidas para os direitos humanos
Wania Pasinato - Consultora para Enfrentamento à violência contra as mulheres, ONU Mulheres

Checagem de dados e informações:
Wania Pasinato - Consultora para Enfrentamento à violência contra as mulheres, ONU Mulheres

Capa, ilustrações e diagramação:
Rafaela Forte Fiorini

© ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, 2021. Esta publicação pode ser usada livremente para fins não comerciais e de uso justo, com o devido reconhecimento à ONU Mulheres. Qualquer outro uso deve ser autorizado por escrito pela ONU Mulheres após um pedido de permissão por escrito. Qualquer uso do conteúdo, no todo ou em parte, em cópias impressas ou eletrônicas, incluindo em qualquer forma de visualização online, deve incluir a atribuição à ONU Mulheres com menção à sua publicação original.

ONU Mulheres Brasil
Anastasia Divinskaya – Representante
Ana Carolina Querino – Gerente de Programas
Camila Almeida – Gerente de Projetos
Aline Yamamoto – Especialista Sênior para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Abreviações

ABRAJI | Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

ACNUDH | Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

CEDOC | Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno

CIDH | Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIMI | Comitê Indigenista Missionário

CONAQ | Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CPT | Comissão Pastoral da Terra

FENAJ | Federação Nacional dos Jornalistas

IM-Defensoras | Iniciativa Mesoamericana de Defensoras de Direitos Humanos

OIT | Organização Internacional do Trabalho

ONU Mulheres | Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de gênero e o Empoderamento das Mulheres

UNESCO | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Lista de figuras

Figura 1. Linha do tempo – marcos importantes do tema defensores de direitos humanos no contexto do direito internacional dos direitos humanos 35

Figura 2. Nuvem com as 100 palavras mais frequentes nos 7 relatórios analisados publicados em português. 40

Figura 3. Distribuição geográfica das defensoras que participaram da pesquisa. 64

Figura 4. Distribuição das respostas sobre violência cometida contra a defensora e/ou familiares e pessoas próximas em decorrência da sua atuação na promoção e defesa de direitos humanos 69

Figura 5. Distribuição de registros de violência contra defensoras, familiares ou pessoas próximas por estado. 72

Figura 6. Distribuição geográfica dos casos registrados no monitoramento interno (2019 - 2020) 107

Lista de tabelas

Tabela 1. Referências a “raça”, “racial”, “racismo”, “race”, “racismo” nos relatórios analisados. 41

Tabela 2. Quantidade de referências a “gênero”, “gender” nos relatórios analisados. 46

Tabela 3. Recorte de raça e etnia – violência cometida contra defensoras, familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos. 68

Lista de quadros

Quadro 1. Descrição dos eixos utilizados para analisar os relatórios. 32
Quadro 2. Eixo de análise 1 - Caracterização das publicações 33
Quadro 3. Eixo de análise 2 – Metodologia 37
Quadro 4. Eixo de análise 3 – Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios 43
Quadro 5. Árvore de códigos desenvolvida a partir da análise dos relatórios no NVivo. 48
Quadro 6. Exemplos de "informações sobre contexto" 51
Quadro 7. Exemplos de Normalização da violência contra defensoras de direitos humanos 52
Quadro 8. Exemplos do códigos "público/privado" – Parte 1 53
Quadro 9. Exemplos do código "público/privado" – Parte 2 54

Lista de gráficos

Gráfico 1. Referências a "raça", "racial", "racismo", "race", "racism" nos relatórios analisados. 41
Gráfico 2. Referências a "gênero", "gender" nos relatórios analisados. 45
Gráfico 3. Distribuição dos códigos 1 a 6 segundo os relatórios analisados. 49
Gráfico 4. Distribuição dos códigos i-xiv nos relatórios analisados – Formas de violência específicas perpetradas contra defensoras de direitos humanos 55
Gráfico 5. Correlação entre atenção a elementos estruturais da violência contra defensoras e o registro de casos concretos de assédio e violência sexual, violência contra familiares e ataques na esfera privada. 57
Gráfico 6. Categorias que melhor descrevem a atuação das defensoras. 65
Gráfico 7. 10 principais temas de engajamento das defensoras (respostas múltiplas). 66
Gráfico 8. Violência cometida contra defensoras, familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos, com recorte de raça e etnia. 68
Gráfico 9. Você, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo já sofreram violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos? 68

Gráfico 10. Violências reportadas pelas defensoras, contra si próprias, familiares ou pessoas do convívio próximo, em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos. 69
Gráfico 11. Tipos de violência reportadas pelas defensoras, contra si, familiares e pessoas do convívio próximo, de acordo com região. 71
Gráfico 12. Tipos de violência reportadas pelas defensoras, contra si, familiares e pessoas do convívio próximo, de acordo com raça e etnia. 73
Gráfico 13. Alegados perpetradores das violências contra defensoras, familiares e pessoas do seu convívio próximo, por tipo de violência. 75
Gráfico 14. Relação entre alegados perpetradores e tipos específicos de violência cometidos contra defensoras de direitos humanos, familiares ou pessoas do convívio próximo. 76
Gráfico 15. Relação entre alegados perpetradores e região. 77
Gráfico 16. Alegados perpetradores de violências contra defensoras de direitos humanos, com recorte de raça e etnia. 79
Gráfico 17. Você buscou as autoridades estatais? Se sim, o que ocorreu? 80
Gráfico 18. Houve identificação e responsabilização dos perpetradores? 80
Gráfico 19. Violência dirigida contra a comunidade das defensoras em virtude da reivindicação de direitos coletivos, de acordo com raça e etnia. 82
Gráfico 20. Alegados perpetradores de violência contra as comunidades das defensoras, em virtude da reivindicação de direitos coletivos. 82
Gráfico 21. Você buscou as autoridades estatais? Se sim, o que ocorreu?. 84
Gráfico 22. Houve identificação e responsabilização dos perpetradores? 84
Gráfico 23. Retaliação por envolvimento com Nações Unidas, com recorte de raça e etnia (números absolutos). 84
Gráfico 24. Você já sofreu alguma retaliação por conta do seu envolvimento em alguma atividade ou espaços da ONU Mulheres, do ACNUDH ou outra entidade das Nações Unidas? 84
Gráfico 25. Quem foi o suposto perpetrador da retaliação? 85
Gráfico 26. Quem foi o suposto perpetrador da retaliação? 85
Gráfico 27. Você já acessou algum tipo de apoio ou ajuda para a sua proteção? 86
Gráfico 28. Tipo de apoio recebido pelas defensoras – quesito de múltipla escolha (números absolutos). 86
Gráfico 29. Percepção atual de risco das defensoras, de acordo com raça e etnia. 87
Gráfico 30. Atualmente, você se considera em risco em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos? 87
Gráfico 31. Acesso a redes de proteção em caso de violência ou ameaça, de acordo com raça e etnia (números absolutos). 88
Gráfico 32. Acesso a redes de proteção em caso de violência ou ameaça. 88

Gráfico 33. Desenvolvimento de ações de autocuidado, de acordo com raça e etnia. 89
Gráfico 34. Desenvolvimento de ações de autocuidado coletivo ou individual nas organizações e coletivos. 89
Gráfico 35. Percepções em relação à maior ameaça às defensoras de direitos humanos no Brasil. Codificação realizada a partir de respostas abertas. 90
Gráfico 36. Percepções em relação aos impactos da pandemia de Covid-19. Codificação realizada a partir de respostas abertas. 91
Gráfico 37. Temas de engajamento das defensoras nos casos registrados no monitoramento interno 106
Gráfico 38. Formas de violência contra defensoras de direitos humanos registradas no monitoramento interno (2019 - 2020). 107
Gráfico 39. Formas de violência perpetradas contra defensoras no monitoramento interno, de acordo com recorte de raça e etnia (2019 - 2020). 108
Gráfico 40. Alegados perpetradores de violência contra defensoras de direitos humanos nos casos registrados no monitoramento interno, de acordo com a região (2019 - 2020). 109
Gráfico 41. Alegados perpetradores de violência contra defensoras de direitos humanos nos casos registrados no monitoramento interno, de acordo com raça e etnia (2019 - 2020) 110
Gráfico 42. Resumo da codificação - CONAQ e Terra de Direitos (n=67) 139
Gráfico 43. Resumo da codificação - FENAJ (n=71) 140
Gráfico 44. Resumo da codificação - Artigo 19 (n=53) 141
Gráfico 45. Resumo da codificação - ABRAJI e Gênero e Número (n=55) 142
Gráfico 46. Resumo da codificação - CIMI (n=62) 142
Gráfico 47. Resumo da codificação - CEDOC/CPT (n=84) 144
Gráfico 48. Resumo da codificação - CIDH (n=42) 145
Gráfico 49. Resumo da codificação - Frontline Defenders (n=53) 146
Gráfico 50. Resumo da codificação - CBDDDH (n=143) 147
Gráfico 51. Resumo da codificação – Global Witness (n=46). 148

Sumário

Sumário executivo 10

Introdução: mulheres defensoras de direitos humanos como ponto de partida 19
· Violência contra mulheres defensoras de direitos humanos: definições importantes 25
· Objetivos e perguntas de investigação 27
· Nota sobre metodologia 27

Parte 1. Produção de conhecimento sobre violências contra as mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil 28
· Metodologia 30
· Eixo de análise 1 – Caracterização das publicações 34
· Eixo de análise 2 – Metodologia 36
· Eixo de análise 3 – Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios 42
· Aprofundando a análise da perspectiva de gênero nos relatórios 47

Parte 2. Violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil no âmbito do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos 60
· Metodologia 61
· Perfil das defensoras 63
· Violência contra as defensoras, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa e promoção de direitos humanos 67
· Alegados perpetradores da violência 75
· Contexto de atuação das defensoras de direitos humanos 81

Considerações finais: a violência contra defensoras de direitos humanos entre o público e o privado 93
· Produção de dados sobre a situação de direitos humanos de mulheres defensoras: a experiência da Iniciativa - Mesoamericana de Defensoras de Direitos Humanos (IM Defensoras) 95
· Considerações finais 97

Referências 101

Anexo A – Indicador 16.10.1 da Agenda 2030: Monitoramento interno da ONU sobre incidentes de violência contra defensores/as de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas 104

Anexo B – Situação das mulheres defensoras de direitos humanos: Relatório do Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos (A/HRC/40/60) 111

Anexo C – Lista de palavras mais frequentes e “stop words” 134

Anexo D – Perfil de cada relatório analisado 138

Sumário **executivo**

Sumário executivo

Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil

De acordo com a Relatora Especial da ONU sobre Defensores/as de Direitos Humanos, entre 2015 e 2019 1.323 defensores/as de direitos humanos foram assassinados/as em todo o mundo (Conselho de Direitos Humanos, 2021, §41). Mais de 70% destes casos se concentraram na América Latina e no Caribe, e em 166 deles as vítimas foram mulheres. O Brasil ficou em segundo lugar nesse ranking global, com 174 assassinatos de defensores/as de direitos humanos, atrás apenas da Colômbia, com 379.

No país, a atuação de defensoras de direitos humanos tem, desde sempre, sido confrontada pela violência. As causas estruturais dessa violência remontam não apenas aos interesses conflitantes em relação às mais diversas pautas em que atuam, mas também ao desvio em relação aos papéis e expectativas sociais tradicionalmente reservados às mulheres.

Considerando os obstáculos enfrentados por defensoras de direitos humanos, desigualdades e discriminações estruturais, bem como os níveis de violência dirigida contra elas, em outubro de 2019 a ONU Mulheres iniciou a implementação do projeto "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos". Financiada pela União Europeia e alinhada com a Estratégia global da ONU Mulheres sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos e com as diretrizes da ONU para pôr fim à violência com base em gênero, a iniciativa tem por objetivo que as mulheres, em toda a sua diversidade, defendam os seus direitos livres de violência e de intimidação.

Linha do tempo – marcos importantes do tema defensores de direitos humanos no contexto do direito internacional dos direitos humanos

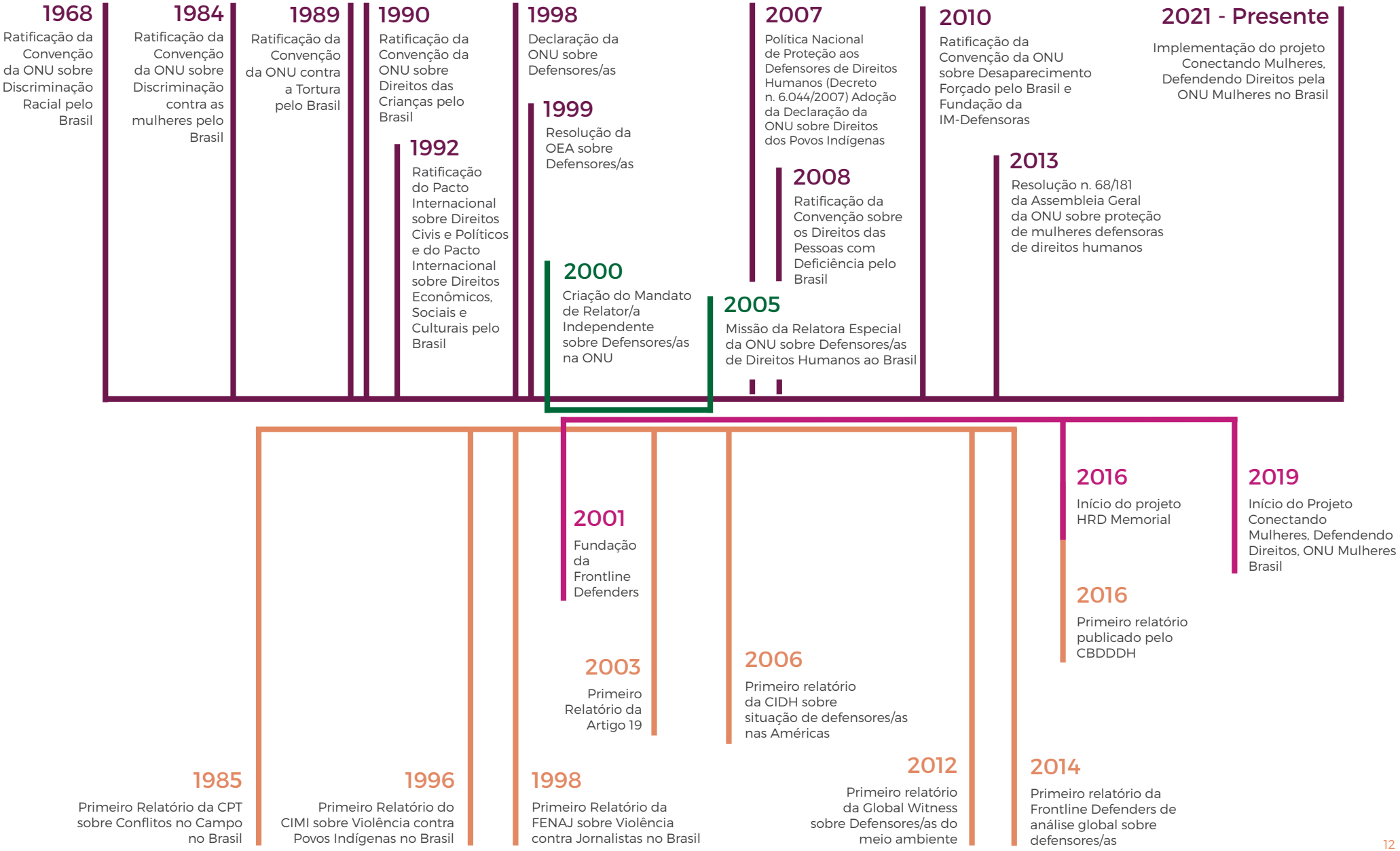

Reconhecendo que, em todo o mundo, a coleta e a análise de dados com perspectiva de gênero sobre a situação de defensoras de direitos humanos são incipientes, uma das prioridades eleitas pelo projeto é a geração de conhecimento sobre esse tema no Brasil. Este relatório integra essa área de incidência do projeto. Ele reúne e sistematiza elementos para compreender qual é a situação da produção de conhecimento sobre violência contra mulheres defensoras de direitos humanos e quais são as formas de violência perpetradas contra elas no Brasil.

Parte 1

Analisa a **disseminação da perspectiva de gênero** em 10 relatórios produzidos por organizações da sociedade civil e outras instituições sobre a **situação de mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil.**

Anexo C – lista de palavras mais frequentes utilizadas nos relatórios e "stop words"

Anexo D – perfil de cada relatório analisado

Parte 2

Analisa os resultados de uma pesquisa online aplicada com **defensoras** de direitos humanos no Brasil sobre o seu **contexto de atuação e violências sofridas em conexão com o seu trabalho**

Anexo A

Anexo A - Dados sobre incidentes de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos registrados no Brasil entre 2019 e 2020, a partir do monitoramento interno da ONU do Indicador 16.10.1 da Agenda 2030

Anexo B

Anexo B - Tradução para o português do relatório "Situação das mulheres defensoras de direitos humanos", do então Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos da ONU, Michel Forst

Principais conclusões

As informações apresentadas na primeira parte permitem afirmar que as organizações e movimentos de direitos humanos do país possuem uma grande capacidade para a coleta, sistematização e análise de informações sobre a situação de direitos humanos, inclusive sobre incidentes de violência contra defensores e defensoras de direitos humanos. É possível notar que a produção de conhecimento neste tema no país se estrutura em torno de redes com boa capilaridade e experiência acumulada.

Os resultados sugerem a existência de forte consenso entre as organizações de direitos humanos no sentido de que mulheres enfrentam desafios específicos com base em gênero e estão sujeitas a formas específicas de violência ou são afetadas por elas de modo particular. No entanto, esse consenso não necessariamente se traduz em dados e análises aprofundadas das causas subjacentes à violência a partir de perspectivas interseccionais, a exemplo de gênero, raça e etnia, entre outras, nem está efetivamente integrado na metodologia ou nas narrativas que os relatórios constroem.

Identificou-se uma correlação entre análises sensíveis aos componentes estruturais da violência contra defensoras de direitos humanos e o registro de formas de violência que afetam mulheres defensoras de modo específico ou desproporcional. Apesar dessa constatação, observou-se que há uma tendência a não reportar ataques na esfera privada, violência sexual e violência cometida contra familiares, o que, como esse estudo discute, pode ser explicado pelo menos de dois modos, não excludentes. Em primeiro lugar, devido a estereótipos sobre atuação de defensores/as de direitos humanos e naturalização da violência com base em gênero, é possível que ataques na esfera privada, violência sexual e violência cometida contra familiares de mulheres defensoras de direitos humanos não sejam destacados no repertório daquilo que se entende por "violência contra defensores de direitos humanos", ou mesmo entendidos como associados à sua atuação enquanto defensora, inclusive por parte de organizações e movimentos. Em segundo lugar, deve-se considerar a metodologia e o propósito com que muitos dos registros de incidentes de violência são feitos, baseando-se em relatos e notas públicas, muitas vezes realizados com o intuito de dar visibilidade ao caso, contextos nos quais é menos provável que sejam relatadas essas formas de violência. Para a Frontline Defenders (2019, p. 12), por exemplo, essa diferença fica nítida ao comparar dados de casos acompanhados pela organização ("casework data") com dados de pedidos de apoio emergencial ("grants data") - é nesses últimos, por serem internos, visarem à compreensão aprofundada da situação do/a defensor/a e suas necessidades, que violência e assédio sexual sofridos por defensoras são reportados.

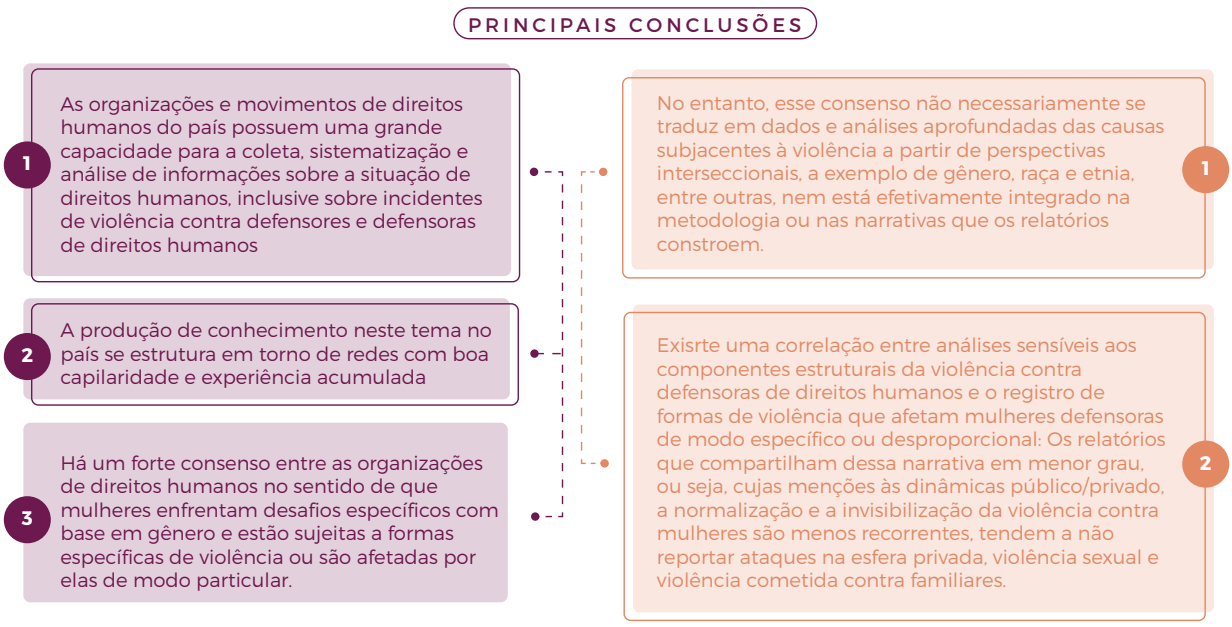

Na Parte 2, são apresentados os resultados da pesquisa online aplicada junto a 67 defensoras de direitos humanos no segundo semestre de 2020. A convite da ONU Mulheres, as entrevistadas responderam sobre seu engajamento e temas de trabalho, formas de violência sofridas por elas próprias, seus familiares ou pessoas do seu convívio em decorrência da sua atuação na defesa e promoção de direitos humanos, contexto de atuação e percepções das defensoras.

Perfil das defensoras que participaram da pesquisa

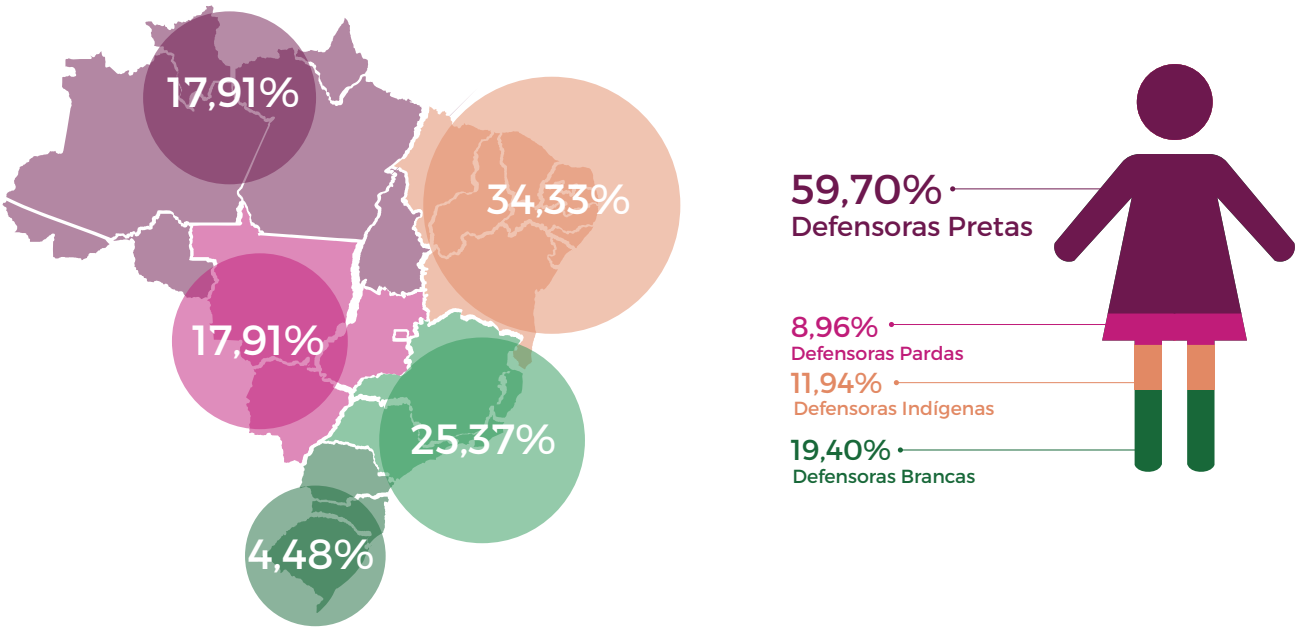

Das 67 mulheres que participaram da pesquisa, 46 (68,66%) afirmaram que elas próprias, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo já haviam sofrido alguma forma de violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos. As formas de violência mais comumente reportadas pelas defensoras foram, por ordem: ameaças, discriminação, abuso de autoridade, difamação, atos contra a integridade física, assédio ou difamação online, restrições à liberdade de ir e vir, prisão arbitrária e criminalização, tentativa de homicídio, homicídio, violência sexual, tortura, desaparecimento e sequestro. Além disso, 70,15% das defensoras afirmaram que a sua comunidade já sofreu essas violências – uma realidade para a totalidade das defensoras indígenas que participaram dessa pesquisa.

A maior parte das entrevistadas (65,67%) afirmou jamais ter acessado algum tipo de apoio para a sua proteção, seja da parte de redes e coletivos, do Estado, embaixadas, organizações internacionais ou outros atores. Além disso, defensoras pretas, pardas e indígenas indicaram que são as que menos buscam autoridades estatais após elas próprias ou suas comunidades terem sofrido algum tipo de violência em virtude da reivindicação de direitos.

68,66%

Afirmaram que elas próprias, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo já haviam **sofrido violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos.**

Formas de violência mais comuns:

- AMEAÇAS
- DISCRIMINAÇÃO
- ABUSO DE AUTORIDADE
- DIFAMAÇÃO
- ATOS CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA
- ASSÉDIO OU DIFAMAÇÃO ONLINE
- VIOLÊNCIA SEXUAL
- RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE IR E VIR
- DESAPARECIMENTO
- PRISÃO ARBITRÁRIA E CRIMINALIZAÇÃO
- SEQUESTRO
- TENTATIVA DE HOMICÍDIO
- HOMICÍDIO
- TORTURA

70,15%

Afirmaram que a **sua comunidade já foi alvo de ataques por reivindicarem direitos coletivos.** 100% das defensoras indígenas responderam que *"sim"*.

65,67%

Afirmaram **jamais ter acessado qualquer tipo de apoio para a sua proteção,** seja da parte do Estado, redes e coletivos, embaixadas, organizações internacionais, ou outros atores.

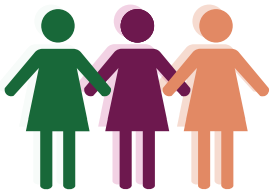

Defensoras pretas, pardas e indígenas são as que menos buscam autoridades estatais após elas próprias ou suas comunidades terem sido alvo de violência em virtude da reivindicação de direitos.

A pesquisa também revelou que a pandemia de Covid-19 tem agravado as condições de atuação das defensoras de direitos humanos no Brasil. Os principais desafios colocados pela pandemia têm sido a piora na saúde mental e dificuldades de comunicação. Para algumas, a pandemia levou à suspensão ou redução das suas atividades recorrentes como defensora anterior à pandemia, já outras experimentam uma maior carga de trabalho e demandas na sua atuação pela defesa de direitos, ou ainda um aumento nos riscos enfrentados e ameaças sofridas em decorrência da sua atuação, inclusive maior exposição a ataques digitais. Isso é acompanhado por um significativo envolvimento dessas mulheres na resposta à pandemia por meio de ações humanitárias, além de uma maior carga de trabalho doméstico, perda de renda, insegurança quanto às suas condições de subsistência, perda de pessoas próximas, piora na saúde física, falta de acesso a equipamentos públicos e segurança social.

Percepções em relação aos impactos da pandemia de Covid-19.
Codificação realizada a partir de respostas abertas.

O desafio para identificar, descrever e analisar a violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil é, portanto, duplo. Como a parte 1 deste estudo mostra, apesar de existir um consenso compartilhado pelas organizações da sociedade civil que produzem conhecimento relevante sobre violência contra defensoras e defensores no Brasil de que o gênero é um marcador social importante e que, de modo geral, mulheres enfrentam desafios adicionais na sociedade, essa visão nem sempre se traduz em uma metodologia ou análise que venha a incorporar a dimensão de gênero na violência sofrida pelas defensoras. Além disso, a análise exploratória descrita na parte 2 indica que há diferenças significativas no retrato que se produz da violência contra as mulheres defensoras a partir da metodologia empregada para a coleta de dados. Ambas as análises apontam que é crucial incluir a perspectiva de gênero e raça nas metodologias de produção dos dados e na sua análise.

Assim, o horizonte para o qual este relatório aponta é que as organizações, movimentos, redes e espaços de mulheres defensoras de direitos humanos sejam fortalecidos e preservados para que sejam as próprias defensoras dotadas dos recursos e das capacidades de produzir os dados e as narrativas acerca da sua situação e das violências que sofrem por defenderem e promoverem direitos no Brasil. Para isso, investir no autocuidado e no cuidado coletivo entre mulheres defensoras, construção de espaços seguros, diálogos e troca de experiências com redes de defensoras que realizam este trabalho em outros países é um passo fundamental.

Por esse motivo, as partes analíticas deste estudo são completadas por um capítulo com as considerações finais, que compartilha a experiência da IM-Defensoras sobre produção de dados sobre violência contra mulheres defensoras. Como anexos a este estudo, estão também dados coletados a partir do monitoramento interno da ONU sobre incidentes de violência contra defensores/as de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas no Brasil entre 2019 e 2020, bem como uma tradução inédita para o português do relatório "Situação das mulheres defensoras de direitos humanos", publicado em 2019 pelo então Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos, Michel Forst. As linhas traçadas por Forst no relatório de 2019 serviram como guia e inspiração para este estudo, motivo pelo qual se torna oportuno publicá-los juntos.

As reflexões contidas aqui indicam que, acima de tudo, observar as dimensões da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos – no Brasil e em qualquer outro lugar do mundo – requer virar uma chave que permita enxergar como públicas e politicamente relevantes as formas de violência tradicionalmente vistas como privadas, bem como entender como violências experimentadas coletivamente – como o caso da violência contra povos indígenas e periferias urbanas – afetam as vidas e o contexto de atuação de uma defensora de direitos humanos. Esse passo só é possível se a produção de conhecimento sobre o tema considerar a defensora de direitos humanos, seu contexto de atuação, seus saberes, práticas e prioridades como ponto de partida.

Introdução

Mulheres defensoras de direitos humanos como ponto de partida

Introdução | Mulheres defensoras de direitos humanos como ponto de partida

A atuação de defensoras de direitos humanos no Brasil tem, desde sempre, sido confrontada pela violência. As causas estruturais dessa violência remontam não apenas aos interesses conflitantes em relação às mais diversas pautas que elas carregam, mas também ao desvio em relação aos papéis e expectativas sociais tradicionalmente reservados às mulheres. Considerando os obstáculos enfrentados por defensoras de direitos humanos, desigualdades e discriminações estruturais, bem como os níveis de violência dirigida contra elas, em outubro de 2019 a ONU Mulheres iniciou a implementação do projeto "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos".

Financiada pela União Europeia e alinhada com a Estratégia global da ONU Mulheres sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos e com as diretrizes da ONU para pôr fim à violência com base em gênero, a iniciativa tem por objetivo que as mulheres, em toda a sua diversidade, defendam os seus direitos livres de violência e de intimidação. O projeto visa criar ambientes favoráveis para que defensoras de direitos humanos fortaleçam laços de solidariedade, habilidades e comunicação entre si para alertas precoces e autoproteção contra ameaças e violência. As atividades do projeto estão organizadas em torno de dois eixos: (1) possibilitar espaços seguros para defensoras de direitos humanos desenvolverem ações coletivas, estratégias de advocacy e proteção e (2) influenciar a opinião pública para combater os estereótipos negativos e discurso de ódio contra defensoras de direitos humanos.

A violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos é subnotificada – e a sua invisibilidade está longe de ser um problema exclusivo do Brasil. Reconhecendo que, em todo o mundo, a coleta e a análise de dados com perspectiva de gênero sobre a situação de defensoras de direitos humanos são incipientes, uma das prioridades do projeto "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos" é a geração de conhecimento sobre esse tema. Este relatório se encaixa nessa área de incidência do projeto. Inicialmente, havia a pretensão de que ele se baseasse em relatos coletados pessoalmente, ao longo de atividades presenciais realizadas durante o seu primeiro ano de implementação. No entanto, com a chegada da COVID-19 ao Brasil e a suspensão de atividades presenciais, as atividades e prioridades do projeto foram ajustadas para reagir às necessidades emergentes. Isso impactou também a produção deste material, cuja metodologia foi redesenhada para basear-se em informações coletadas a distância, de fontes primárias (as próprias defensoras de direitos humanos) ou secundárias (monitoramento de incidentes reportados pela imprensa ou por organizações parceiras e relatórios de organizações da sociedade civil).

Os insumos que baseiam este relatório foram coletados ao longo de 2019 e 2020, um ano com datas emblemáticas para as mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil. Em fevereiro de 2020, completaram-se 15 anos do caso **Dorothy Stang,** defensora do meio ambiente, executada aos 73 anos em Anapu, no Pará, a mando de fazendeiros locais. Em janeiro e março, respectivamente, os assassinatos de **Rosane Santiago Silveira** e **Dilma Ferreira da Silva** fizeram um ano. **Rosane Santiago Silveira,** defensora do meio ambiente, foi assassinada em 29 de janeiro de 2019 em Nova Viçosa, na Bahia. **Dilma Ferreira da Silva,** coordenadora regional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, foi assassinada em 22 de março de 2019, em Tucuruí, no Pará.

O ano de 2020 se encerrou com os 1000 dias dos assassinatos da vereadora **Marielle Franco** e seu motorista, Anderson Gomes, executados no dia 14 de março de 2018, na cidade do Rio de Janeiro –sem que, todavia, tenham sido identificados os responsáveis. Os casos de **Marielle Franco, Dilma Ferreira da Silva, Rosane Santiago Silveira** e **Dorothy Stang** são

exemplos da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil e dos desafios em relação aos direitos à verdade, à memória e à justiça.

No caso de **Dilma Ferreira da Silva,** as investigações evoluíram para identificar os executores e o mandante do crime, um fazendeiro local denunciado pelo Ministério Público por comandar uma chacina que vitimou seis pessoas ao longo de 24 horas, entre elas, a defensora, seu companheiro e um colega de movimento[1]. No caso de **Rosane Santiago Silveira,** executores foram identificados por autoridades policiais, mas respondem por latrocínio, já que não ficou estabelecida nas investigações uma relação entre a sua atuação como defensora de direitos humanos e o motivo do crime[2].

Entre 2019 e 2020, além de **Rosane Santiago Silveira** e **Dilma Ferreira da Silva,** pelo menos outras 11 defensoras de direitos humanos foram assassinadas no país. Em 14 de junho de 2019, a indígena e liderança comunitária **Odith Cristina Santos** foi assassinada em uma periferia urbana em Manaus, no Amazonas. Em 2020, a liderança comunitária **Vera Lúcia da Silva Santos** foi assassinada em São Paulo, capital, seu corpo havendo sido encontrado no dia 16 de julho. As circunstâncias do assassinato de Vera Lúcia ainda precisam ser melhor investigadas e elucidadas. No mesmo ano, **Leila Arruda,** que organizava grupos de mulheres com vistas à promoção do empoderamento econômico e havia acabado de concorrer à prefeitura de Curralinho, no Pará, foi vítima de feminicídio. Em 8 de dezembro de 2020, **Jane Beatriz da Silva Nunes,** ativista pela igualdade racial e de gênero e Promotora Legal Popular, morreu durante uma operação durante a qual policiais invadiram a sua casa, na comunidade de Grande Cruzeiro, periferia de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Questionando a violação do seu lar, ela perdeu a vida em circunstâncias que, conforme as organizações de direitos humanos Frontline Defenders e Themis, ainda precisam ser investigadas[3].

Sete dessas defensoras, **Aline da Silva, Verônica Oliveira, Selena Peixoto, Jurandi Silva, Barbie Macon, Morgana Cláudia Ribeiro** e **Natasha Lobato,** eram mulheres trans e travestis[4] que sofreram o mesmo que pelo menos outras 175 companheiras, assassinadas em 2020 por motivações transfóbicas e cercadas pela violência estruturada pela transfobia (Benevides e Nogueira, 2021). **Aline da Silva** foi assassinada no dia 19 de agosto de 2019, em Arcoverde, Pernambuco, enquanto esperava um ônibus em um ponto às margens da PE-270. Ela era militante do MST e fazia parte do Coletivo da Juventude da organização. **Verônica Oliveira,** reconhecida liderança do movimento LGBTQIA+, foi assassinada no dia 12 de dezembro de 2019, em Santa Maria, Rio Grande do Sul. Ela era uma das organizadoras da Parada da Diversidade do município e mantinha um alojamento que acolhia pessoas trans em situação de rua. **Selena Peixoto** era uma liderança religiosa de matriz africana, assassinada a tiros em frente à sua casa, no dia 1° de janeiro de 2021, em Dilermando de Aguiar, no Rio Grande do Sul. **Jurandi Silva,** por sua vez, foi assassinada a tiros no dia 11 de janeiro de 2020, em Curitiba, no Paraná. Ela mantinha uma pensão que acolhia travestis e mulheres trans trabalhadoras sexuais. No dia 21 de janeiro de 2020, a liderança religiosa e Mãe de Santo **Morgana Cláudia Ribeiro,** foi assassinada, também em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. **Natasha Lobato** foi

[1] "Fazendeiro é preso suspeito de morte de Dilma Ferreira Silva e outras cinco pessoas no Pará" (2019). Movimento dos Atingidos por Barragens. Disponível em: https://mab.org.br/2019/03/27/fazendeiro-preso-suspeito-morte-dilma-ferreira-silva-e-outras-cinco-pessoas-no-par/. Acessado em 27 de abril de 2021

[2] Projeto Cova Medida. Repórter Brasil. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/covamedida/perfil/rosane/. Acessado em 27 de abril de 2021.

[3] Frontline Defenders. "Jane Beatriz da Silva Nunes: DDH". Disponível em: https://www.frontlinedefenders.org/pt/profile/jane-beatriz-da-silva-nunes. Acesso em 9 de junho de 2020.

[4] Os casos de Selena Peixoto, Jurandi Silva, Barbie Macon, Morgana Ribeiro e Natasha Lobato foram reportados no relatório da ABGLT sobre violência contra defensores/as de direitos humanos no Brasil, "Do Luto à Luta", publicado em junho de 2021.

[5] De acordo com o mesmo documento, no primeiro semestre de 2020 foram registrados 1861 homicídios de mulheres e 648 feminicídios.

assassinada no dia 27 de abril de 2020, em Francisco Morato, em São Paulo. Ela era voluntária do Instituto Nice, uma organização dedicada à promoção dos direitos da população LGBTQIA+. **Barbie Macon** foi assassinada no dia 20 de setembro de 2020, em Salvaterra, no Pará. Ela era ativista pelos direitos da população LGBTQIA+ e havia recentemente lançado sua pré-candidatura a vereadora.

Leila Maria Santos de Arruda, que lutava pelo empoderamento econômico de mulheres na Amazônia e, nas eleições municipais de outubro de 2020, chegou ao terceiro lugar na disputa pelo cargo de prefeita de Curralinho, no Pará, foi vítima de feminicídio praticado por seu ex-marido, dias após o primeiro turno das eleições. Sua morte exemplifica a situação de outras 648 vítimas de feminicídio registrados pela polícia apenas no primeiro semestre de 2020[5] (FBSP, 2020). Os casos de **Leila Maria Santos de Arruda** e dessas sete defensoras trans e travestis são emblemáticos por tensionar o que entendemos como "defensora de direitos humanos" e, principalmente, o que estabelecemos como "nexo causal" entre a violência sofrida pelas defensoras de direitos humanos e a condição de gênero das vítimas: um primeiro passo para compreender a violência contra defensoras de direitos humanos passa por acolher a premissa de que formas de violência, estereótipos e discriminação com base em gênero impactam diretamente suas vidas e as condições em que elas vivem, atuam e defendem direitos humanos.

Como será demonstrado neste relatório, para cada assassinato de uma defensora de direitos humanos, que pode ser entendido como uma manifestação de violência em seu último grau, há um universo de violências e diversas outras violações de direitos humanos que não se tornam públicas, não são registradas ou chegam a ser denunciadas junto a autoridades estatais e/ou sequer são percebidas como violência por diversos atores, incluindo organizações de direitos humanos – ou como uma violência associada à atuação daquela mulher como defensora de direitos humanos.

Tradicionalmente, a análise da violência desde uma perspectiva social foi associada ao espaço "público", descrita e esquadrinhada tendo os homens com o referencial – seja como os que se sujeitam à violência ou perpetram-na, seja como quem a descreve, categoriza e mede. Foram necessárias décadas de mobilização social, estudos, advocacy em foros internacionais e incidência junto a órgãos estatais por parte dos movimentos de mulheres para que também o espaço privado fosse reconhecido como loci de violência, tendo mulheres e crianças como as vítimas principais[6].

> "Em 1994 [ano anterior à Declaração e Plataforma de Ação de Pequim], o crime de violência doméstica estava escondido por trás da deferência a noções de intimidade na esfera privada; violência no lar era raramente prevenida ou punida. A crença de que a integridade familiar deveria ser protegida a todo custo impediu muitas mulheres de buscar ajuda externa. Enquanto isso, leis e a justiça criminal não reconheciam a violência doméstica como crime separado, e queixas precisavam ser feitas sob a provisão geral sobre lesão corporal"(Conselho de Direitos Humanos, 2003, para. 26).

[6] De acordo com o Atlas da Violência, entre 2008 e 2018, 38,9% das vítimas do sexo feminino foram assassinadas dentro de residência e 45,1% em ruas/estradas. Para as vítimas de sexo masculino, 14,4% morreram dentro de residências e 69,4% em ruas e estradas. (IPEA, 2020, p. 71).

[7] Ratificada pelo Brasil em 1994, a Convenção de Belém do Pará estabelece, em seu Artigo 2º, que violência contra a mulher "abrange a violência física, sexual e psicológica: (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e (c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

[8]A Recomendação Geral n. 35 do Comitê CEDAW afirma que "a violência com base em gênero contra as mulheres ocorre em todos os espaços e esferas de interação humana, sejam públicas ou privadas, incluindo em contextos familiares, na comunidade, espaços públicos, espaço de trabalho, lazer, política, esportes, serviços de saúde e ambiente educacionais, e na redefinição do público e do privado por meio de ambientes mediados pela tecnologia, como as formas contemporâneas de violência que ocorrem online e em outros ambientes digitais" (Comitê CEDAW, 2017, para. 20).

No Brasil, um exemplo da consolidação desse reconhecimento foi a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Um outro lado disso, porém, é que o que se costuma chamar de "violência contra a mulher" continua, de modo geral, associado a elementos do foro "privado": é a violência que ocorre na casa (violência doméstica) ou sobre o corpo sexualizado (assédio e violência sexual). Essa associação entre a violência contra as mulheres e o espaço privado ocorre à revelia dos esforços dos movimentos de mulheres refletidos nos tratados de direitos humanos sobre os direitos das mulheres, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)[7] e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas Discriminação contra as Mulheres, especialmente a Recomendação Geral n. 35 do Comitê CEDAW[8] , que definem violência contra as mulheres para muito além da violência doméstica e sexual. No relatório apresentado à Assembleia Geral da ONU em 2011, a Relatora Especial da ONU sobre Violência contra as mulheres, suas causas e consequências, destacou que "uma abordagem holística ao tratamento da violência requer a compreensão de que ela se situa em um continuum, em termos de espaço e também de tempo, e que suas variadas formas e manifestações refletem isso" (Assembleia Geral da ONU, 2011). Apesar disso, eles não tiveram o mesmo reconhecimento e impacto sobre a opinião pública ou desenho de políticas no Brasil do que aquele experimentado por normas sobre violência doméstica. Exemplo disso é que, no país, a violência política e eleitoral contra mulheres tomou o debate público apenas recentemente[9] – a despeito de o fenômeno em si não ser novidade, e de incentivos legais à maior representação de mulheres no parlamento datarem da década de 1990[10].

As percepções e estereótipos de gênero equivocados sobre o que é a "violência contra defensores/as de direitos humanos", de um lado, e sobre o que é a "violência contra a mulher", de outro, levam a interpretações equivocadas e criam barreiras à visibilização da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos, que se nota nos vieses em relação à forma como a violência contra defensoras/es de direitos humanos é observada e descrita. Essa invisibilização ocorre, por exemplo, quando a violência contra defensores/as é medida exclusiva ou principalmente a partir do número de assassinatos. De acordo com a Global Witness, em 2019, em todo o mundo, 212 pessoas foram assassinadas por defenderem o meio ambiente – mulheres representam cerca de 10% dessa cifra (GLOBAL WITNESS, 2020, p. 10). De acordo com a Frontline Defenders, no mesmo período 304 defensores/as de direitos humanos foram assassinados/as em todo o mundo – 13% são mulheres (Frontline Defenders, 2020). O levantamento publicado pela Relatora Especial da ONU sobre Defensores/as de Direitos Humanos, a partir de dados coletados pelo Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos (ACNUDH) também aponta um viés semelhante – dos 1.323 assassinatos de defensores/as registrados entre 2015 e 2019, 166 (cerca de 12,5%) eram mulheres[11] .

[9]Foi apenas em 2020 que a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei dispondo sobre "o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher", o PL n. 349/2015, atualmente sob apreciação do Senado.

[10] Vide o exemplo da lei n. 9.504/1997, que estabeleceu a cota mínima de 30% de candidaturas de mulheres nas eleições legislativas, mas com eficácia tímida: o patamar mínimo só foi alcançado nas eleições de 2014, e o número de assentos conquistados em 2018 na Câmara dos Deputados chegou a 15% (CBDDDH, 2020, p. 31).

[11] Esses dados não diferem muito do cenário mais amplo de assassinatos de mulheres no Brasil: segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, analisados pelo IPEA (2020) cerca de 8% do total de homicídios registrados são de mulheres (p. 67). Detrás desse número, cenários brutais de violência ficam invisibilizados. Teóricas e movimentos de mulheres e feministas chamam a atenção, pelo menos desde a década de 1970, para esse continuum de violências baseadas no gênero que marcam as vidas e as mortes de milhares de mulheres, cunhando o conceito sociológico femicídio / feminicídio – que na América Latina foi amplamente adotado também como tipos jurídico-penais – e clamando por ações efetivas para prevenir tais mortes evitáveis (ONU Mulheres, 2016, p. 29).

[12]No Brasil, um estudo realizado pelo Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos indica que, apesar de ao Programa Nacional de Proteção haverem sido destinados mais recursos nos últimos anos, com um salto significativo a partir de 2017, isso não tem sido acompanhado pela ampliação do programa em outros estados ou melhorias na efetividade da proteção (CBDDDH, 2020).

É certo que o uso de assassinatos como indicador da violência contra defensores/as está também relacionado à falta de dados e outras fontes seguras de informações sobre violência contra esse grupo, causada por fatores como a baixa prioridade atribuída a esse tema e escassez de recursos direcionados a políticas de proteção a defensores por parte do Estado[12]. Não obstante, é inegável que isso contribui para desenhá-la como um fenômeno que atinge quase que exclusivamente homens – e isso não só porque eles sejam mais vitimados, mas também porque em alguns casos a violência letal contra mulheres defensoras de direitos humanos não é reconhecida como "publicamente relevante", como ocorre nos casos de feminicídios de defensoras por seus parceiros íntimos. Nesse sentido, informações publicadas pela Frontline comprovam que não é verdadeira a impressão de que homens defensores sofram mais violência física do que mulheres defensoras – elas têm ao menos a mesma propensão a sofrer violência física, mas na maior parte dos casos ela não aparece nas chamadas públicas que a organização realiza para alertar sobre um caso de uma defensora, nem nas estatísticas sobre esses alertas, por se tratar, por exemplo, de violência sexual (Frontline Defenders, 2020).

Este relatório se coloca na interseção de ambos os esforços para tornar mais nítido e visibilizar, de um lado, o fenômeno da violência contra defensores/as de direitos humanos e, de outro, o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres. Ele parte da premissa que para efetivamente compreender e desenvolver uma análise com perspectiva de gênero sobre as dimensões da violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil, é fundamental tomar a mulher defensora de direitos humanos como ponto de partida, na totalidade das suas identidades, das suas formas de atuação e do seu trânsito entre os diversos espaços de ação, sejam eles públicos ou privados. A análise com perspectiva de gênero

> "é uma ferramenta-chave para reconhecer, entender e visibilizar o aspecto de gênero das violações de direitos humanos, inclusive os seus impactos específicos e diferenciais sobre as mulheres, homens e outras pessoas, bem como as violações de direitos humanos baseadas em gênero que especificamente atingem pessoas LGBTI" (ACNUDH, 2020, p. ii).

Considerada parte integral da abordagem com base em direitos humanos, a perspectiva de gênero é a chave para abranger fatores tão diversos quanto o sexismo, a transfobia, a lesbofobia, o racismo, a violência doméstica, os territórios e frentes de luta ou o acesso a recursos, para dar apenas alguns exemplos, como elementos centrais da violência contra defensoras e que impactam a atuação dessas mulheres na defesa de direitos humanos.

[13]"About human rights defenders". ACNUDH. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Defender.aspx#ftn1. Acessado em 8 de abril de 2021.

[14] Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Indicador 16.10.1: "Número de casos verificados de homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia, sindicalistas e defensores dos direitos humanos nos últimos 12 meses"

[15] "About human rights defenders". ACNUDH. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Defender.aspx#ftn1. Acessado em 8 de abril de 2021.

Violência contra mulheres defensoras de direitos humanos: definições importantes

O Artigo 1º da Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos estabelece que "todas as pessoas têm o direito, individualmente ou em associação com outras, de promover e envidar esforços para a proteção e concretização de direitos humanos e liberdades fundamentais nos níveis nacional e internacional" (Assembleia Geral da ONU, 1999).

De acordo com a Declaração e com orientações do ACNUDH, defensoras/es de direitos humanos são quaisquer pessoas, grupo ou associação que atuam para promover direitos humanos, entendidos como os direitos reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos tratados de direitos humanos adotados no âmbito das Nações Unidas[13]. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, endossada pelos Estados Membros reconhece a importância do trabalho das defensoras/es de direitos humanos ao dedicar um indicador específico sobre violência contra esse grupo para mensurar a implementação do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável – ODS 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes[14].

Para a ONU, o conceito de defensor/a de direitos humanos está mais relacionado à atividade exercida do que a critérios subjetivos ou autoidentificação da pessoa como defensor/a. Não se exige nenhum tipo de "qualificação" ou "requisitos mínimos" para que alguém seja considerado defensor/a de direitos humanos. Não obstante isso, o ACNUDH se orienta pelos seguintes critérios[15]:

- Não é necessário que defensoras/es de direitos humanos se autointitulem "defensoras/es" para serem reconhecidas como tal.

- Um/a defensor/a precisa aceitar a universalidade dos direitos humanos. Uma pessoa não pode ser considerada defensora de direitos humanos se promove um direito específico e renega ou trabalha em detrimento de outros direitos. Por exemplo, não é aceitável que alguém defenda os direitos humanos dos homens, mas negue que mulheres e homens tenham direitos humanos.

- Defensores/as de direitos humanos precisam utilizar meios pacíficos para executar o seu trabalho.

- Um/a defensor/a não precisa estar "certo/a" em relação a um pleito ou causa específica em que atua – por exemplo, uma defensora ou comunidade pode reivindicar um território ou acesso a recursos; ainda que a reivindicação seja tida como infundada posteriormente, isso não afeta o seu status de defensora de direitos.

- Participantes de protestos em massa não são por si sós consideradas defensores/as de direitos humanos.

[16]"About human rights defenders". ACNUDH. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Defender.aspx#ftn1. Acessado em 8 de abril de 2021.

[17] "Lawfare" (assédio judicial) se refere ao uso abusivo ou a manipulação de mecanismos judiciais, neste contexto, com a intenção de intimidar ou silenciar defensores/as de direitos humanos. No Brasil, há diversos registros do uso dessa tática contra jornalistas. Por exemplo, em 2008, a jornalista Elvira Lobato, então da Folha de São Paulo, foi alvo de 111 ações judiciais com termos idênticos, movidas em Juizados Especiais espalhados por todo o Brasil. A onda de processos veio após a publicação de reportagens sobre a Igreja Universal. Nos Juizados Especiais, a ré é obrigada a comparecer pessoalmente a audiências de conciliação, o que, em uma operação coordenada como a movida contra Elvira Lobato, termina por impossibilitar a defesa, traz grandes custos financeiros e implica desgaste pessoal. Veja nota da FENAJ à época sobre o caso: https://fenaj.org.br/fenaj-condena-intimidacoes-e-manipulacao-da-midia/

No âmbito das Nações Unidas, a definição de "women human rights defenders" (que pode ser traduzida para o português como mulheres defensoras de direitos humanos ou defensores/as dos direitos humanos das mulheres) engloba mulheres que defendem direitos humanos e todas as pessoas, independentemente de gênero, que defendem os direitos das mulheres e promovem a igualdade de gênero (ACNUDH, 2014).

No entanto, assim como adotado pelo então Relator Especial da ONU sobre a situação de defensoras/es de direitos humanos Michel Forst, em "Situação das mulheres defensoras de direitos humanos", o foco deste relatório são as mulheres defensoras de direitos – incluindo meninas e pessoas de gênero não-conforme afetadas por construções sociais sobre mulheres que promovem e protegem direitos humanos (Conselho de Direitos Humanos, 2019).

Nessa linha, defensoras de direitos humanos são todas as mulheres que trabalham para promover e proteger um direito ou conjunto de direitos humanos. De acordo com essa definição ampla, mulheres defensoras de direitos humanos podem atuar individualmente, no âmbito de coletivos, comunidades ou organizações da sociedade civil. Para efeitos meramente ilustrativos, defensoras do meio ambiente, feministas, educadoras, lideranças sindicais ou comunitárias, líderes espirituais ou de povos tradicionais (como lideranças indígenas ou quilombolas) mulheres na política institucional, jornalistas e comunicadoras, artistas, empreendedoras, trabalhadoras rurais, profissionais do sistema de justiça, profissionais da saúde, todas podem ser defensoras de direitos humanos[16].

Considerando que sindicalistas, jornalistas, comunicadoras e comunicadores são também contabilizados no indicador 16.10.1 (ODS 16), essas pessoas foram também equiparadas a defensoras e consideradas na análise desenvolvida neste relatório.

Os eixos de análise utilizados para categorizar as dimensões de violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil seguirão as formas de violência identificadas por Forst (2019). Se é certo que elas podem também afetar homens defensores, a sua prevalência entre mulheres defensoras costuma ser maior, além de afetá-las de modo específico:

- Não reconhecimento e marginalização do trabalho de defensoras.
- Estigmatização e campanhas públicas de descrédito, ataques à honra e reputação.
- Riscos, ameaças e ataques na esfera privada e contra familiares.
- Ataques físicos, violência sexual, tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados.
- Assédio, violência e ataques online.
- Criminalização e lawfare[17].
- Restrições à participação e represálias pelo engajamento com mecanismos de direitos humanos
- Ameaças ao status de cidadania, migrante ou refugiada.
- Detenção arbitrária.
- Ataques contra movimentos e coletivos.

Objetivos e perguntas de investigação

Contribuindo para preencher lacunas de informação, dados e análises atualmente existentes, o objetivo deste relatório é descrever as dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil. Nessa linha, este relatório ajudará a responder duas perguntas:

> **(1)** Qual é a situação da produção de conhecimento sobre violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil? Quais são as principais fontes de dados? Se e como a perspectiva de gênero está incorporada nesses relatórios?
>
> **(2)** Quais são as principais formas de violência perpetradas contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil? Quem são os alegados perpetradores e o que ocorre com os casos? Como marcadores de raça e etnia são relevantes para compreender essas dimensões da violência contra defensoras? Como as metodologias empregadas para coletar informações sobre a violência contra defensoras contribuem para ocultar/visibilizar as diferentes formas de violência que sofrem?
>
> Para responder as perguntas acima, este relatório utilizará estas fontes:
>
> **(1)** Edições dos principais relatórios e informes produzidos por organizações da sociedade civil relacionados a violência contra defensoras/es de direitos humanos no Brasil. Para os relatórios com lançamentos periódicos, foram consideradas as edições mais recentes disponíveis à época de realização deste estudo (2020).
>
> **(2)** Dados coletados por uma pesquisa online realizada pelo projeto "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos", que examinou o contexto de atuação e as violências sofridas por 67 defensoras de direitos humanos[18].

As partes analíticas deste estudo são completadas por um capítulo com as considerações finais, que compartilha a experiência da Iniciativa Mesoamericana de Defensoras de Direitos Humanos sobre produção de dados sobre violência contra mulheres defensoras.

Nota sobre metodologia

As metodologias desenvolvidas especificamente para cada parte deste relatório serão expostas nos tópicos apropriados.

[18] Dados coletados por um monitoramento interno sobre violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil entre 2019 e 2020 (período de implementação do "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos" são apresentados neste relatório, no Anexo C.

Parte 1

Produção de conhecimento sobre violências contra as mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil

Parte 1 | Produção de conhecimento sobre violências contra as mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil

A sociedade civil brasileira e, em especial, as organizações e movimentos de direitos humanos, possuem uma grande capacidade instalada de produção de conhecimento, coleta de dados e sistematização de informações sobre a situação de direitos humanos no país. Desenvolvido em face da necessidade concreta de identificar, documentar e denunciar padrões e incidentes de violações de direitos humanos no país, diante de um déficit histórico de concretização de direitos e das lacunas dos órgãos de Estado como garantidores desses direitos, esse trabalho precisa ser reconhecido e celebrado.

No país, a identificação, documentação e análise de violações de direitos humanos está historicamente conectada a frentes de luta específicas, sendo mais recentes os esforços para sistematizar as formas de violência cometidas contra defensores/as de direitos humanos em particular – o que não significa que essa violência não fosse documentada pela produção nacional com outros enquadramentos, como, por exemplo, a "violência contra a pessoa" que aparece nos relatórios já trintenários produzidos pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno (CEDOC) da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Uma sistematização mais consistente de violências com enfoque específico nas pessoas que defendem direitos humanos se inicia com os relatórios do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDDH), por meio da série de dossiês – a princípio anuais – "Vidas em Luta", cuja publicação se iniciou em 2016. Há ainda, porém, lacunas significativas para identificar, documentar e analisar as dimensões da violência que afetam particularmente as mulheres defensoras de direitos humanos.

Este não é um desafio observado apenas no Brasil. No documento apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2019, o então Relator Especial sobre a situação de defensoras/es de direitos humanos Michel Forst destacou que mulheres defensoras

> "Frequentemente enfrentam os mesmos riscos que defensores homens enfrentam, já que as mulheres defensoras também estão sujeitas a restrições de direitos e liberdades fundamentais e vivem no mesmo meio social, cultural e político que conforma reações a direitos humanos. Entretanto, mulheres defensoras enfrentam riscos e obstáculos adicionais e diferentes que são baseados em gênero, interseccionais e influenciados por estereótipos de gênero enraizados e ideias e normas profundamente arraigadas sobre quem são as mulheres e como elas devem ser" (Conselho de Direitos Humanos, 2019, para. 6).

Nesse sentido, Forst reconhece que "mulheres, por exemplo, podem ser estigmatizadas por conta de ações idênticas pelas quais homens são venerados" (ibidem).

De modo similar, a Global Witness, no seu último relatório global sobre a situação de defensoras/es do meio ambiente, "Defending Tomorrow", registra que

> "Mulheres que reivindicam os seus direitos a terra e ao meio ambiente saudável enfrentam ameaças específicas, além daquelas enfrentadas por homens. Com frequência, campanhas de difamação enfocam a sua vida privada, com conteúdo explicitamente sexista ou sexual. A violência sexual, muito da qual é insuficientemente reportada, também é usada como uma tática para silenciar mulheres defensoras. Mulheres que de fato chegam a posições de liderança constantemente são estigmatizadas por oporem-se a papéis de gênero tradicionais"(Global Witness, 2020, p. 8).

No Brasil, o CBDDDH também reconhece especificidades na forma como mulheres defensoras sofrem violências:

> "Além das violências enfrentadas por defensores de direitos humanos em geral – sequestro, tortura física e psicológica, assassinato, violência policial, apreensão de equipamentos de comunicação, documentos ou objetos pessoais, invasão de moradia, assédio judicial, criminalização e prisão – as mulheres defensoras estão mais suscetíveis a sofrer: ameaças, assédio e/ou agressão física, sexual e/ou psicológica na esfera privada (dentro da família ou núcleo próximo) e na esfera pública; não reconhecimento, desqualificação de sua atuação, marginalização e exclusão da vida pública e política, inclusive dentro de suas próprias organizações, comunidades e movimentos; invisibilização e silenciamento de suas contribuições e opiniões; descrédito social, estigmatização e ataques à honra e à reputação; ataques, ameaças e violência física, sexual e/ou psicológica a suas filhas, filhos e familiares; chantagem e ameaça de tomada da guarda dos filhos e filhas; assassinato de integrantes de sua família, organização ou movimento; assédio, violência e ataques na internet, que incluem ameaças de violência sexual, agressões verbais, comentários sobre sua sexualidade, 'doxing' (publicação na internet por terceiros de informações privadas sobre uma pessoa) e descrédito social" (CBDDDH, 2020, p. 84).

Os exemplos dos relatórios da Global Witness e do CBDDDH indicam que já existe, entre as organizações da sociedade civil, a percepção e esforços no sentido de visibilizar as especificidades de gênero na violência contra defensoras de direitos humanos. Não obstante isso, como esta seção irá demonstrar, os desafios para integrar a perspectiva de gênero na análise da violência contra defensores são persistentes.

Metodologia

Como mencionado na introdução, o objetivo desta seção é observar a situação da produção de conhecimento sobre violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil, em especial analisando como e se a perspectiva de gênero está disseminada nos principais relatórios e fontes de dados pertinentes.

É desafiador desenvolver uma metodologia de análise que permita a comparabilidade entre relatórios com históricos e finalidades tão distintas entre si. O primeiro passo para realizar essa análise consistiu no mapeamento dos principais relatórios produzidos. Eles foram selecionados com base na sua relevância para reconstruir e analisar o contexto de atuação de defensores/as de direitos humanos no país, a partir de diálogos internos com a equipe do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos e organizações da sociedade civil parceiras.

Relatórios internacionais foram também considerados, por terem grande relevância para o tema de violência contra defensores/as, inclusive no Brasil – por exemplo, os estudos da Global Witness e da Frontline Defenders são os únicos que mantêm bases de dados especificamente sobre violência contra defensores/as. Além disso, apesar de não se dedicarem especificamente ao Brasil, trazem informações importantes para observar as dimensões da violência contra defensoras no país. No que diz respeito a relatórios periódicos, foram consideradas as edições mais recentes disponíveis à época em que este estudo foi realizado (2020). Assim, foram mapeados os seguintes relatórios[19]:

1. Conflitos no campo: Brasil 2019 (CEDOC/CPT, 2020)

2.Defending tomorrow: the climate crisis and threats against land and environmental defenders (Global Witness, 2020)

3. Dossiê Vidas em Luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (CBDDDH, 2020)

4. Global Analysis 2019 (Frontline Defenders, 2020)

5. Mulheres no jornalismo brasileiro (Gênero e Número e ABRAJI, 2017)

6. Racismo e violência contra quilombolas no Brasil
(CONAQ e Terra de Direitos, 2018)

7. Towards effective integral protection policies for human rights defenders
(CIDH, 2017)

8. Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020 (Artigo 19, 2020)

9. Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: relatório 2019
(Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, 2020)

10. Violência contra povos indígenas no Brasil (CIMI, 2020)

Inicialmente, também foram considerados para análise os relatórios **"Violência Política e eleitoral no Brasil:** panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020" (Terra de Direitos e Justiça Global, 2020) e **"Dossiê:** assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019" (Benevides e Nogueira, 2020), reconhecendo a sua pertinência e relevância para compreender o contexto de atuação das mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil.

No entanto, ambos foram excluídos da apresentação dos resultados, pois a metodologia desenhada para este estudo não conduziu a uma análise adequada e relevante desses materiais. Isso se deveu ao fato de que não foram encontradas nesses relatórios menções, análises ou casos expressamente vinculados à atuação de mulheres defensoras de direitos humanos, embora seja possível inferir essas relações e ambos sejam imprescindíveis para abordagens qualitativas sobre o contexto de atuação de defensoras de direitos humanos no Brasil.

Foram definidos três eixos de análise: (1) Caracterização das publicações, (2) Metodologia e (3) Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos. Cada eixo de análise foi destrinchado em quesitos com respostas objetivas, conforme as matrizes apresentadas abaixo. O Eixo 3 foi explorado em maior profundidade utilizando o software NVivo, conforme será apresentado adiante.

[19] Em junho de 2021, a ABGLT publicou o relatório "Do luto à luta: violência contra defensores de direitos humanos LGBTI+ no Brasil", que contou com o apoio da ANTRA, Rede Afro LGBT, Terra de Direitos e Justiça Global. O recorte temporal não permitiu que este relatório fosse incorporado neste estudo. Apesar disso, é importante reconhecer esta contribuição, que preenche uma lacuna importante no conhecimento sobre a violência que cerca pessoas LGBTI+ que defendem direitos humanos no Brasil e traz questionamentos importantes sobre noções tradicionais sobre quem são os/as defensores/as de direitos humanos.

[20] Foram analisados apenas os capítulos 1, 2 e 3 deste relatório, deixando de lado a seção que tratava especificamente das políticas de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas.

Quadro 1. **Descrição dos eixos utilizados para analisar os relatórios.**

Eixo de análise 1 Caracterização das publicações	Nome (título da publicação)
	Objeto do relatório (tema principal abordado)
	Organização responsável? (qual/ais organização/ões produzem o relatório)
	Trata de tema ou direito específico? (relatórios dedicados a um tema ou direito específico, como acesso a terra, direitos dos povos indígenas, direitos dos povos quilombolas, etc.)
	Abrangência (relatórios nacionais, regionais ou globais)
	Ano da publicação
	Período analisado
	Número de edições até 31 dez 2020
	É relatório específico sobre violência contra defensoras/es?
Eixo de análise 2 Metodologia	Possui tópico ou sessão detalhando a metodologia?
	Baseado em fontes primárias? (relatórios baseados em informações coletadas em primeira mão, por exemplo, por meio de entrevistas, grupos focais, registros de caso a partir de relatos das próprias vítimas etc.)
	O relatório se baseia em informações coletadas junto a redes parceiras? (relatórios baseados em fontes secundárias, a partir de registros de casos repassados por organizações parceiras ou monitoramento de casos reportados por meios de comunicação)
	Produziu uma base de dados própria? (relatórios fundamentados em bases de dados construídas pela organização responsável)
	Qual o objeto da base de dados? (por exemplo, incidentes de violência em geral, assassinatos, etc.)
	A base de dados é pública? (relatórios que publicam o conjunto de dados a que se referem, de modo que é possível revisar as informações e verificar as análises desenvolvidas nesses relatórios)
	Os dados publicados são desagregados por sexo?
	Os dados publicados são desagregados por raça/cor?
	Os dados publicados são desagregados por etnia?
Eixo de análise 3 Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios	Reconhece desafios enfrentados especificamente por mulheres defensoras de direitos humanos ou que afetam essas mulheres de modo particular?
	Menciona caso concreto de violência contra mulheres defensoras; familiares; comunidades ou organizações?
	Traz dados, caso ou análise específica sobre defensoras trabalhadoras rurais?
	Traz dados, caso ou análise específica sobre defensoras quilombolas?
	Traz dados, caso ou análise específica sobre defensoras negras?
	Traz dados, caso ou análise específica sobre defensoras indígenas?
	Traz dados, caso ou análise específica sobre defensoras LBTQIA?

Quadro 2. **Eixo de análise 1 - Caracterização das publicações**

	Nome	Objeto do relatório	Sede da organização responsável	Trata de tema ou direito específico?	Abrangência	Ano da publicação	Período analisado	Regularidade da publicação	Edições até 31 dez 2020	Relatório específico sobre defensoras/es
1.	Conflitos no campo: Brasil (CEDOC/CPT)	Conflitos no campo no Brasil	Brasil	Conflitos no campo	Nacional	2020	2019	Anual	34	0
2.	Defending tomorrow (Global Witness)	Violência global contra defensores do meio ambiente	Inglaterra	Defensoras/es do meio ambiente	Global	2020	2019	Anual	8	1
3.	Dossiê vidas em luta (CBDDDH)	Violência contra defensoras/es de direitos humanos no Brasil	Brasil	Defensoras/es de direitos humanos	Nacional	2020	2018-2020.1	Anual	3	1
4.	Global Analysis 2019 (Frontline Defenders)	Violência global contra defensoras/es de direitos humanos	Irlanda	Defensoras/es de direitos humanos	Global	2020	2019	Anual	6	1
5.	Mulheres no jornalismo brasileiro (ABRAJI e Gênero e Número)	Discriminação contra mulheres jornalistas no ambiente de trabalho	Brasil	Liberdade de expressão, Igualdade de gênero	Nacional	2018	N/A	N/A	1	0
6.	Racismo e violência contra quilombolas no Brasil (CONAQ e Terra de Direitos)	Violência contra quilombolas no Brasil	Brasil	Violência contra quilombolas	Nacional	2018	2008 a 2017	N/A	1	0
7.	Towards effective integral protection policies for human rights defenders (CIDH)	Violência contra defensoras/es de direitos humanos nas Américas	Organismo multilateral regional (sede nos EUA)	Medidas de proteção integral a defensoras/es	Regional	2017	N/A	N/A	4	1
8.	Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020 (Artigo 19)	Violações à liberdade de expressão no Brasil	Inglaterra	Liberdade de expressão	Nacional	2020	2019-2020.1	Anual	8	0
9.	Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil (FENAJ)	Violência contra jornalistas no Brasil	Brasil	Liberdade de expressão	Nacional	2020	2019	Anual	18	0
10.	Violência contra povos indígenas no Brasil (CIMI)	Violência contra povos indígenas no Brasil	Brasil	Direitos dos povos indígenas	Nacional	2020	2019	Anual	16	0

[21] Este é o único ponto neste relatório em que jornalistas não foram equiparadas a defensoras/es de direitos humanos.

[22] Sim = 1, Não = 0

Eixo de análise 1 – **Caracterização das publicações**

Entre os 10 relatórios analisados, 7 possuem abrangência nacional, isto é, tratam especificamente do caso brasileiro, 2 deles são globais, e 1 é específico para a região das Américas. Os relatórios podem ser classificados em grupos com três perfis diferentes:

- Relatórios nacionais com trajetória mais longa (mais de 20 anos), que são focados em temas específicos – relatórios do CEDOC/ CPT, do CIMI e da FENAJ.

- Relatórios mais recentes (nacionais e internacionais), com pretensão de atualização periódica, dedicados especificamente a defensores de direitos humanos (Global Witness, Frontline Defenders, CBDDDH e CIDH) ou temas específicos (Artigo 19).

- Estudos pontuais, sobre um tema ou direito específico (CONAQ e Terra de Direitos, ABRAJI e Gênero e Número), ou sobre a situação de defensores/as de direitos humanos (CIDH).

Os relatórios nacionais com trajetória mais longa estão relacionados a temas como direito à terra (caso do relatório do Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno/CPT, que possui 34 edições, e do CIMI, com 16 edições) e a liberdade de expressão (exemplos dos relatórios produzidos pela FENAJ, com 18 edições, e pela Artigo 19, com oito edições).

Outros produtos possuem perfil diferente, de estudos sem a proposta de passar por atualizações periódicas, necessariamente (caso dos relatórios produzidos por Terra de Direitos e CONAQ, pela ABRAJI e Gênero e Número e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos). Por outro lado, o mapeamento permite visualizar que quatro dos relatórios específicos sobre a situação de defensores/as de direitos humanos são mais recentes[23], acumulando até oito edições.

Atualmente, há apenas um relatório produzido nacionalmente que se dedica especificamente ao tema de defensores e defensoras de direitos humanos, realizado pelo CBDDDH, que já conta com três edições – a primeira foi publicada em 2016.

Se a emergência de estudos dedicados especificamente sobre a situação de defensores/as de direitos seguramente se concentra após marcos normativos internacionais importantes, não é possível explicá-la apenas com base nisso, considerando que divisores de águas como a Declaração da ONU de 1998 e a Resolução n. 1671 da OEA de 1999 são necessariamente desdobramentos da articulação e do ativismo de movimentos sociais e suas organizações.

Nesse sentido, o enquadramento da violência dirigida a defensores/as como uma questão de direitos humanos é exemplo do entrelaçamento entre ordens normativas nacionais e transnacionais, em que avanços e articulações produzidas localmente alimentam e são influenciadas por mobilizações em espaços transnacionais, e vice-versa. A seguinte linha do tempo dá uma ideia desses entrelaçamentos a partir de marcos importantes– sem pretensão de estabelecer qualquer relação de hierarquia ou causalidade:

[23] Embora seja possível observar o fortalecimento desse campo específico dos direitos humanos nos últimos anos, seriam necessárias pesquisas em maior profundidade para estabelecer relações de causalidade entre momentos ou eventos específicos e o maior interesse sobre o tema defensores/as de direitos humanos.

Figura 1. **Linha do tempo – marcos importantes do tema defensores de direitos humanos no contexto do direito internacional dos direitos humanos**

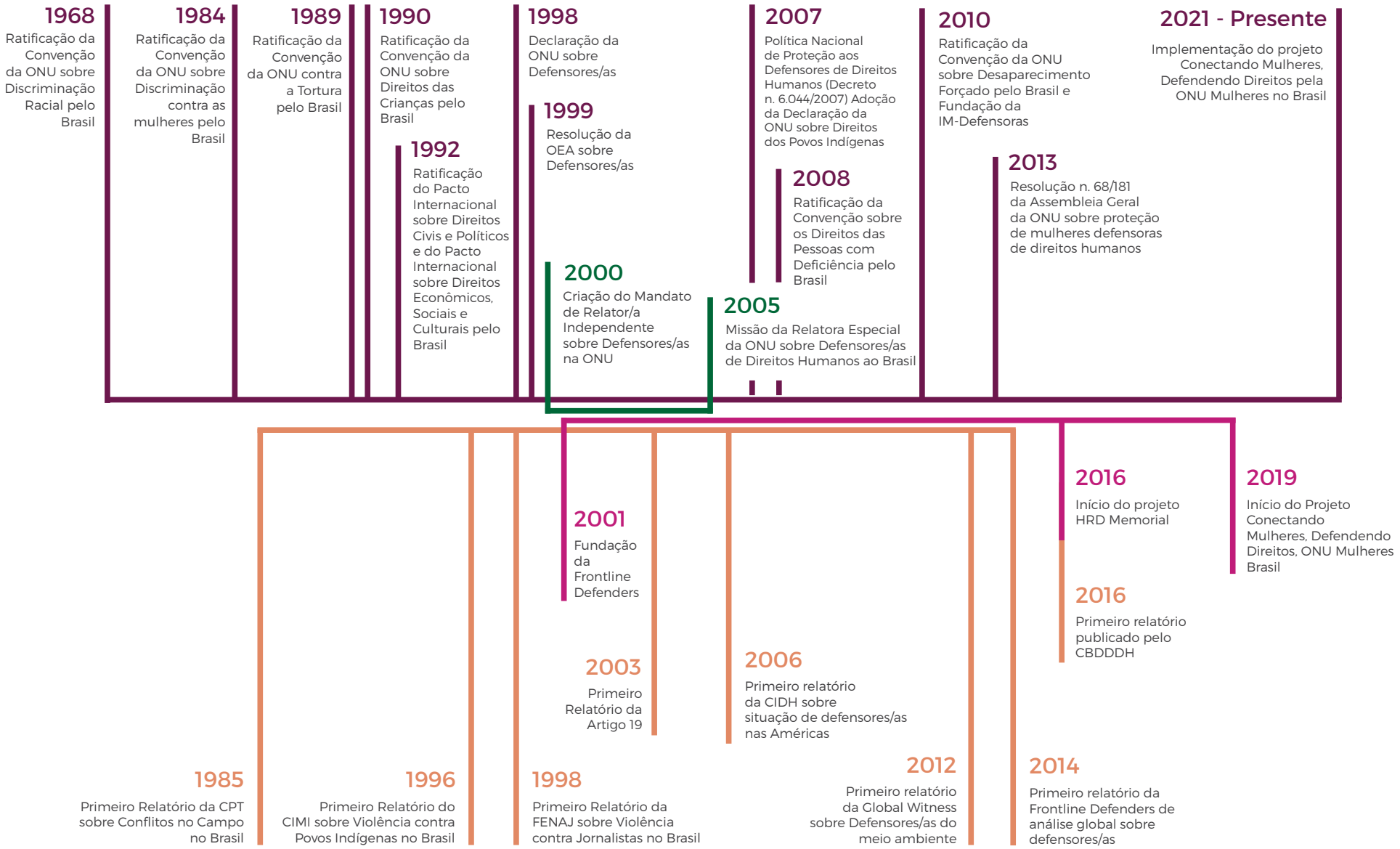

Eixo de análise 2 – **Metodologia**

Dos 10 relatórios analisados, oito possuem seções ou tópicos detalhando a metodologia utilizada.

Em relação à metodologia empregada, é possível identificar quatro perfis distintos de relatórios:

- Estudos e análises publicados com regularidade, específicos sobre a situação de defensores/as de direitos humanos, mas sem o objetivo de produzir bases de dados próprias sobre incidentes contra defensores/as (caso dos relatórios do CBDDDH e da CIDH)

- Relatórios publicados com regularidade, específicos sobre a situação de defensores/as de direitos humanos, com o objetivo principal de reportar em cima de bases de dados próprias sobre incidentes relacionados a esse grupo (caso dos relatórios da Frontline Defenders e da Global Witness). Equiparando defensores/as a jornalistas, também os relatórios da FENAJ e da Artigo 19 se enquadrariam nesse grupo.

- Relatórios publicados com regularidade, que tratam de temas ou direitos específicos, com o objetivo principal de reportar em cima de bases de dados próprias (caso dos relatórios do CEDOC/CPT e do CIMI)

- Estudos e análises pontuais, sem pretensão de serem atualizados periodicamente, que tratam de temas ou direitos específicos, que produziram bases de dados próprias (caso dos relatórios da ABRAJI e Gênero e Número e da CONAQ)

Em relação às fontes utilizadas, foram considerados relatórios que coletam dados primários aqueles cuja organização responsável possui um sistema de registros e armazenamento de casos e incidentes coletados a partir do relato de defensores/as afetados, seus familiares e associados. Foram considerados baseados em informações coletadas junto a redes parceiras aqueles relatórios que dependem de informações e dados alimentados por outras organizações e movimentos, ou ainda que realizam o trabalho de busca ativa de registros de casos e incidentes em redes sociais e veículos de comunicação.

[24] Exceções a esse padrão são os relatórios da Frontline Defenders e da FENAJ, apesar de que nas suas versões mais recentes, publicadas em 2021, portanto fora do recorte temporal adotado por este estudo, ambos já contêm também com explicações sobre as metodologias empregadas.
[25] Sim = 1, Não = 0.
[26] Esta análise reflete o relatório referente ao ano de 2019, publicado em 2020. No momento da publicação deste estudo, os últimos relatórios disponíveis da Frontline e da FENAJ (referente ao ano de 2020, publicado em 2021) já contavam com uma seção específica sobre metodologia.
[27] No caso, o recorte de sexo não se aplica porque o relatório da ABRAJI e Gênero e Número trata exclusivamente de mulheres.

Quadro 3. **Eixo de análise 2 – Metodologia**

	Nome	Possui tópico ou sessão detalhando metodologia	Baseado em fontes primárias	O relatório se baseia em informações coletadas junto a redes parceiras	Produziu base de dados própria	Qual o objeto da base de dados?	Base de dados é pública?	Dados publicados têm recorte de sexo?	Dados publicados têm recorte de raça/cor?	Dados publicados têm recorte de etnia?
1.	Conflitos no campo: Brasil (CEDOC/CPT)	1	1	1	1	Conflitos no meio rural no Brasil	1	1	0	1
2.	Defending tomorrow (Global Witness)	1	0	1	1	Assassinatos de defensoras/es do meio ambiente no mundo	1	1	0	0
3.	Dossiê vidas em luta (CBDDDH)	1	1	1	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
4.	Global Analysis 2019 (Frontline Defenders)	0	1	0	1	Violência contra defensoras/es de direitos humanos no mundo	Parcialmente	1	0	0
5.	Mulheres no jornalismo brasileiro (ABRAJI e Gênero e Número)	1	1	0	1	Violência e discriminação contra mulheres jornalistas no trabalho no Brasil	Parcialmente	N/A	1	1
6.	Racismo e violência contra quilombolas no Brasil (CONAQ e Terra de Direitos)	1	1	1	1	Violações de direitos dos povos quilombolas no Brasil	1	1	N/A	N/A
7.	Towards effective integral protection policies for human rights defenders (CIDH)	1	1	1	0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
8.	Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020 (Artigo 19)	1	1	1	1	Violência contra jornalistas consideradas mais graves	1	1	0	0
9.	Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil (FENAJ)	0	1	1	1	Violência contra jornalistas e restrições à liberdade de expressão no Brasil	1	1	0	0
10.	Violência contra povos indígenas no Brasil (CIMI)	1	1	1	1	Violações de direitos dos povos indígenas no Brasil	1	0	N/A	N/A

Entre os 10 relatórios analisados, apenas um não foi possível identificar o uso de fontes primárias, caso do relatório da Global Witness, que mantém uma base de dados global sobre assassinatos de defensores/as do meio ambiente. De acordo com a organização, ela "identifica casos de assassinatos por meio da pesquisa e revisão de fontes confiáveis de informações disponíveis publicamente" (Global Witness, 2020). A Global Witness afirma que realiza essas pesquisas em inglês, espanhol e português, mantendo também relações com organizações parceiras em alguns países. Os outros nove relatórios usam fontes primárias, recebendo informações em primeira mão das pessoas diretamente afetadas por incidentes de violência contra defensores/as. O relatório da CIDH também se inclui nessa categoria, pois é baseado nos casos apresentados à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos por parte de defensores/as, seus familiares ou representantes legais.

Não obstante, a maior parte dos relatórios combinam ambas as formas de obtenção de informação, baseando-se, portanto, tanto em fontes primárias quanto em fontes secundárias. Há apenas três exceções a isso: o relatório da Global Witness, que, como mencionado, parece utilizar apenas fontes secundárias, e os relatórios da ABRAJI, Gênero e Número e da Frontline Defenders, que se baseiam apenas em fontes primárias. O estudo realizado pela ABRAJI e Gênero e Número, sobre a discriminação contra mulheres jornalistas no ambiente de trabalho, utilizou uma metodologia mista de grupos focais e questionário online, a partir da qual os dados foram coletados diretamente. As análises globais da Frontline, por sua vez, são baseadas nos casos submetidos à organização para advocacy público ou pedidos de apoio emergencial.

Nesse sentido, o uso recorrente de fontes secundárias, especialmente na forma de articulações com organizações parceiras, evidencia que as organizações e movimentos do país possuem uma boa capacidade para a coleta, sistematização e análise de informações sobre a situação de direitos humanos, possuindo inclusive relações de cooperação com as organizações e plataformas globais de advocacy e registro de incidentes envolvendo defensores/as de direitos humanos. Portanto, é possível também afirmar que o conhecimento sobre violência contra defensores/as de direitos humanos no Brasil se baseia em redes com grande capilaridade e experiência considerável nesse trabalho.

À exceção do relatório do Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (CBDDDH), todos os demais materiais produzidos nacionalmente possibilitaram a construção de bases de dados próprias sobre os temas explorados. O relatório do CBDDDH é uma exceção porque não tem por objetivo a formação de uma base. Edições de anos anteriores do Dossiê fizeram o esforço de coletar denúncias sobre casos de violência contra defensoras de direitos humanos, por meio da mobilização da rede de organizações que compõem o CBDDDH, Essa iniciativa enfrentou obstáculos, ao passo que permite que alguns tipos de violência sejam denunciados enquanto outras permanecem silenciadas. Isso se deve à heterogeneidade de recursos da rede do Comitê, incluindo metodologia e pessoas de referência, para receber, registrar e sistematizar denúncias de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos com perspectiva de gênero. Considerando também os relatórios globais e regional, apenas o da Comissão Interamericana de Direitos Humanos não teve por propósito a produção de uma base de dados, caracterizando mais por uma análise regional e compilação de informações recebidas a partir de submissões de países e organizações da sociedade civil.

Entre os relatórios analisados, foram identificadas duas bases de dados , ambas globais, especificamente sobre violência contra defensores e defensoras de direitos humanos, mantidas pela Frontline Defenders e pela Global Witness. Enquanto a base da Global Witness se concentra nos assassinatos de defensoras e defensores do meio ambiente, a Frontline Defenders disponibiliza as informações mais abrangentes, com dados sobre outras formas de violência perpetradas contra defensoras e defensores, embora apenas sejam públicas as informações sobre assassinatos.

Oito relatórios possuem bases públicas, assim consideradas aquelas que publicam o conjunto de dados a que se referem, de modo que é possível revisar as informações e verificar as análises desenvolvidas nesses relatórios. Assim, por exemplo, Global Witness e Frontline Defenders (esta, parcialmente) publicam a lista de defensoras e defensores assassinados; CIMI e CEDOC/CPT publicam cada caso de incidente, conflito ou violação de direitos contabilizado no relatório; FENAJ, Artigo 19, CONAQ e Terra de Direitos, também seguem orientações similares. Embora disponibilizem as informações sobre os casos e/ou eventos, nenhuma das publicações acessadas pelo estudo disponibilizam uma compilação aberta desses dados – isto é, acessível e editável pelo público externo.

Dentre os relatórios que produziram bases de dados próprias, é possível inferir que há recorte de sexo em seis das oito publicações analisadas – os relatórios da ABRAJI e da Gênero e Número não foram considerados neste cálculo porque tratam especificamente da situação de mulheres jornalistas. O estudo apresentado pelo CIMI é o único em que não foi possível identificar algum recorte de sexo nos dados coletados sobre violência contra povos indígenas no Brasil.

Em relação à classificação dos casos, o relatório do CIMI segue uma lógica similar à do CEDOC/CPT, sistematizando incidentes de acordo com categorias – "violência contra o patrimônio", "violência contra a pessoa", "violência por omissão do poder público" e "violência contra os povos indígenas livres e de pouco contato", no caso do CIMI, e "conflitos por terra", "conflitos por água", "conflitos trabalhistas", "violência contra a pessoa" e "manifestações", no caso do CEDOC/CPT. Na listagem dos casos, no entanto, inclusive aqueles que tratam de incidentes de violência contra pessoas, não há desagregação por sexo. Em algumas situações, é possível, a partir da descrição do caso listado ou do nome da vítima identificada, inferir o sexo.

Não obstante isso, uma diferença entre os relatórios da CIMI e do CEDOC/CPT é que este, no capítulo sobre conflitos por terra, menciona a quantidade de casos de violência contra a pessoa dirigidos a mulheres do campo:

> "A violência contra as mulheres tem sido uma constante no campo brasileiro e em 2019 102 camponesas, indígenas, quilombolas e lideranças foram vitimadas por: Assassinato – 3, Tentativa de Assassinato – 3, Ameaça de morte – 47, Prisão – 5, Intimidação – 15 e Outras formas de violência – 29" (CEDOC/CPT, 2020, p. 104).

Levando em consideração esse detalhe é possível inferir que os dados coletados pelo CEDOC/CPT possuem, pelo menos em algum nível, recorte de sexo, o que permitiu marcar esta questão relativa ao relatório com "positivo" no Quadro 3. No entanto, este relatório é ilustrativo do fato de que, apesar de haver recorte de sexo em algumas bases, nem sempre essa diferenciação está presente em todas as análises e dados apresentados pela organização em cada relatório estudado.

Ambos os casos, do CIMI e do CEDOC/CPT, mostram que ainda que informações sobre violências dirigidas contra mulheres estejam disponíveis, não há um recorte desses dados ou uma análise dessa dimensão na narrativa dos relatórios. Em algumas situações, foi observado que mesmo quando a organização destaca um capítulo ou seção para tratar de violência contra mulheres no universo estudado, há uma nítida disparidade no nível analítico e no embasamento metodológico em relação ao restante do relatório. Nesse sentido, um exemplo positivo é dado pelo relatório da CONAQ e Terra de Direitos, no qual, em todas as estatísticas, sempre que aplicável, os dados são apresentados com o recorte de sexo.

[28] Com o apoio do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos – ACNUDH e da UNESCO, a ONU também mantém uma compilação global de violência contra defensores e defensoras de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas, para fins de monitoramento do ODS 16. No entanto, essa base não é pública, e apenas números globais de assassinatos e desaparecimentos forçados são disponibilizados nos relatórios de progresso anuais da Agenda 2030. Mais informações: https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/goal-16/.

Recortes de raça e etnia são ainda menos presentes nas bases de dados; de todos os relatórios analisados, apenas no caso do CEDOC/CPT há um recorte étnico consistente nos dados disponibilizados, já que todos os incidentes de violência contra pessoa ou outras formas de violência envolvendo indígenas são marcados. Apesar disso, temas relativos a direitos dos povos indígenas, acesso à terra e meio ambiente dominam os relatórios nacionais analisados. Isso é evidenciado por uma análise das 100 palavras mais frequentes, que, em sentido oposto, mostra também o grau de invisibilidade a que defensores/as em meios urbanos estão sujeitos/as:

FIgura 2. **Nuvem com as 100 palavras mais frequentes nos 7 relatórios analisados publicados em português.**

Nota: Os critérios utilizados para gerar essa nuvem de palavras foram: habilitação de agregação de palavras similares, palavras com mínimo de 4 caracteres. A lista de palavras consideradas se encontra no Anexo A.

A presença e os diferentes pesos de temas sobre raça e etnia nos relatórios analisados podem também ser verificadas por meio da pesquisa de frequência e distribuição de termos como “raça”, “racismo”, “racial” e “race”, conforme expresso no gráfico abaixo.

Gráfico 1. **Referências a "raça", "racial", "racismo", "race", "racism" nos relatórios analisados.**

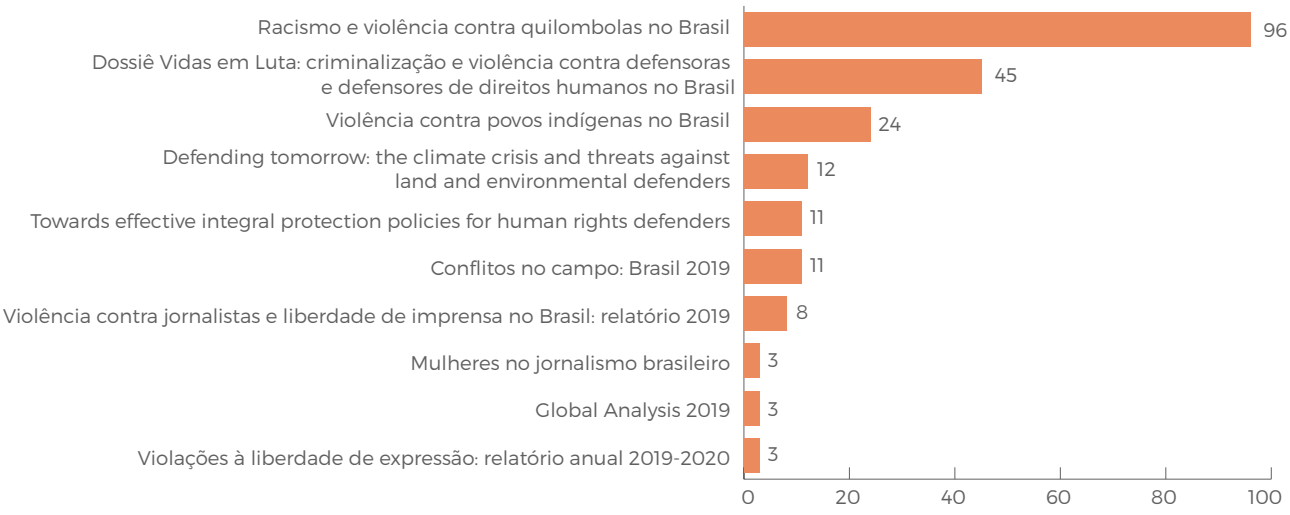

Tabela 1. **Referências a "raça", "racial", "racismo", "race", "racismo" nos relatórios analisados**

Relatório	Quantidade de referências	Cobertura
CONAQ e Terra de Direitos - Racismo e violência contra quilombolas no Brasil	96	0.19%
FENAJ - Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil	8	0.03%
Artigo 19 - Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020	3	0.01%
ABRAJI e Gênero e Número - Mulheres no jornalismo brasileiro	3	0.01%
CIMI - Violência contra povos indígenas no Brasil	24	0.01%
CEDOC/CPT - Conflitos no campo: Brasil 2019	11	0.01%
Frontline Defenders - Global Analysis 2019	3	0.01%
CIDH - Towards effective integral protection policies for human rights defenders	11	0.01%
Global Witness - Defending tomorrow	1	0.01%
CBDDDH - Dossiê vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil	45	0.04%

Com relação à presença de referências sobre raça nos documentos, é possível apresentar duas formas de análise. Na primeira, considerando os números absolutos de referências os relatórios da CONAQ e Terra de Direitos, CBDDDH e CIMI aparecem, respectivamente, nos três primeiros lugares. Com relação ao relatório da CONAQ e Terra de Direitos o número de ocorrências deve-se ao recorte racial ser uma premissa do relatório que é dedicado à violência contra quilombolas no Brasil. Na segunda forma, considerando a proporção de referências na extensão de cada documento (segundo o número de páginas) observa-se que os dois primeiros lugares se mantém, mas o relatório da FENAJ sobre violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil figura em terceiro lugar, o que pode ser explicado pelo fato de que, a partir de 2019, a FENAJ passou a contabilizar incidentes de racismo e injúria racial como forma de violência contra jornalistas e ataque à liberdade de imprensa. Não se trata, no entanto, de afirmar que houve aumento nessas ocorrências no período, mas que se tornaram visíveis a partir do momento em que se converteram em objeto de atenção no documento.

Ainda em relação ao eixo de análise da metodologia (Quadro 3), para os relatórios da CONAQ e Terra de Direitos e do CIMI não foram considerados os quesitos de distribuição de dados por raça/etnia, uma vez que os documentos se dedicam especificamente à violência praticada contra população quilombola e indígena, respectivamente. Ressaltando que estas categorias dizem respeito especificamente aos relatórios que produzem bases de dados, recortes relativos a marcadores como orientação sexual, identidade de gênero e deficiência não fazem parte de nenhuma das bases analisadas.

Por fim, como mencionado acima, dos 10 relatórios estudados, quatro se dedicam especificamente a violência contra defensoras/es de direitos humanos; destes, apenas um é nacional e, apesar de abordar especificamente o tema, não tem o objetivo de registrar ou sistematizar incidentes. Isso mostra que os relatórios relevantes para compreender a situação e a violência dirigida contra defensoras de direitos humanos produzidos no Brasil estão fortemente ligados a movimentos sociais em torno da luta de direitos específicos. Em especial, estão relacionados aos movimentos por terra, pelo meio ambiente e pela liberdade de expressão.

Eixo de análise 3 – **Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios**

A fim de identificar as dimensões dessas violências contra mulheres defensoras de direitos humanos, foi elaborada uma terceira matriz, explorando os seguintes pontos: se o relatório estudado chega a reconhecer desafios enfrentados especificamente por defensoras ou que as afetam de modo particular; se são reportados casos concretos de violência contra defensoras, e se há análise, caso ou dados específicos sobre os seguintes grupos de defensoras de direitos humanos: trabalhadoras rurais, quilombolas, indígenas, mulheres negras e mulheres lésbicas, bissexuais, trans, queer, intersexo ou assexuais – LBTQIA.

Quadro 4. **Eixo de análise 3 – Dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios**

	Nome	Reconhece desafios enfrentados especificamente por mulheres defensoras de direitos humanos ou que afetam essas mulheres de modo particular?	Menciona caso concreto de violência contra mulheres defensoras; familiares; comunidades ou organizações?	Traz dados; caso ou análise específica sobre defensoras trabalhadoras rurais?	Traz dados; caso ou análise específica sobre defensoras quilombolas?	Traz dados; caso ou análise específica sobre defensoras negras?	Traz dados; caso ou análise específica sobre defensoras indígenas?	Traz dados; caso ou análise específica sobre defensoras LBTQIA?
1.	Conflitos no campo: Brasil (CEDOC/CPT)	1	1	1	1	0	1	0
2.	Defending tomorrow (Global Witness)	1	1	1	0	0	1	0
3.	Dossiê vidas em luta (CBDDDH)	1	1	1	1	1	1	1
4.	Global Analysis 2019 (Frontline Defenders)	1	1	0	0	0	0	1
5.	Mulheres no jornalismo brasileiro (ABRAJI e Gênero e Número)	1	1	0	0	0	0	0
6.	Racismo e violência contra quilombolas no Brasil (CONAQ e Terra de Direitos)	1	1	1	N/A	N/A	N/A	1
7.	Towards effective integral protection policies for human rights defenders (CIDH)	1	1	1	0	1	1	1
8.	Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020 (Artigo 19)	1	1	0	0	0	0	0
9.	Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil (FENAJ)	1	1	0	0	1	0	0
10.	Violência contra povos indígenas no Brasil (CIMI)	0	1	1	0	0	N/A	0

[29] Sim = 1, Não = 0.

Foram considerados como relativos a defensoras as situações, análises, trechos e dados que diziam respeito a mulheres atuando na defesa de direitos humanos – o que aparece nos relatórios como referências a participação em movimentos sociais e organizações, lideranças espirituais ou comunitárias, ativistas, lideranças indígenas, ambientalistas, quilombolas, integrantes de redes e coletivos LBTQIA, membros de associações de trabalhadoras rurais e similares. Também foram consideradas relativos a defensoras todas as instâncias que envolviam jornalistas e comunicadoras.

Essa análise revelou um ponto positivo, no sentido de que nove dos 10 relatórios reconheciam em algum grau desafios específicos enfrentados por mulheres que atuam na defesa de direitos, ou que as afetam de modo particular, ainda que esse consenso se expressasse na forma de afirmações genéricas sobre desigualdades ou discriminação contra mulheres. Exemplos desse reconhecimento são passagens como "mulheres que defendem direitos a terra e ao meio ambiente equilibrado enfrentam ameaças específicas, além daquelas enfrentadas por homens" (Global Witness, 2020, p. 8), "a violência contra as mulheres tem sido uma constante no campo brasileiro" (CEDOC/CPT, 2020, p. 104), ou ainda "associado às condições de desigualdade de gênero, o racismo dirigido às mulheres quilombolas impinge à sua condição de sobrevivência uma dinâmica de luta permanente para a superação de processos infinitos de violência vividos em diversas dimensões - o território, a casa, a família, a comunidade, o Estado" (CONAQ e Terra de Direitos, 2018 p. 22). Todos os relatórios, sem exceção, também reportaram pelo menos um incidente de violência perpetrada contra mulheres defensoras de direitos humanos.

Tomados em conjunto, considerando inclusive as observações sobre as bases de dados apresentadas na análise da metodologia (Eixo 2), esses elementos indicam que, por um lado há um consenso nos relatórios estudados em relação ao fato de que mulheres enfrentam desafios específicos com base em gênero e estão sujeitas a formas específicas de violência ou são afetadas por elas de modo particular. Por outro lado, esse consenso não necessariamente se traduz em dados e análises aprofundadas, nem está integrado de fato na narrativa que os relatórios constroem sobre a situação de direitos humanos nas diversas frentes de luta a que se dedicam.

Embora não seja um modo suficiente para medir essa dimensão, as referências a "gênero" (nos relatórios publicados em português) ou "gender" (em inglês) são um indicador objetivo de quanto questões relativas aos direitos humanos das mulheres estão integradas nas análises desenvolvidas nos materiais estudados.

Gráfico 2. **Referências a "gênero", "gender" nos relatórios analisados.**

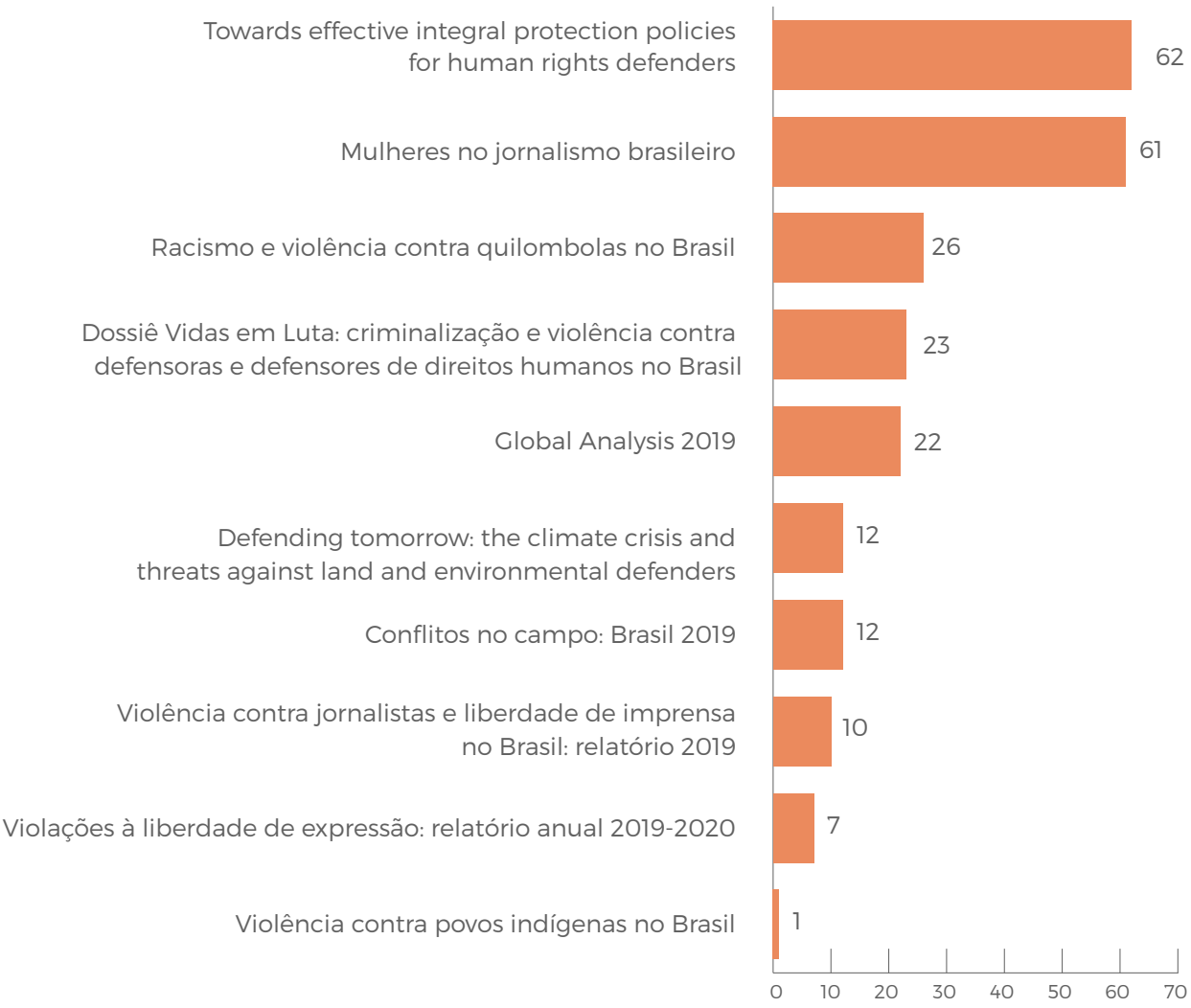

Tabela 2. **Quantidade de referências a "gênero", "gender" nos relatórios analisados.**

Relatório	Quantidade de referências	Cobertura das referências em relação à extensão do documento
CIMI - Violência contra povos indígenas no Brasil	1	0.01%
Artigo 19 - Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020	7	0.02%
FENAJ - Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil	10	0.03%
CEDOC/CPT - Conflitos no campo: Brasil 2019	12	0.01%
Global Witness - Defending tomorrow	12	0.02%
Frontline Defenders - Global Analysis 2019	22	0.06%
CBDDDH - Dossiê vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil	23	0.02%
CONAQ e Terra de Direitos - Racismo e violência contra quilombolas no Brasil	26	0.05%
ABRAJI e Gênero e Número - Mulheres no jornalismo brasileiro	61	0.38%
CIDH - Towards effective integral protection policies for human rights defenders	62	0.05%

Das 236 referências a "gênero" ou "gender", 126 estão concentradas em dois relatórios: o "Mulheres no jornalismo brasileiro" (ABRAJI e Gênero e Número) e "Towards effective integral protection policies for human rights defenders" (CIDH). A explicação para a grande concentração de referências a gênero no relatório da ABRAJI e Gênero e Número está relacionada ao fato de que se trata de um estudo que tem a perspectiva de gênero como premissa para a delimitação do objeto de estudo e instrumento de análise – de todos os relatórios, é o único que trata exclusivamente de questões especificamente enfrentadas por mulheres e com uma organização dedicada especificamente a análises com base em gênero. Isso se nota também a partir da predominância da palavra "gênero" em relação à extensão total do relatório, a qual chega a representar 0,38% do texto – um número expressivo, em comparação aos demais documentos.

Em relação ao relatório da CIDH, por sua vez, um dos elementos que explicam a sua posição no Gráfico 3 é também, ao lado da efetiva incorporação de preocupações relativas à proteção integral de mulheres defensoras, a sua extensão: com 157 páginas, o documento ocupa o primeiro lugar apenas quando considerado o número absoluto de referências ao termo "gender"; quando considerado o seu peso em relação ao texto total, não há discrepância em comparação aos relatórios da Frontline Defenders ou da CONAQ e Terra de Direitos, por exemplo.

Aprofundando a análise da perspectiva de gênero nos relatórios

Embora haja informação disponível sobre violência contra mulheres no universo de relatórios analisado, de modo geral esses dados não são tão visibilizados ou explorados quanto possível.

Para aprofundar a análise da perspectiva de gênero e de como as dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos são abordadas nesses relatórios, foi utilizado o software de análise de dados qualitativos NVivo. A partir da criação de categorias (chamadas de "códigos"), o NVivo permite coletar, categorizar e analisar dados qualitativos, proporcionando uma maior objetividade e facilitando a identificação de padrões e cruzamentos, além da visualização de resultados .

Inicialmente, a codificação com o NVivo seria utilizada apenas para coletar dados relativos a formas de violência contra mulheres defensoras – seguindo a categorização adotada no relatório sobre violência contra defensoras de direitos humanos do então Relator Especial Michel Forst (Conselho de Direitos Humanos, 2019) –, documentando como as suas dimensões se faziam presentes nos relatórios estudados. Não obstante isso, a partir da análise dos relatórios e das constatações que foram se consolidando ao longo da pesquisa, utilizando princípios metodológicos da teoria empiricamente fundada ("grounded theory"), foram desenvolvidas duas camadas analíticas adicionais: a primeira explora informações relevantes sobre o contexto de atuação das defensoras de direitos humanos; a segunda examina referências a causas estruturais da violência contra defensoras, organizadas em duas dimensões: elementos relacionados à dinâmica público/privado e a normalização da violência sofrida contra mulheres defensoras de direitos humanos.

Ao visibilizar não só incidentes específicos, mas também o contexto de atuação das defensoras de direitos humanos e a normalização das violências enfrentadas por essas mulheres, este estudo desenvolve uma análise mais coerente com a premissa estabelecida – tomar o sujeito defensora de direitos e sua circunstância como ponto de partida. Ademais, isso permite filtrar e destacar, no universo dos relatórios estudados, os momentos em que são desenvolvidas análises mais aprofundadas sobre as dimensões da violência contra as defensoras de direitos humanos.

Esta foi a árvore de códigos desenvolvida no NVivo:

[30] Mais informações sobre o NVivo estão disponíveis em https://www.qsrinternational.com/nvivo-qualitative-data-analysis-software/home

[31] A teoria empiricamente fundada sugere uma relação de reforço positivo entre conceitos e análise de dados empíricos. Ao passo que a coleta de dados é "sensível" aos conceitos e ao repertório teórico, a partir da análise do material de estudo é possível reexaminar, expandi-los, propor novas relações entre eles ou propor novas categorias.

Quadro 5. **Árvore de códigos desenvolvida a partir da análise dos relatórios no NVivo.**

Código	Número de referências	Número de documentos referenciados
1. Dinâmica público-privado – referências a formas de violência, obstáculos ou desafios enfrentados por mulheres defensoras de direitos humanos que abalam a diferença público/privado. Por exemplo, temas sobre cuidado, corpo, sexualidade, família, violência doméstica, violência com base de gênero em ambientes de atuação da defensora.	32	8
2. Normalização da violência – referências à normalização e invisibilização das diversas formas de violência perpetradas contra defensoras de direitos humanos.	4	3
3. Caso concreto – agrega referências a casos concretos de violência contra defensoras de direitos humanos presentes nos relatórios.	112	10
4. Informações sobre contexto – referências a fatos, dados e análises objetivas sobre o contexto social mais amplo que impactam a atuação de defensoras de direitos humanos, independentemente de serem específicos ou não de gênero.	179	10
5. Violência contra mulheres defensoras de direitos humanos de modo genérico – referências ao reconhecimento de desafios, obstáculos adicionais e formas de violência que afetam mulheres defensoras de direitos humanos, sem, no entanto, especificar que desafios, obstáculos ou violências seriam essas e/ou como afetam as mulheres. Por exemplo, referências a desigualdade de gênero, opressão de gênero, machismo, discriminação contra a mulher, violência contra a mulher, níveis de violência contra defensoras, ou apenas enumerações de formas de violência enfrentadas por defensoras.	29	7
6. Tipos específicos de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos (total) – referências a alguma forma específica de violência enfrentada contra mulheres defensoras de direitos humanos (categorias criadas segundo a estrutura do relatório de Michel Forst):	155	10
i. Ameaças ao status de cidadã, migrante ou refugiada	0	0
ii. Ameaças e intimidação	49	8
iii. Assédio e violência sexual	12	5
iv. Assédio, violência e ataques online	15	6
v. Ataques a movimentos e coletivos	2	2
vi. Ataques físicos, tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados	31	9
vii. Violência cometida contra familiares	8	5
viii. Criminalização e lawfare	6	4
ix, Detenção arbitrária	4	2
x. Estigmatização e campanhas públicas de descrédito, ataques à honra e reputação	7	2
xi. Não reconhecimento e marginalização	12	3
xii. Represálias pelo engajamento com mecanismos de direitos humanos	0	0
xiii. Restrições à participação	3	2
xiv. Riscos, ameaças e ataques na esfera privada	6	2

Os 10 relatórios foram analisados de acordo com as categorias descritas no Quadro 5. Isso permitiu realizar comparações entre as estratégias narrativas e formas de violência reportadas por cada organização. Essas comparações estão representadas nos gráficos expostos na sequência. As análises foram divididas em duas partes. Na primeira (Gráfico 3) serão apresentados os códigos 1-6. Na segunda (Gráfico 4), serão expostas as formas específicas de violência contra defensoras reportadas (códigos i-xiv).

Gráfico 3. **Distribuição dos códigos 1 a 6 segundo os relatórios analisados**

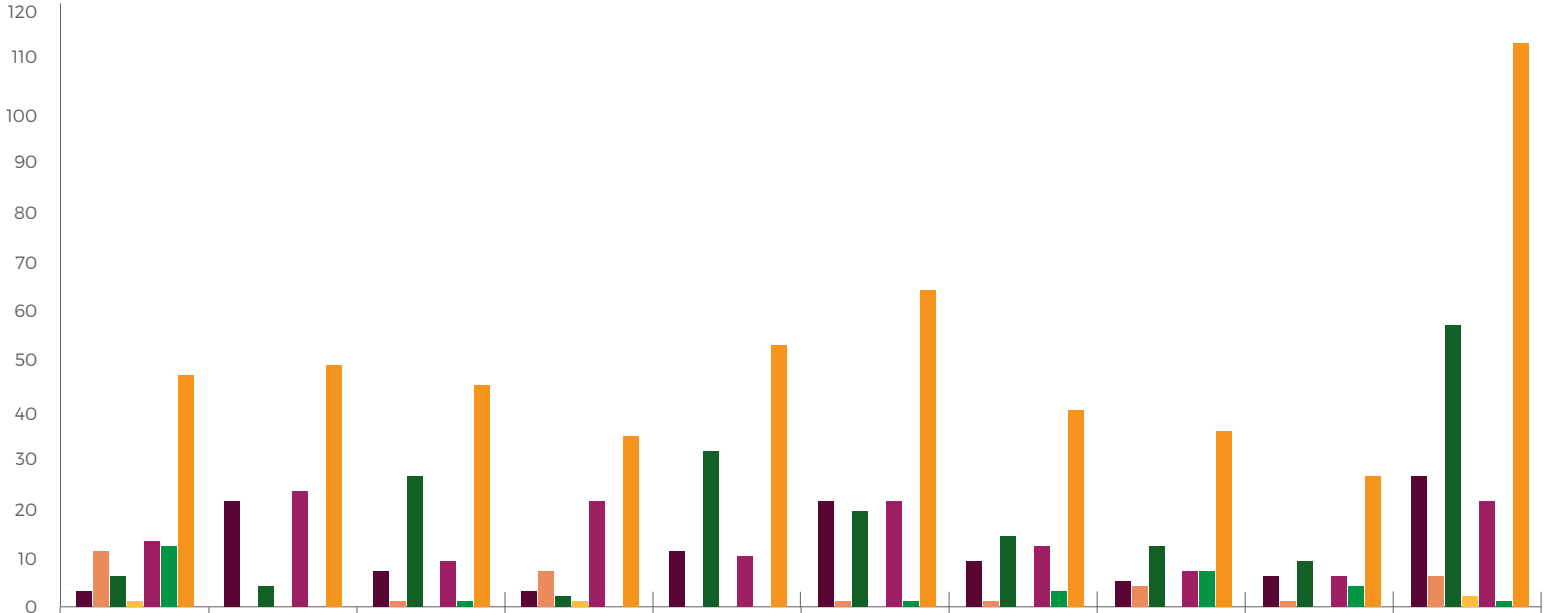

	CONAQ e Terra de Direitos	FENAJ	Artigo 19	Abraji e Gênero e Número	CIMI	CEDOC/CPT	Frontline Defenders	IACHR	Global Witness	CBDDDH
Caso concreto	3	21	7	3	11	21	9	5	6	26
Dinâmica público/privado	11	0	1	7	0	1	1	41	1	6
Informações sobre contexto macro	6	4	26	2	31	19	14	12	9	56
Normalização da violência contra defensoras	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Formas específicas de violência contra defensoras	13	23	9	21	10	21	12	7	6	21
Violência contra defensoras de modo genérico	12	0	1	0	0	1	3	7	4	1
Total por relatório	46	48	44	34	52	63	39	35	26	112

O Gráfico 3 compara os 10 relatórios em relação à quantidade de referências aos seguintes códigos: casos concretos, dinâmica público/privado, informações sobre contexto, normalização da violência contra defensoras de direitos humanos, formas específicas de violência contra as defensoras e violência contra o grupo de forma geral. As categorias que mais agregam referências são as informações sobre o contexto (179 referências), seguida por referências a formas específicas de violência enfrentadas por defensoras de direitos humanos (143 referências) e relatos de casos concretos (86 referências). A seguir encontram-se análises para cada código.

Informações sobre o contexto de atuação de defensores e defensoras de direitos humanos desempenham um papel significativo para as narrativas de seis dos 10 relatórios analisados, chegando a representar 59% das passagens codificadas nos documentos produzidos pelo CIMI, 49% para Artigo 19 e 39% da análise desenvolvida sobre o documento CBDDDH. Conforme mencionado acima (Quadro 5), este código reuniu referências a fatos, dados e análises objetivas, em especial, acerca de desenvolvimentos e tendências que afetam o contexto de atuação de defensoras/es no Brasil. Dados, análises e casos de violência em geral contra defensoras/es ou violência contra mulheres – isto é, que não se referiam especificamente a mulheres defensoras – também foram incluídos nesta categoria.

No Quadro 6, abaixo, encontram-se exemplos extraídos dos relatórios com relação ao contexto e que podem ser classificadas em três tipos principais. O primeiro seriam evoluções no cenário social e análises de padrões e tendências (exemplos de FENAJ, CPT, CONAQ e Terra de Direitos, CIMI, CPT). Os outros dois são subtipos dessas evoluções e análises, ou seja, aquelas baseadas em gênero, que dizem respeito a consequências ou desdobramentos específicos desse contexto para as mulheres (exemplo da Frontline, Global Witness e ABRAJI e Gênero e Número), ou aquelas específicas para defensores/as de direitos humanos em geral (exemplo do CBDDDH).

Quadro 6. **Exemplos de "informações sobre contexto"**

1	"Nesse sentido, no decorrer do levantamento de dados, avaliou-se que algumas das narrativas oficiais atribuídas aos homicídios, no que diz respeito às suas causas, tendiam a isolar o fato homicídio do contexto mais amplo da disputa pelo território"(CONAQ e Terra de Direitos, 2018, p. 34).
2	"Até 2012, os políticos (e pessoas ligadas a eles) foram os principais autores de agressões contra jornalistas. Em 2013, com a explosão de manifestações de rua, os policiais militares e/ou guardas municipais assumiram a liderança, permanecendo em primeiro lugar até 2017 (Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, 2020, p. 11)
3	"Assim, entendemos que a violação das obrigações de prevenir, proteger e punir tem servido para (re)construir uma política de censura no país. Se não aquela censura institucional mais formal, que conhecemos no período da ditadura militar, com fechamento de veículos e legislação de censura, certamente uma censura informal, mas ainda assim articulada por autoridades públicas"(Artigo 19, 2020, p. 5)
4	"Conforme 46% das participantes da pesquisa quantitativa, suas empresas atuais não possuem canais para receber e responder a denúncias de assédio e discriminação de gênero. Apenas 30% apontaram que suas empresas possuem tais canais, enquanto 15,7% disseram não ter pensado sobre esse assunto e 7,5% não sabem ou não responderam. Dentre aquelas que afirmaram que suas empresas possuem tais canais, 30,8% disseram que eles são adequados e eficazes. A falta de canais ou a percepção da sua inadequação parece resultar em baixos índices de denúncia de assédios sofridos em exercício do trabalho: apenas 15,1% das mulheres afirmaram já ter feito tais denúncias" (Gênero e Número e ABRAJI, 2017, p. 20)
5	"Em 2019, houve o aumento de casos em 16 das 19 categorias de violência sistematizadas pela publicação. Chama especial atenção a intensificação de registros na categoria "invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio" que, de 109 casos registrados em 2018, saltou para 256 casos em 2019" (CIMI, 2020, p. 6)
6	"Nesse sentido, ao compulsar os números da CPT, alguns articulistas identificaram que a luta dos movimentos sociais do campo pela terra e território sofreu uma transformação estratégica, deslocando-se das ações de ocupações/retomadas e acampamentos para as manifestações. Trata-se do maior número de ações de protesto e reivindicação no longo de uma década examinada" (CEDOC/CPT, 2020, p. 7)
7	"A demonização da agenda convencional de direitos das mulheres e a intensificação de discursos fundamentalistas de todos os setores, incluindo políticos de alto nível, foi evidente em quase todos os países da região [das Américas]" (Frontline Defenders, 2020, p. 16)
8	"A Comissão continua a receber informações consistentes a respeito de assassinatos, ataques, ameaças, assédio e criminalização de defensores indígenas, afrodescendentes e de terras rurais em vários países da região, por motivos mais comumente relacionados às suas atividades na defesa dos direitos dos seus povos ou comunidades às suas terras e à oposição contra projetos de indústrias extrativistas ou de desenvolvimento" (CIDH, 2017, p. 135)
9	"É cada vez mais evidente que mulheres e meninas estão mais expostas aos impactos da crise climática do que homens e meninos. Elas têm mais chance de morrer em desastres naturais e são desproporcionalmente afetadas pelos impactos de longo prazo de secas e inundações. Por exemplo, frequentemente mulheres são as responsáveis pela coleta de água e precisarão caminhar mais para fazer isso com o aumento na frequência e gravidade das secas" (Global Witness, 2020, p. 13)
10	"Um fenômeno recente é a ameaça cada vez mais frequente contra defensoras e defensores de direitos humanos do urbano, residentes em favelas e bairros de periferia do Rio de Janeiro. Em 2017, tivemos pelo menos dez moradores(as) de favelas defensores(as) que tiveram que sair de onde atuavam e moravam por ameaças da polícia, segundo levantamento do Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro" (CBDDDH, 2020, p. 68)

Além do significativo peso das referências ao contexto nos relatórios analisados, chama atenção a presença de relatos de casos de violência contra defensoras de direitos humanos. Para determinar que se tratava de uma defensora, foram utilizadas como parâmetro referências a alguma forma de ativismo, articulação política ou de classe, liderança na sua comunidade, por exemplo. Isso mostra que os relatos de violência contra defensoras chegam às organizações e são documentadas, inseridas nas bases de dados e reportadas nos relatórios. No entanto, não são descritos ou analisados sob a perspectiva de gênero e que permitiria dar visibilidade à ocorrência e às características particulares da violência sofrida por esse grupo.

Em especial, são pouco frequentes análises que evidenciam a relação entre a violência sofrida e a discriminação ou violência de gênero pelo fato de as vítimas serem mulheres e os obstáculos que elas enfrentam por serem mulheres defensoras, ou a identificação de causas e elementos estruturais do fenômeno da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos, perspectivas que este estudo pretende capturar a partir de dois elementos principais: por um lado, a menção à normalização e a invisibilidade da violência contra as mulheres, por outro lado, as diversas manifestações da distinção público/privado na atuação das defensoras.

Por "normalização da violência", entendem-se as referências à naturalização e à invisibilização das diversas formas de violência perpetradas contra mulheres defensoras de direitos humanos, problema que se desdobra também na ausência de dados. Ou seja, ela está relacionada à forma como os casos de violência praticados contra mulheres defensoras são apresentados nos relatórios, e que contribui para que sexo e, consequentemente, qualquer relação com a desigualdade de gênero, permaneça invisibilizada. Conforme expresso pelo CBDDDH, "esse silêncio gera uma lacuna na produção e sistematização de dados sobre violência contra mulheres defensoras, não resolvida pelas iniciativas tradicionais de coleta e organização de informações sobre conflitos relacionados à luta política no país, ainda pouco sensíveis às violências de gênero, especialmente as que acontecem no ambiente doméstico e nos próprios movimentos sociais" (p.85). Exemplos de normalização da violência contra defensoras encontram-se no quadro abaixo.

Quadro 7. **Exemplos de Normalização da violência contra defensoras de direitos humanos**

1	"Um território em situação de vulnerabilidade, que vive em conflito com interesses de terceiros sobre a posse da terra, dizimado cotidianamente por ameaças de desintegração como poluição dos rios, comprometimento das atividades de subsistência, falta de acesso à educação e a serviços básicos de saúde, possivelmente terá situações de violências a multiplicarem-se em seu interior. A violência institucional, ao bloquear sistematicamente o acesso a bens e recursos, gera formas endêmicas de violência das quais a violência doméstica faz parte" (CONAQ e Terra de Direitos, 2018, p. 120)
2	"Os resultados da pesquisa apontam para uma naturalização de situações discriminatórias no ambiente jornalístico em prejuízo das mulheres"(Gênero e Número e ABRAJI, 2017, p. 23)
3	"No entanto, é comum que as mulheres minimizem ou ignorem essas situações porque i) no processo de socialização naturalizamos a violência heteropatriarcal cotidiana como parte do que é ser mulher no mundo; ii) acreditamos que devemos ser corajosas, destemidas e não sucumbir; iii) não temos um espaço seguro e confiável para conversar sobre nossa segurança e autocuidado; iv) temos medo de sofrer novas violências se denunciarmos ou falarmos do tema com colegas de militância; v) somos mal tratadas nos espaços de denúncia, nos quais nossos relatos são deslegitimados ou somos culpabilizadas pelas violências que sofremos. (CBDDDH, 2020, p. 85)

A análise sobre a "dinâmica público/privado" reúne as referências a formas de violência, obstáculos ou desafios enfrentados por mulheres defensoras de direitos humanos que ajudam a problematizar a dualidade entre público e privado. Isso inclui, por exemplo, a relação entre violências sofridas por defensoras e temas que orbitam em torno do corpo, da propriedade privada e do espaço doméstico, como sexualidade e identidade de gênero, ameaças contra a família, violência doméstica, violência com base em gênero nos ambientes de atuação da defensora, como movimentos sociais, organizações, ambiente profissional etc. Essas referências são ilustradas no quadro abaixo:

Quadro 8. **Exemplos do códigos "público/privado" – Parte 1**

1	"É preciso ter em conta que as violências tidas como domésticas e familiares têm uma íntima relação com a violência institucional e racista que acomete os quilombos. O feminicídio funciona como mecanismo de controle das mulheres nos quilombos, intimidando-as e desencorajando-as de assumirem papéis de liderança política" (CONAQ e Terra de Direitos, 2018, p. 109)
2	"Destacamos, ainda, que as violências que expõem mulheres jornalistas e comunicadoras mobilizam discursos fundamentados nas desigualdades de gênero, fazendo uso, em grande parte das vezes, de noções sexualizantes e relacionadas à aparência ou ataques a sua família, como forma de desestabilizar a profissional e deslegitimar o conteúdo por ela produzido" (Artigo 19, 2020, p. 30)
3	"A mulher, na reivindicação da terra e das territorialidades, fere a noção de gênero naturalizada nas concepções de propriedade da terra patriarcal, masculina capitalista" (CEDOC/CPT, 2020, p. 90)
4	"Além de serem alvo de agentes externos – empresários, ruralistas, milícias e crime organizado, polícia e agentes do Estado, grupos fundamentalistas religiosos e grupos políticos antigênero – as mulheres defensoras muitas vezes também enfrentam violações de sua integridade física e psicológica dentro de suas próprias famílias, comunidades e movimentos, vivenciando duplamente situações de risco e insegurança" (CBDDDH, 2020, p. 83)
5	Ainda que a violência sexual não esteja representada nas estatísticas 'públicas', 7% das solicitações de apoio por mulheres incluíram relatos de violência sexual ou assédio sexual. Embora exista a percepção comum de que homens defensores estão em maior risco de ataques físicos, de acordo com dados de 2019 da Frontline Defenders, as mulheres têm ao menos a mesma chance de sofrer esse tipo de ataques do que os seus pares masculinos. Mulheres também têm mais chance de estarem sujeitas a ataques verbais e à vigilância" (Frontline Defenders, 2020, p. 8)
6	Campanhas de difamação frequentemente se concentram nas suas [das mulheres defensoras do meio ambiente] vidas privadas, com conteúdos explicitamente sexistas ou sexuais" (Global Witness, 2020, p. 13)
7	"A Comissão também observa que ataques contra defensores/as trabalhando para a promoção e defesa de direitos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero estão aumentando. A CIDH tem acompanhado essa situação de perto no seu recente Relatório Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, pessoas Trans e Intersexo nas Américas e observou que três razões levavam a um maior risco para esses/as defensores/as. Um primeiro nível de risco foi atribuído à identificação de alguns/mas desses/as defensores/as como membros da comunidade LGBT, um segundo nível devido ao seu papel como defensores/as de direitos humanos, e um terceiro nível relacionado às causas que eles/as defendem" . (CIDH, 2017, pp. 32-33)

Como explicitado no Quadro 8 acima, compreender as especificidades da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos implica identificar as linhas de continuidade entre as violações de direito no âmbito público e no âmbito privado – como violência doméstica, sexual e ataques cometidos contra familiares. Para que esses casos sejam identificados como relevantes para compreender o contexto de atuação e da violência que cerca mulheres defensoras de direitos humanos, é necessário politizar âmbitos da vida tidos como privados – algo que pressupõe incorporar as desigualdades de gênero à análise. Por exemplo:

Quadro 9. **Exemplos do código "público/privado" – Parte 2**

1	Maria das Graças de Jesus (Gracinha), quilombola de Toca de Santa Cruz, em Paulo Lopes, no estado de Santa Catarina. Em 2014, uma denúncia motivou o Ministério Público a, arbitrariamente, mover uma ação para retirar as duas filhas de Gracinha, sob o argumento de que esta não teria capacidade mental para cuidar das crianças e as expunha a maus-tratos. As crianças foram colocadas em um abrigo na Casa Lar Chico Xavier, em Biguaçu, longe do quilombo. Em 30 de novembro de 2017, a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina deferiu a destituição de seu poder familiar"(CONAQ e Terra de Direitos, 2018, p. 97)
2	"A militante atuava como dirigente estadual do movimento há algum tempo, sempre em confronto com o marido, que insistia em seu dever de dedicar-se às tarefas domésticas e de cuidado. A defensora viveu alguns episódios de violência psicológica, em que foi ofendida e acusada de mentir sobre as atividades políticas. Como muitas mulheres, a defensora suportou as agressões por anos até decidir se separar. Após o pedido de separação, foi vítima de um acidente de carro causado pelo marido. Essa tentativa de assassinato fez com que a defensora deixasse sua casa e, com o apoio do movimento social, estabeleceu-se em um novo local com segurança e seguiu com sua atividade política. No entanto, nunca ofereceu denúncia formal contra o marido para evitar colocar seu movimento, já estigmatizado na sociedade brasileira, sob risco de criminalização" (CBDDDH, 2020, p. 91)

Observou-se que relatórios cuja narrativa incorpora em menor grau essa análise estrutural – isto é, aqueles documentos em que a menção às dinâmicas público/privado e à normalização e invisibilização da violência contra mulheres são menos frequentes – tendem a não reportar ataques na esfera privada, violência sexual e violência cometida contra familiares , conforme evidenciado abaixo, nos Gráficos 4 e 5.

[33] A mesma correlação é identificada com relação à frequência das palavras "gênero" e "gender" nos relatórios analisados – comparar com o Gráfico 3.

Gráfico 4. **Distribuição dos códigos i-xiv nos relatórios analisados – Formas de violência específicas perpetradas contra defensoras de direitos humanos**

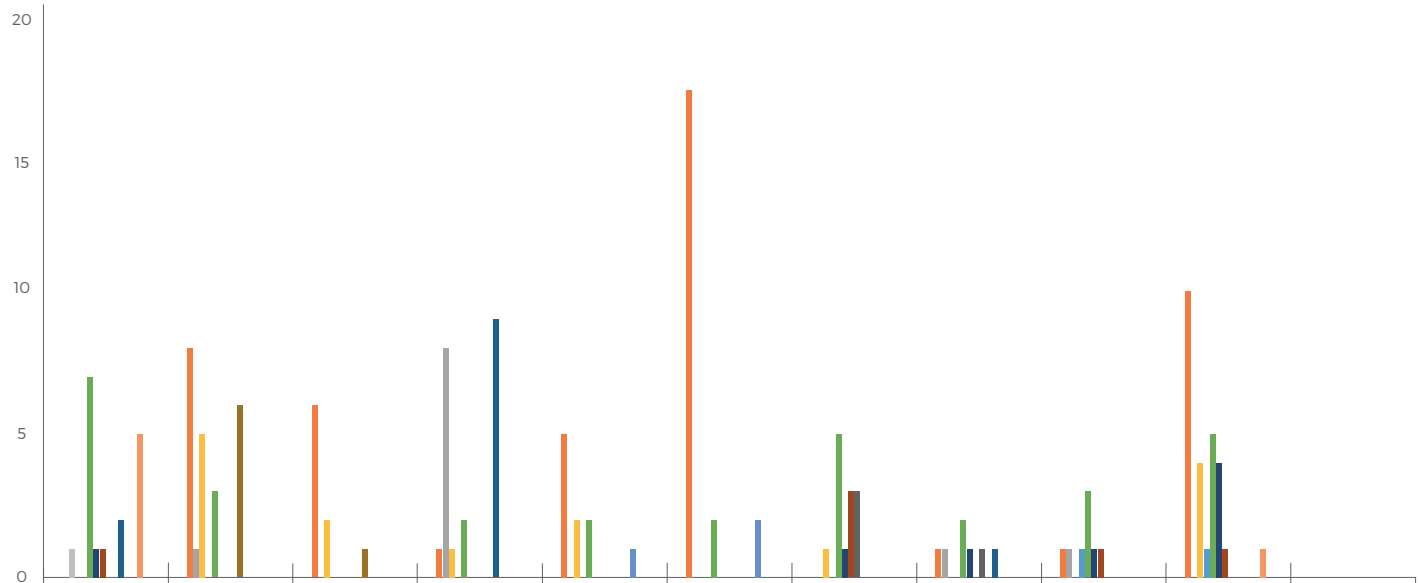

	CONAQ e Terra de Direitos	FENAJ	Artigo 19	Abraji e Gênero e Número	CIMI	CEDOC/CPT	Frontline Defenders	IACHR	Global Witness	CBDDDH	Total por código
Ameaças ao status de cidadã, migrante ou refugiada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ameaças e intimidação	0	8	6	1	5	17	0	1	1	10	49
Assédio e violência sexual	1	1	0	8	0	0	0	1	1	0	12
Assédio, violência e ataques online	0	5	2	1	2	0	1	0	0	4	15
Ataques a movimentos e coletivos	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Ataques físicos, tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados	7	3	0	2	2	2	5	2	3	5	31
Violência contra familiares	1	0	0	0	0	0	1	1	1	4	8
Criminalização e lawfare	1	0	0	0	0	0	3	0	1	1	6
Detenção arbitrária	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	4
Estigmatização e campanhas públicas de descrédito, ataques à honra e reputação	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	7
Não reconhecimento e marginalização	2	0	0	9	0	0	0	1	0	0	12
Represálias pelo engajamento com mecanismos de direitos humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Restrições à participação	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
Riscos, ameaças e ataques na esfera privada	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6
Total por relatório	17	23	9	21	10	21	13	7	8	26	155

Nota: para melhor visualização dos dados, foram excluídas as categorias "ameaças ao status de cidadã, migrante ou refugiada" e "represálias pelo engajamento com mecanismos de direitos humanos", pois em ambas não foram registrados esses tipos de incidentes nos relatórios analisados. Esse levantamento não considera casos de assassinatos de defensoras/es de direitos humanos publicados por Frontline e Global Defenders, pois a falta de indicação do sexo das vítimas dificultou a identificar quais casos diziam respeito especificamente a mulheres defensoras de direitos humanos.

O Gráfico 4 apresenta a distribuição de referências a formas específicas de violência perpetradas contra defensoras de direitos humanos nos 10 relatórios analisados. Ao todo, foram registradas 155 referências a formas de violência específicas cometidas contra mulheres defensoras de direitos humanos. Dessas, 115 (74.19%) diziam respeito a casos concretos de violência contra defensoras registrados nos relatórios. Ameaças e intimidação são as formas específicas de violência mais comumente reportadas (49 referências), seguidas por ataques físicos, tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados (31 referências) e assédio, violência e ataques online (15 referências).

A presença de registros de formas de violência experimentadas por mulheres defensoras que são tipicamente negligenciadas como violência contra defensores no geral – como assédio e violência sexual, violência contra familiares e riscos, ameaças e ataques na esfera privada – é concentrada de modo desigual nos relatórios e relativamente baixa: elas se concentram em três relatórios (ABRAJI e Gênero e Número, CBDDDH e CONAQ e Terra de Direitos) e estão entre as formas de violência com o menor número de referências.

Esse fato levantou a pergunta sobre que diferença haveria nesses três relatórios em relação aos demais, o que levou ao cruzamento entre a presença de referências a elementos estruturais da violência contra defensoras de direitos humanos – dualidade público/privado e normalização da violência contra defensoras – e violências experimentadas por mulheres defensoras de direitos humanos tipicamente negligenciadas como violência contra defensores em geral – isto é, assédio e violência sexual, ataques perpetrados contra familiares e riscos, ameaças e ataques na esfera privada. O resultado desse cruzamento é apresentado abaixo, no Gráfico 5:

Gráfico 5. **Correlação entre atenção a elementos estruturais da violência contra defensoras e o registro de casos concretos de assédio e violência sexual, violência contra familiares e ataques na esfera privada.**

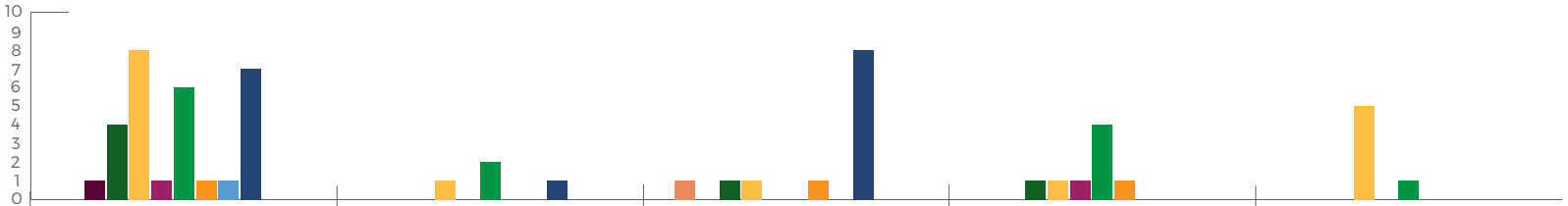

	Elementos estruturais			Formas de violência contra mulheres defensoras	
FENAJ	0	0	1	0	0
Artigo 19	1	0	0	0	0
IACHR	4	0	1	1	0
CONAQ/Terra de Direitos	8	1	1	1	5
Frontline	1	0	0	1	0
Comitê Brasileiro DDDH	6	2	0	4	1
Global Witness	1	0	1	1	0
CPT	1	0	0	0	0
ABRAJI/Gênero e Número	7	1	8	0	0
CIMI	0	0	0	0	0

No Gráfico 5, os relatórios com a maior quantidade de referências nos eixos dualidade público/privado e normalização da violência contra mulheres defensoras – entendidos como elementos estruturais da violência contra mulheres defensoras – são os que, correlatamente, chegam a registrar casos de violência tipicamente invisibilizados como fenômenos pertinentes à compreensão da violência contra defensoras/es em geral. Ao revés, os relatórios em que a atenção a esses elementos estruturais é menos presente também não chegam a registrar casos de assédio e violência sexual, violência contra familiares e riscos, ameaças e ataques na esfera privada. Isso demonstra a relação entre a atenção a elementos estruturais da violência contra defensoras e a capacidade de perceber e identificar essas formas específicas de violência, geralmente invisibilizadas e que afetam desproporcionalmente as mulheres defensoras de direitos humanos.

As análises acima permitem inferir que a observação da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos nos relatórios estudados é, na maior parte dos casos, baseada apenas no registro e relato de casos. Como evidenciado, os casos de violência contra defensoras chegam às organizações, mas os dados produzidos não embasam análises sensíveis ao gênero. Em outras palavras, os esforços para dar conta de como formas gerais de violência dirigidas contra defensores/as de direitos humanos afetam mulheres de modo particular ou desproporcional em relação a homens, e como as mulheres defensoras estão submetidas a formas específicas de violência, em comparação com os seus companheiros de luta, ainda não estão suficientemente incorporados e traduzidos em uma metodologia ou prática de identificação, registro e documentação de violência contra essas mulheres. Isso é válido ainda que todos os relatórios registrem casos de violência contra mulheres defensoras e que oito dos 10 reconheçam esse fenômeno de modo genérico.

Portanto, se existe, nitidamente, um consenso entre as organizações da sociedade civil de que o gênero é um elemento importante na observação da violência contra defensores/as de direitos humanos, em contrapartida, essa convicção nem sempre é transposta, por exemplo, em uma metodologia que identifique e torne visível quais obstáculos ou formas específicas de violência seriam essas, e como isso afeta as mulheres em sua luta pela defesa de direitos. Em algumas situações, esse fato é evidente no modo como seções ou capítulos dedicados exclusivamente à situação de mulheres destoa – em termos de metodologia, produção de dados e análise – do restante do documento, no qual o gênero como marcador estruturante da violência não mais aparece como estruturador da narrativa do relatório, e a situação das mulheres defensoras é, novamente, invisibilizada.

Outras instâncias em que a violência contra defensoras é invisibilizada nos relatórios incluem o foco exclusivo em assassinatos ou em tipos de violência entendidos como "graves". A produção de bases de dados de violência contra defensores/as com foco exclusivo em assassinatos tende a produzir um retrato enviesado desse fenômeno. A percepção de que mulheres defensoras estão sob menor risco de sofrer violência física – além de equivocada, como comprova o relatório da Frontline Defenders estudado aqui –, encoraja a percepção de que a violência contra elas é "menos grave", "menos significativa" e, por isso, não seria necessário realizar uma reflexão interna ou propor ajustes na metodologia de coleta e análise de dados feita pelas organizações. Isso contribui para a invisibilidade e a normalização da violência enfrentada pelas defensoras em todos os níveis – inclusive no âmbito das suas comunidades, movimentos e organizações.

Além disso, foi possível identificar pelo menos uma situação em que uma conhecida defensora de direitos humanos não teve o seu papel de liderança reconhecido no registro de um caso de ameaça realizado em um dos relatórios analisados, ao passo que homens que sofreram esse mesmo tipo de violência eram caracterizados como lideranças. Embora apenas um exemplo tenha sido identificado, não é possível mensurar quantas outras lideranças, coordenadoras, articuladoras e defensoras de direitos dos seus povos e comunidades sofrem esse mesmo processo de deslegitimação e não-reconhecimento das suas contribuições no momento do registro e documentação dos seus casos.

Esses exemplos demonstram como ocorre a invisibilização da violência contra defensoras de direitos humanos e podem ser interpretados à luz da desigualdade de gênero existente dentro dos próprios coletivos, redes, movimentos e organizações da sociedade civil, conforme Michel Forst aponta no seu relatório:

> "É comum que as suas [das defensoras de direitos humanos] sejam ignoradas, tratadas com ceticismo e menosprezadas, incluindo em movimentos de direitos humanos. Mulheres são frequentemente relegadas a funções de apoio em grupos e organizações, enquanto homens ocupam posições formais e autoridade formal para tomar decisões que afetam as vidas delas. Mulheres frequentemente enfrentam mais dificuldade em ter acesso a informação e participar de modo substantivo em reuniões e processos de tomada de decisão. Mulheres defensoras têm expressado grande preocupação sobre a relutância de organizações e movimentos sociais em tratar da discriminação e da violência com base em gênero, além da marginalização de mulheres em suas próprias estruturas e práticas" (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2019, para. 36)

Portanto, longe de ser uma exclusividade do Brasil, a desigualdade de gênero no interior dos movimentos e organizações é um desafio que precisa ser imprescindivelmente enfrentado para identificar e traçar estratégias de prevenção e combate à violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos.

Parte 2

Violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil no âmbito do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos

Parte 2 | Violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil no âmbito do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos

A primeira parte deste estudo teve como propósito a análise dos principais relatórios sobre violações de Direitos Humanos no Brasil, para compreender como relatam a situação das defensoras de direitos humanos e seus contextos de atuação no Brasil. O objetivo desta segunda parte é apresentar dados sobre a violência contra defensoras obtidos por meio de uma pesquisa online aplicada com defensoras de direitos humanos no Brasil, conforme a metodologia exposta abaixo.

Considerando a riqueza das informações coletadas, e a ausência de dados e estudos específicos sobre violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil, a sistematização e a análise dessas informações oferecem importantes pistas sobre a importância de incluir metodologias de registro de violências com perspectiva de gênero, raça e etnia.

Metodologia

A pesquisa foi realizada através da aplicação de questionário online, elaborado pela equipe do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos, com o apoio de duas consultorias especializadas em monitoramento e avaliação e em direitos humanos, e em diálogo com as organizações de defensoras de direitos humanos que fazem parte de instâncias consultivas do projeto. Utilizando a plataforma MS Forms, o questionário foi composto por 48 perguntas fechadas e 9 perguntas abertas que exploraram pontos como o perfil sociodemográfico, áreas de engajamento, situação de segurança e percepção de risco, impactos da COVID-19 sobre a sua atuação e as ameaças à luta pela defesa e promoção de direitos humanos no país. A pesquisa nos meses de agosto, outubro e novembro de 2020.

O questionário foi aplicado através de convite enviado a 85 defensoras parceiras da ONU Mulheres, e obteve 67 respostas (cerca de 80% do total). A estratégia de seleção das participantes evitou contaminação da amostra por pessoas que não eram defensoras de direitos humanos – um risco, caso a pesquisa fosse aberta ao público. Por outro lado, ela também criou um viés de seleção que não pode ser desconsiderado, já que privilegia organizações, redes e coletivos já consolidados, com mais experiência e acesso a informações, oportunidades e acesso a redes nacionais e transnacionais. Por ter natureza de linha de base do projeto, a perspectiva é que ela seja aplicada a novas parceiras que venham a se engajar nas atividades do projeto, durante o seu período de implementação.

Ainda com relação ao perfil das defensoras, foram adotadas as classificações da Nota Metodológica de monitoramento do Indicador 16.10.1 (ODS 16)[34], desenvolvida conjuntamen-

[34] Nota metodológica disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/SDG_Indicator_16_10_1_Guidance_Note.pdf

te pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – ACNUDH, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, relevante para o registro de incidentes de violência contra defensores/as de direitos humanos, jornalistas, sindicalistas e/ou seus familiares e associados/as.

A mesma Nota Metodológica foi utilizada para a formatação das perguntas sobre os tipos de violências perpetradas contra defensoras e sobre os perpetradores. Seguindo essas orientações, com relação aos tipos de violência foram consideradas as seguintes formas: assassinatos, desaparecimento forçado, tortura, detenção arbitrária, sequestro e outros atos danosos (que inclui violência sexual, atos contra a integridade física, violência sexual associada com conflito armado, ameaça, coerção, atos com a finalidade de intimidar ou provocar medo, violação de normas de intolerância e incentivo ao ódio, discriminação e invasão de privacidade). Situações de abuso de poder e de difamação, que a princípio não são parte do monitoramento desse indicador, também foram consideradas, por serem consideradas recorrentes no Brasil, a partir dos relatos compartilhados pela sociedade civil. Nesse sentido também destacamos um quesito para assédio e difamação cometidos online.

Como as categorias utilizadas não têm correlação direta com tipos penais previstos na legislação nacional, por se inspirarem na tipologia estabelecida para o monitoramento do indicador 16.10.1, a referência a assassinatos abrange homicídios ou feminicídios, por exemplo. Além disso, considerando que violências domésticas podem incluir uma variedade de tipos de violência (assassinato, atos contra integridade física, violência sexual, ameaças etc.), aproximações sobre esses casos poderiam ser extraídas a partir da informação sobre os perpetradores dessas violências, descrito a seguir (a pesquisa incluiu familiares como potenciais perpetradores de violência). Apesar disso, a não inclusão de modo explícito de feminicídios e violência doméstica como categorias de violência é um indício de que a própria metodologia empregada pelas Nações Unidas para registrar incidentes de violência contra defensoras de direitos humanos possui espaço para aperfeiçoamento no que diz respeito à visibilização de formas de violência que afetam desproporcionalmente mulheres defensoras de direitos humanos.

Com base na metodologia desenvolvida por ACNUDH, OIT e UNESCO para o monitoramento do indicador 16.10.1, foram adotadas as seguintes categorias com relação aos perpetradores: atores estatais (inclui polícias, políticos, chefes do Executivo, membros do sistema de justiça, funcionários da administração pública direta ou indireta, entre outros), atores agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado (por exemplo, milícias urbanas ou rurais agindo com a conivência de atores estatais, ou grupos que atuam encorajados por atores estatais), atores privados (engloba todos os atores que não são estatais e não atuam com a permissão, apoio ou conivência do Estado – por exemplo, empresários, proprietários de terra, familiares, pessoas ou grupos de pessoas atuando autonomamente) e casos em que não é possível identificar responsáveis. Na pesquisa online, foram acrescentadas categorias próprias para família e comunidade como potenciais perpetradores de violência, diante da hipótese de que seriam informações relevantes para uma análise com perspectiva de gênero, inclusive de violência doméstica, como mencionado acima.

Tendo em vista que o recorte dessa pesquisa tinha como objetivo ser a linha de base do projeto, e considerando a necessidade de alteração das atividades originalmente previstas devido à pandemia da COVID-19, ressalta-se que os dados apresentados nesta seção e sua análise são baseados em um número relativamente baixo de respostas e com predominância de determinados grupos, em detrimento da menor representatividade de outros – por exemplo, como será apresentado a seguir, apenas 12% das respondentes são indígenas, e apenas 5% das respostas vieram de defensoras baseadas na região Sul do país. Desse modo, essas análises podem apresentar distorções, especialmente no que diz respeito às indicações de maior ou menor quantidade de incidentes de violência em relação a um grupo ou região específica, devendo ser considerada uma análise meramente exploratória dos cenários de violência e atuação das defensoras.

Os dados coletados serão apresentados de acordo com a ordem abaixo, cada uma seguida da discussão dos resultados:

- Perfil sociodemográfico das defensoras
- Violência contra as defensoras, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo que relataram ter sofrido ataques relacionados à sua defesa e promoção de direitos humanos
- Contexto de atuação e percepções das defensoras

Perfil das defensoras

Dados sobre o perfil das defensoras incluíram perguntas sobre raça/cor e etnia, pertencimento a minorias, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, categoria de atuação profissional, áreas de engajamento temático, faixa etária, estado em que estão baseadas, abrangência da atuação (local, nacional, regional internacional), território de atuação, formalização das organizações em que atuam, se exercem posição de liderança e tempo de atuação como defensora de direitos humanos.

De acordo com o recorte por raça/cor e etnia, 40 entrevistadas se declararam pretas (59,70%), seis pardas (8,95%), oito indígenas (11,94%) e 13 brancas (19,40%). Além das indígenas, 16 (23,88%) afirmaram pertencer a povos e comunidades tradicionais e cinco (7,46%) são quilombolas. Apenas uma participante se identificou como romani (cigana). Trinta e sete (55,22%) afirmaram não pertencer ao povo roma, a povos indígenas, quilombolas, ou qualquer outro povo ou comunidade tradicional.

Em relação a identidade de gênero, orientação sexual e status sexual, cinco respondentes (7,46%) são mulheres trans ou travestis, 15 (22,39%) são lésbicas ou bissexuais, uma é intersexo e uma pertence a outras identidades parte da população LGBTQIA+. Das 67 respondentes, apenas três (4,48%) afirmaram possuir algum tipo de deficiência. Nota-se, portanto, que a representação das populações trans e com deficiência na amostra é pequena e não possibilita a análise da situação e do contexto de atuação de defensoras que fazem parte desses grupos. Nesse sentido, um estudo subsequente focado em defensoras trans e com deficiência seria extremamente valoroso.

A maior parte das defensoras, 23 (34,33%) residem no Nordeste, seguido por Sudeste, com 17 respondentes (25,37%), Norte e Centro-Oeste, com 12 em cada (17,91%) e apenas três no Sul (4,48%) (Figura 3). Os territórios onde atuam com maior frequência são: área urbana, na capital (44.78%), em favela ou periferia urbana (34,33%), em área urbana, fora da capital (22,39%), em assentamento, retomada ou ocupação (11,94%), em reserva extrativista ou territórios indígenas, quilombolas ou de outros povos tradicionais titulados (11,94%) e em área rural, fora da capital (10,45%). Em relação a abrangência de atuação, das 67 respondentes, 77,61% possuem atuação nacional, 52,24%, estadual, 50,75%, local e 32,84%, internacional.

A faixa etária predominante é entre 30 e 60 anos de idade, com 47 entrevistadas (70,15%), seguida, pelas faixas de 24 a 30 e 60 a 70 anos, com oito respondentes cada (11,94%), três (4,48%) se inserem na faixa de 18 a 24 anos, e apenas uma defensora afirmou ter mais de 70 anos.

A maioria (62,69%) é defensora de direitos humanos há mais de 10 anos, 19,40% atuam como defensoras entre 5 e 10 anos, outras 14,93% entre 2 e 5 anos, e 2,99%, há menos de 2 anos. Reflexo da experiência demonstrada no grupo, 79,10% afirmaram que ocupam uma posição de direção ou coordenação em grupos ou organizações de que fazem parte, e 77,61% afirmaram que todos ou pelo menos alguns dos grupos em que estão inseridas são formalmente constituídos (isto é, possuem, por exemplo, CNPJ, estatuto registrado ou outros documentos legais estabelecendo sua criação, objetivo e integrantes da organização ou grupo).

Figura 3. **Distribuição geográfica das defensoras que participaram da pesquisa.**

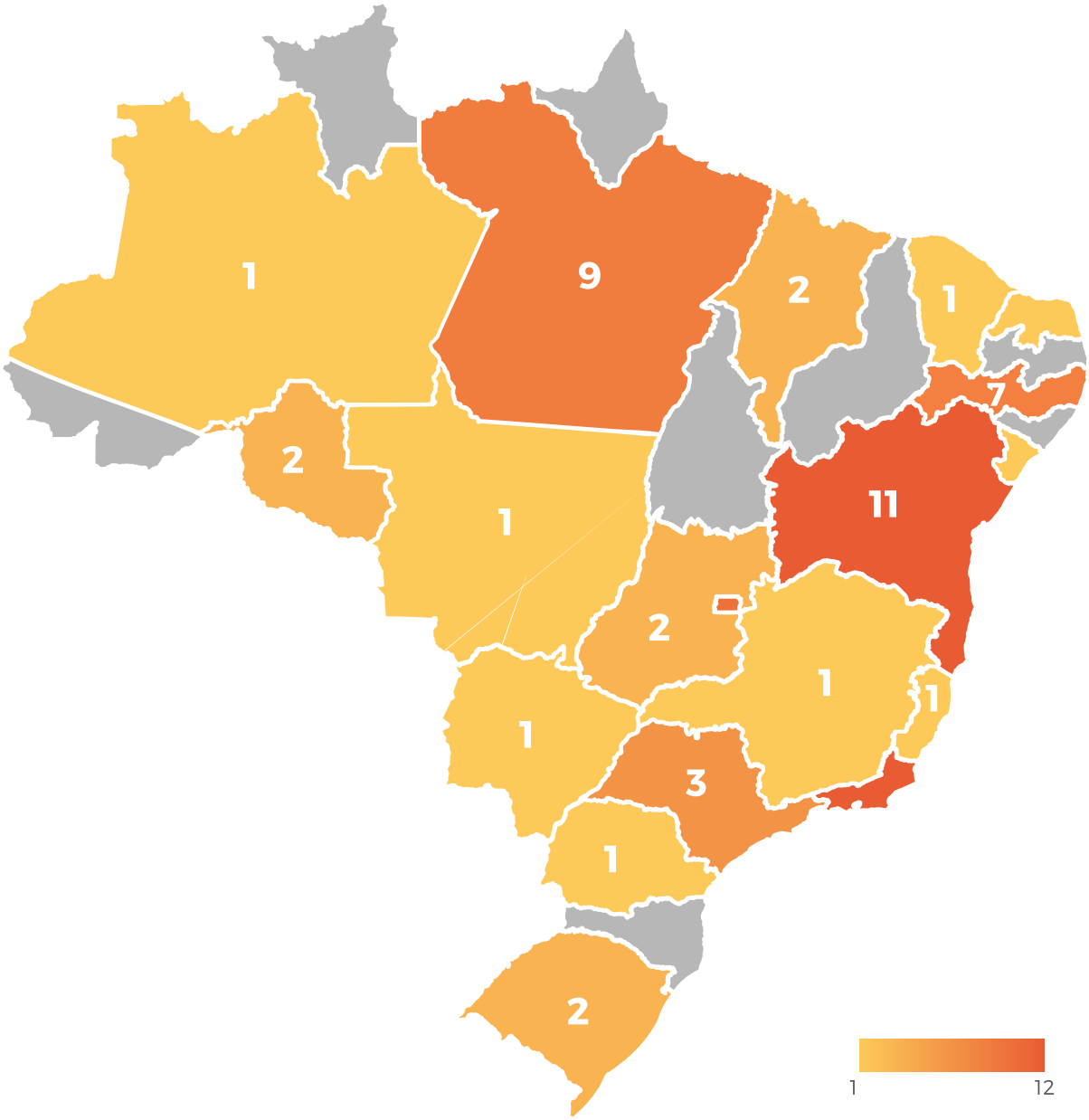

As respondentes foram solicitadas a escolher a categoria que melhor descreveria a sua atuação como defensora de direitos humanos (Gráfico 6), e 26 (38,81%) afirmaram que atuam como integrantes de organizações não-governamentais. Advogadas ou profissionais do sistema de justiça, familiares de vítimas de violência do Estado e lideranças comunitárias dividem o segundo lugar, com cinco respondentes cada (7,46%), seguidas por professoras, lideranças sindicais ou outra associação trabalhista ou de classe e lideranças religiosas, com 4 respondentes cada (5,97%). Três (4,48%) são jornalistas ou comunicadoras, e apenas 1 defensora afirmou ser deputada, vereadora ou titular de outro mandato eletivo. Oito respondentes (11,94%) afirmaram que sua atuação não se encaixava em nenhuma dessas categorias.

Gráfico 6. **Categorias que melhor descrevem a atuação das defensoras.**

Os 10 principais temas de engajamento das defensoras foram aferidos a partir de uma questão com múltiplas respostas (Gráfico 7). Esses temas foram, pela ordem: igualdade racial, proteção de defensores/as de direitos humanos, igualdade de gênero, direito a terra ou ao meio ambiente, direito à educação, direitos da população LGBTQIA+, outros direitos econômicos, sociais e culturais, direitos sexuais e reprodutivos, direito à saúde, autocuidado e autoproteção entre ativistas. A prevalência dos temas "igualdade de gênero" e "proteção de defensoras/es de direitos humanos" pode ser explicada pelo fato de que as defensoras convidadas a participar da pesquisa online eram já parceiras da ONU Mulheres e estavam mais próximas do projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos e, portanto, mais atuantes em ambos os temas.

Gráfico 7. **10 principais temas de engajamento das defensoras (respostas múltiplas).**

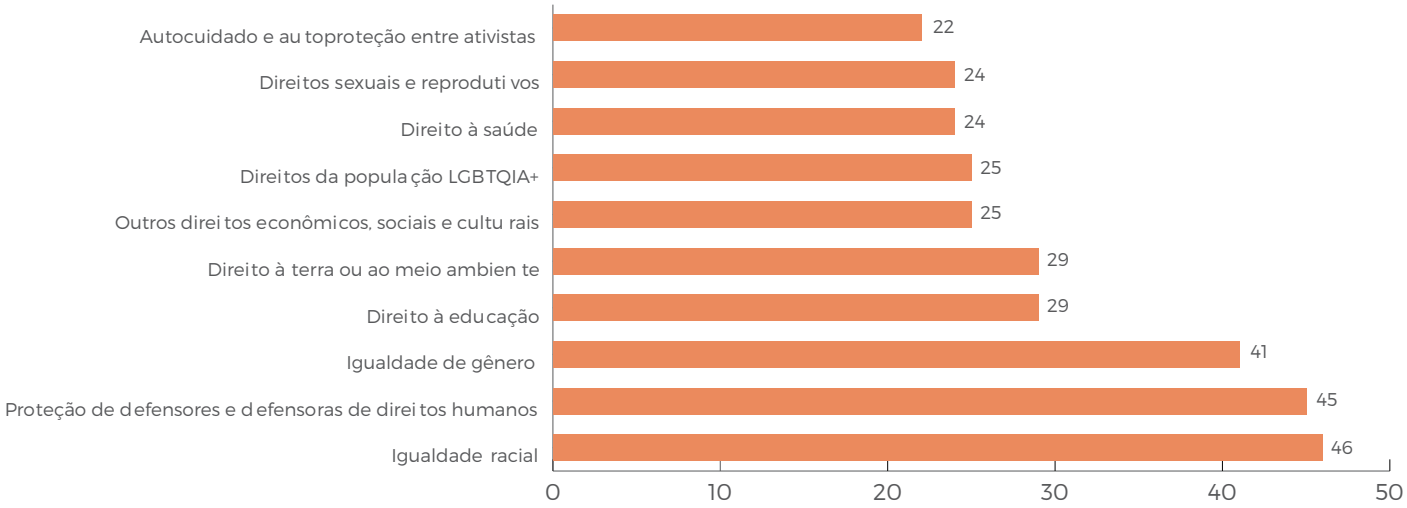

Quando considerado o recorte de raça e etnia em relação aos principais temas de engajamento, igualdade racial aparece como tema relevante para defensoras pretas, pardas e brancas. Direito a terra e ao meio ambiente e direitos sexuais e reprodutivos foram mais comuns entre defensoras brancas e pardas. O direito à educação é compartilhado entre defensoras indígenas e negras. Os direitos à liberdade religiosa e à saúde têm maior destaque entre defensoras pretas. Direitos da população LGBTQIA+ são mais mencionados como área de engajamento entre defensoras pretas e pardas.

Violência contra as defensoras, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa e promoção de direitos humanos

As perguntas sobre violência incluíram quesitos relativos à violência sofrida pela própria defensora, por seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo. Consideraram-se apenas as situações relacionadas à atuação na defesa de direitos humanos. Os quesitos envolviam o tipo de violência, quem foram os alegados perpetradores e quais foram os desdobramentos na maior parte dos casos – por exemplo, se foi realizada denúncia junto a autoridades ou se responsáveis foram identificados e punidos. A partir de recortes de região, raça e etnia, foi possível identificar a maior ou menor recorrência de certas formas de violência em determinadas regiões ou contra determinados grupos de defensoras de direitos humanos.

Das 67 mulheres que participaram da pesquisa, 46 (68,66%) afirmaram que elas próprias, seus familiares ou pessoas do seu convívio já haviam sofrido alguma forma de violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos e 21 (31,34%) responderam negativamente. A respeito das formas de violência sofrida, foram reportados 268 incidentes, o que dá uma média de quatro tipos de violência reportadas por defensora. Das mulheres que responderam positivamente, sete (10,45%) eram brancas, sete (10,45%) eram indígenas, quatro (5,97%) eram pardas e 28 (41,79%) eram pretas. Isso significa que 87,50% das respondentes indígenas reportaram que elas próprias, familiares ou pessoas do convívio próximo sofreram violência em decorrência da defesa e promoção de direitos humanos, 70% das respondentes pretas, 66,67% das defensoras pardas e 53,85% das defensoras brancas.

Gráfico 8. **Você, seus familiares ou pessoas do seu convívio próximo já sofreram violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos?**

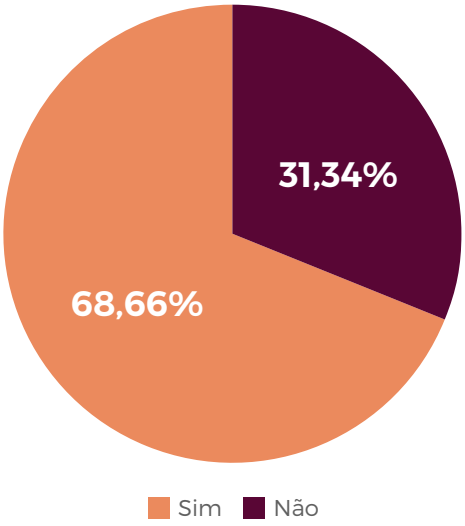

Gráfico 9. **Violência cometida contra defensoras, familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos, com recorte de raça e etnia.**

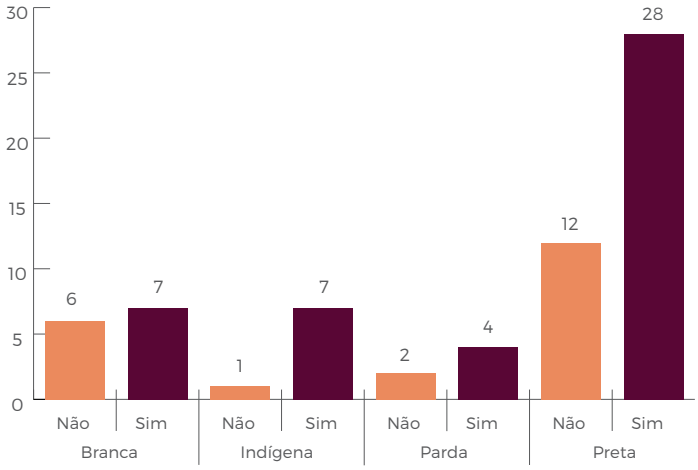

Tabela 3. **Recorte de raça e etnia – violência cometida contra defensoras, familiares ou pessoas do seu convívio próximo em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos.**

Não	**21**	**31.34%**
Branca	6	8.96%
Indígena	1	1.49%
Parda	2	2.99%
Preta	12	17.91%
Sim	**46**	**68.66%**
Branca	7	10.45%
Indígena	7	10.45%
Parda	4	5.97%
Preta	28	41.79%

Das 46 defensoras que responderam que elas, familiares ou pessoas próximas já haviam sofrido violência relacionada à defesa de direitos humanos (Figura 4), 42 reportaram que elas próprias haviam sido o alvo de ataques. Dezessete relataram violências sofridas exclusivamente por elas próprias (isto é, não informaram nenhum incidente relacionado a familiar ou pessoa próxima) e quatro relataram violências exclusivamente contra familiar ou pessoa próxima (isto é, não indicaram nenhum incidente relacionado a si próprias). Vinte e cinco defensoras indicaram que tanto elas quanto familiares e pessoas próximas já sofreram violência em virtude da sua atuação na defesa de direitos humanos. Vinte e uma defensoras não reportaram nenhum incidente, nem contra elas próprias, nem contra familiares ou pessoas próximas.

Figura 4. **Distribuição das respostas sobre violência cometida contra a defensora e/ou familiares e pessoas próximas em decorrência da sua atuação na promoção e defesa de direitos humanos**

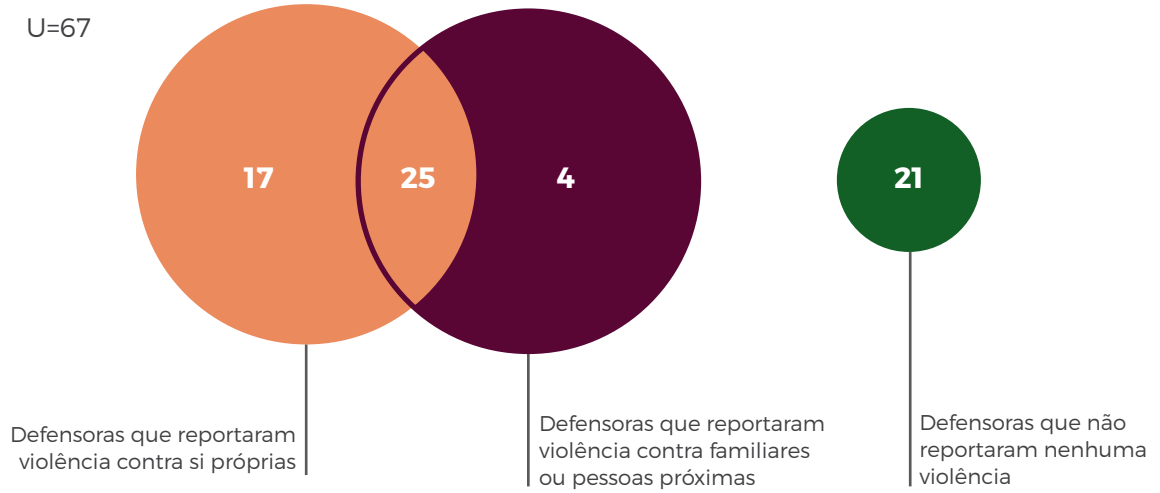

As 42 mulheres que responderam terem elas próprias sofrido violência indicaram 166 incidentes, uma média de 2,48 atos de violência sofridas por defensora que participou da pesquisa. A violência no entorno da defensora também é significativa: 29 (43,28%) indicaram que familiares ou pessoas do seu convívio próximo já sofreram violências por conta da sua atuação em defesa de direitos humanos, sendo contabilizados 102 incidentes. A soma das violências reportadas, cometidos tanto contra as próprias defensoras quanto contra pessoas do seu entorno, é igual a 268 e está representada abaixo no Gráfico 10.

Gráfico 10. **Violências reportadas pelas defensoras, contra si próprias, familiares ou pessoas do convívio próximo, em decorrência da sua atuação em defesa de direitos humanos.**

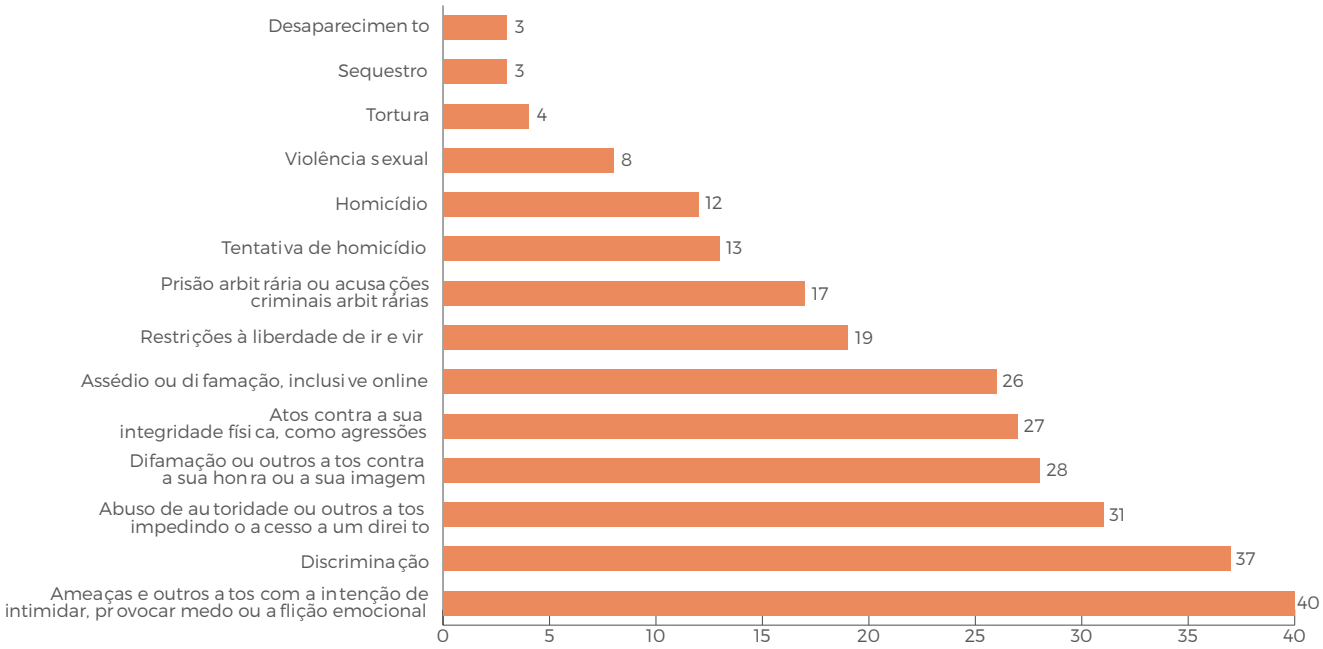

Ameaças, discriminação, difamação ou atos contra a honra, assédio e difamação online, abuso de autoridade e outros atos impedindo o acesso a direitos e atos contra a integridade física são as principais formas de violência reportadas. Chama atenção o fato de que a discriminação é o segundo tipo de violência mais reportado (37 registros), logo atrás das ameaças (40 registros). Esse fato é relevante porque discriminação não é um tipo de violação de direitos humanos contra defensores/as de direitos humanos reportado, de modo geral – veja, por exemplo, que não é algo que aparece de modo expressivo em relatórios produzidos pela sociedade civil (Parte I), além de ser uma violação de direitos que, pelas suas características, tem maiores chances de ser visibilizada quando a informação é coletada em primeira mão, ou seja, a partir dos dados fornecidos pela própria pessoa que foi alvo de discriminação. A elevada concentração de casos de discriminação está relacionada à representação expressiva de mulheres pretas na amostra, já que são elas as que mais reportaram esse tipo de violação de direitos (ver Gráfico 12, abaixo).

Violências sexuais também foram reportadas (5 registros), algo relevante para visibilizar uma realidade enfrentada por defensoras e que merece ser destacado, pois reforça a importância de pesquisas sobre esse tipo específico de violência contra defensoras de direitos humanos e de que mais mulheres que atuam na promoção de direitos se sintam encorajadas a denunciar.

Há uma convergência entre os incidentes reportados (Gráfico 10) e as análises realizadas pelos relatórios de organizações da sociedade civil (Parte I), no sentido de indicarem as ameaças e intimidações como uma das principais formas de violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil. No entanto, quando realizados recortes de região (Gráfico 11) e raça e etnia (Gráfico 12), o perfil da violência dirigida contra defensoras pode adotar contornos específicos, conforme sugere o gráfico a seguir.

Gráfico 11. **Tipos de violência reportadas pelas defensoras, contra si, familiares e pessoas do convívio próximo, de acordo com região.**

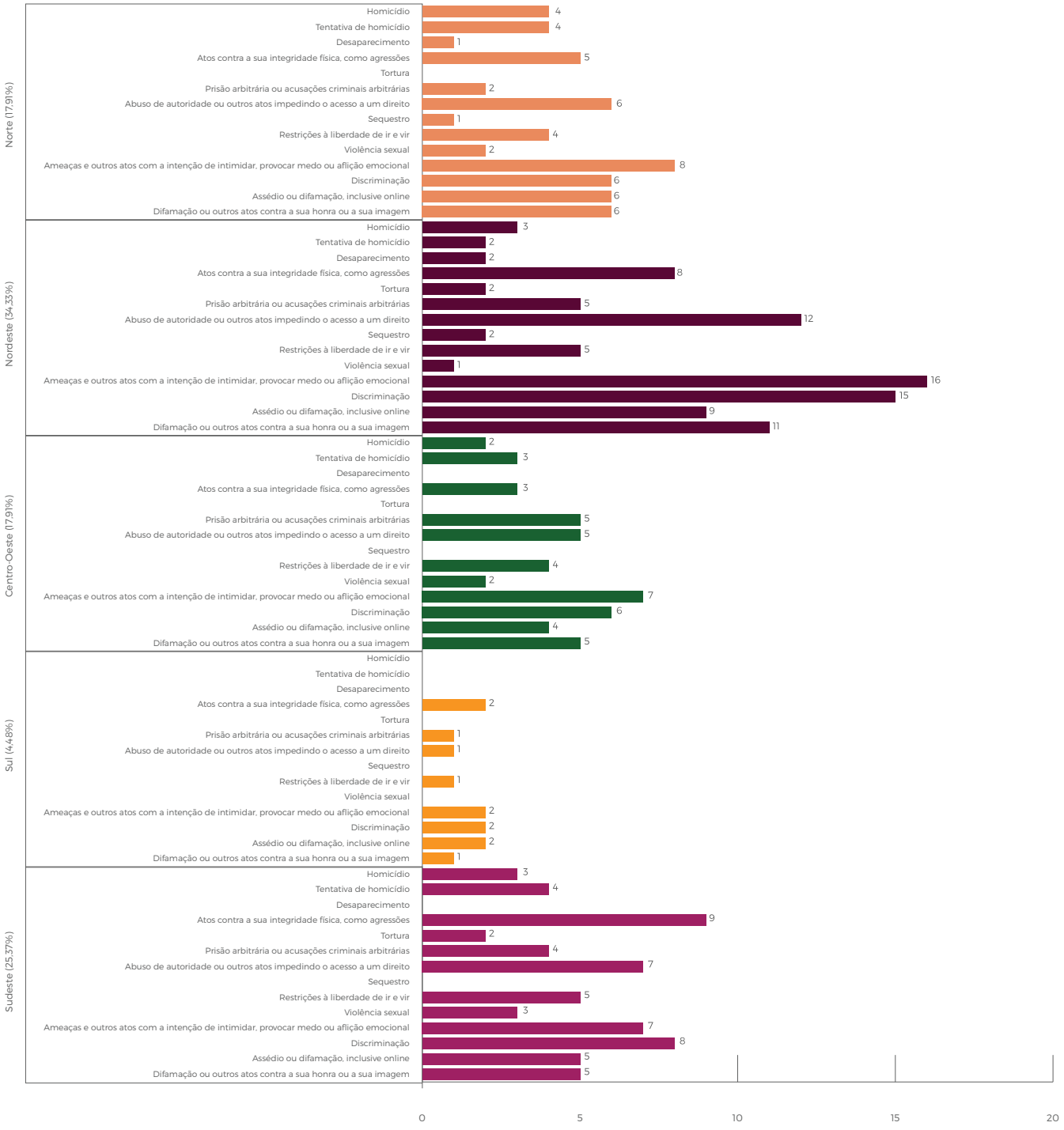

O Gráfico 11 indica a distribuição do total de violências reportadas por região, isto é, a distribuição geográfica das formas específicas de violência contra defensoras de direitos humanos e contra familiares ou pessoas do seu convívio próximo. A maior concentração de registros no Nordeste e Sudeste se deve à maior representatividade dessas regiões na amostra, como mencionado anteriormente . De modo geral, a proporção de incidentes segue a proporção do número de defensoras por região, com uma ligeira maior incidência no Norte e uma pequena menor incidência no Sudeste: No Norte, região de 17,91% das defensoras, foram reportados 20,52% dos incidentes. No Sudeste, 25,37% das defensoras reportaram 23,13% dos incidentes registrados.

O que chamou a atenção na análise de incidentes por região foi o tipo de violência reportada. Na região Norte foram registrados mais relatos de homicídios, tentativas de homicídio e assédio ou difamação, inclusive online. No Centro-Oeste, chama atenção a maior incidência de prisões ou acusações criminais arbitrárias. Na região Sudeste, há prevalência de atos contra a integridade física (como agressões), e uma menor incidência de ameaças e difamação.

Os estados em que houve uma maior concentração de registros de violência foram Pará (50), Rio de Janeiro (46) e Pernambuco (41) (Figura 5). A maior concentração de casos no Pará é consistente com relatórios e análises de organizações da sociedade civil que, há anos, ou mesmo décadas, apontam para o conflito agrário e pelo acesso a recursos naturais no Estado como um dos maiores condutores da violência contra defensores/as no país.

Figura 5. **Registros de incidentes de violência reportados por estado.**

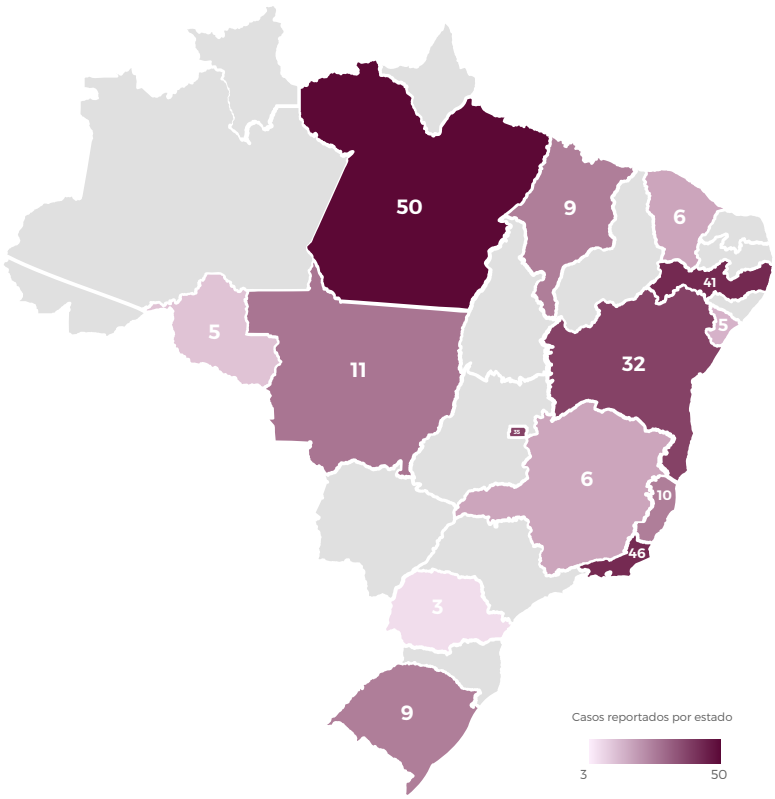

Na sequência, o Gráfico 12 representa as formas específicas de violência cometidas contra defensoras e contra seus familiares ou pessoas de convívio próximo em decorrência da sua atuação na defesa de direitos humanos, de acordo com raça e etnia.

[35] Recorte regional: Norte (17,91%), Nordeste (34,33%). Centro-Oeste (17,91%), Sul (4,48%) e Sudeste (25,37%).

Gráfico 12. **Tipos de violência reportadas pelas defensoras, contra si, familiares e pessoas do convívio próximo, de acordo com raça e etnia.**

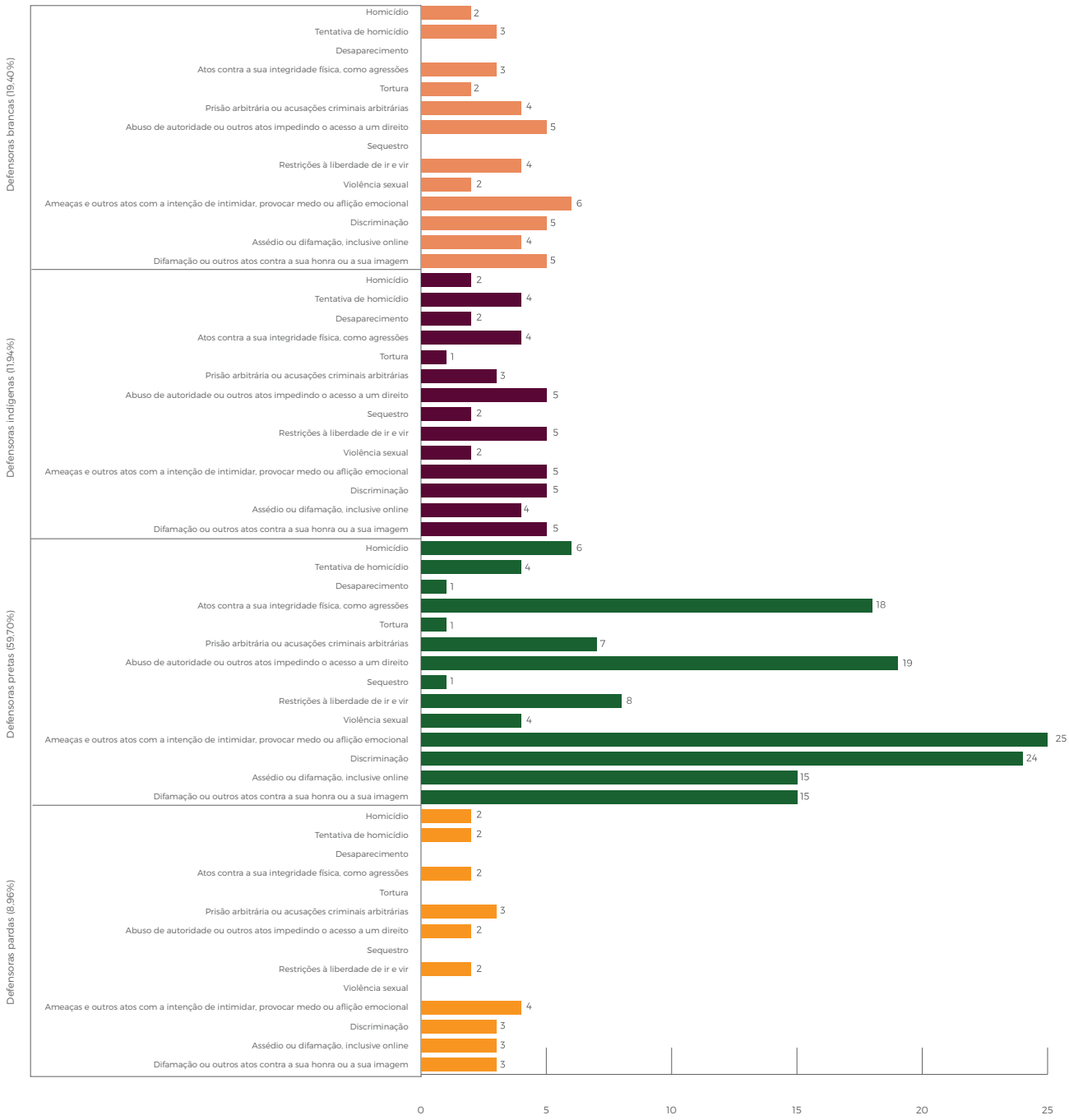

O Gráfico 12 indica que defensoras brancas reportaram 45 incidentes (16,79% do total) de violência cometidas contra si, familiares ou pessoas do convívio próximo em decorrência da sua atuação na defesa ou promoção de direitos humanos. Entre os outros grupos, defensoras pretas reportaram 148 incidentes (55,22%), pardas reportaram 26 incidentes (9,7%), e indígenas, 49 incidentes (16,79%). Apenas no caso das defensoras pardas e indígenas o percentual de incidentes foi superior à representação desses grupos na amostra.

Quando consideradas apenas as formas de violência cometidas contra as próprias defensoras (166 registros, no total), as defensoras brancas reportam 7,83% dos casos (muito abaixo da sua representação na amostra, que é de 19,40%). Para as defensoras pretas, a proporção é próxima, já que são 59,70% da amostra para 60,84% dos registros. Já as mulheres indígenas e pardas são proporcionalmente mais alvo de violência, já que representam 11,94% e 8,96% da amostra e respondem por 19,88% e 11,45% dos incidentes registrados, respectivamente. Entre as mulheres indígenas, as principais formas de violência relatadas são abuso de autoridade ou outros atos impeditivos do acesso a direitos, restrições à liberdade de ir e vir e ameaças e outros atos com a intenção de intimidar, provocar medo ou aflição emocional. Entre as defensoras pretas, chama atenção a prevalência da discriminação reportada, o que, ao lado da maior representatividade desse grupo na amostra, explica o fato de discriminação ter sido a segunda maior forma de violência contra defensoras de direitos humanos registrada (vide Gráfico 10 acima).

Em contrapartida, as mulheres brancas foram as que mais reportaram ter familiares ou pessoas do seu convívio próximo serem alvo de violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos. As formas de violência dirigidas a familiares e pessoas do convívio próximo mais frequentemente reportadas por defensoras brancas foram, por ordem: restrições à liberdade de ir e vir, prisão arbitrária ou acusações criminais arbitrárias, discriminação, assédio ou difamação, inclusive online, abuso de autoridade ou outros atos impedindo o acesso a direitos, atos contra a integridade física (como agressões) e tentativa de homicídio. Defensoras indígenas também indicaram maior incidência dessa forma de violência, com destaque para desaparecimentos forçados, sequestro e violência sexual.

Alegados perpetradores da violência

A pesquisa também fez perguntas sobre os alegados perpetradores da violência. Conforme exposto anteriormente, a pesquisa considerou cinco categorias possíveis de alegados perpetradores: atores estatais, atores privados agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado, atores puramente privados, não foi possível identificar, comunidade e familiares [36].

Essa pergunta foi apresentada apenas para as 46 participantes que indicaram já haver elas mesmas ou seus familiares ou pessoas do seu convívio próprio sofrido violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos, que registraram suas respostas de acordo com o Gráfico 13 abaixo:

Gráfico 13. **Alegados perpetradores das violências contra defensoras, familiares e pessoas do seu convívio próximo, por tipo de violência.**

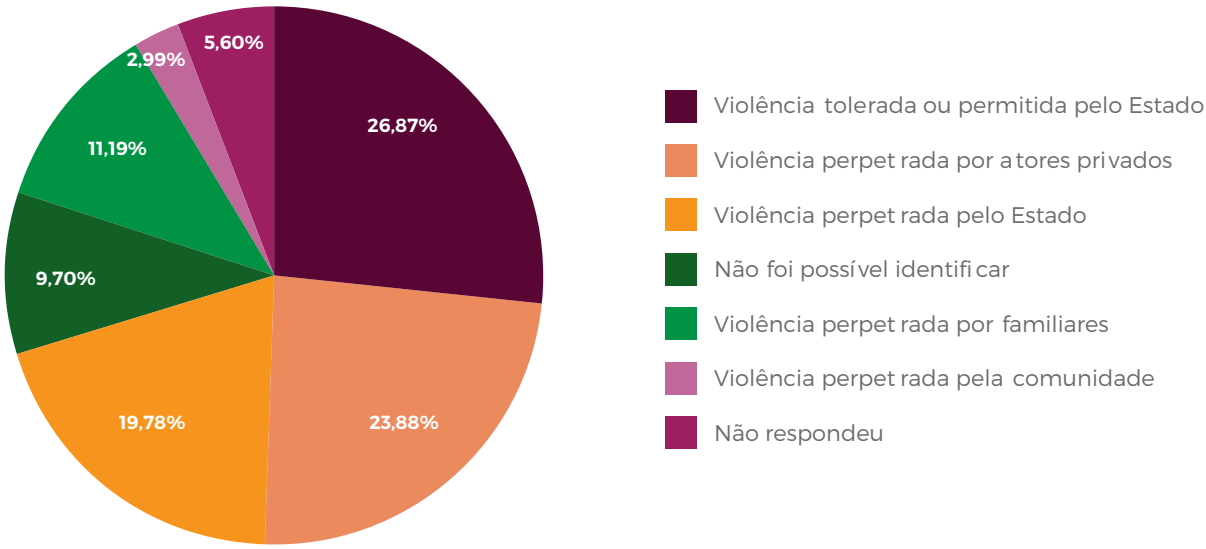

Nesse sentido, a pesquisa permitiu identificar três principais alegados perpetradores de violência contra defensoras de direitos humanos, seus familiares e pessoas do seu convívio próximo: atores agindo com o apoio ou conivência do Estado (26,87%), atores privados (23,88%) e atores estatais (19,78%). O último quarto é dividido entre os casos de violência perpetrada por familiares (11,19%) e violência perpetrada pela própria comunidade da defensora (2,99%), além dos incidentes em que não foi possível identificar um alegado perpetrador (9,70%) ou a defensora não respondeu à questão (5,60%).

[36] As opções comunidade e familiares foram acrescidas à Nota Metodológica de UNESCO, OIT e ACNUDH, que considera apenas as quatro primeiras categorias. De acordo com essa definição, atores estatais são quaisquer atores agindo em nome ou a comando do Estado (isso inclui polícias, forças armadas, representantes eletivos, membros do governo, funcionários públicos, entre outros). Atores privados são quaisquer atores não estatais (como indivíduos particulares ou empresas) – essa categoria também incluiria membros da comunidade ou da família, que, para os fins dessa pesquisa, como dito, foram considerados em categorias específicas. Atores privados são considerados agindo com a conivência, permissão ou do Estado quando a sua ação é tolerada, apoiada ou encorajada pelo Estado (como no caso de milícias toleradas pelas forças de segurança pública ou grupos de extrema direita que agem sob instigação de autoridades públicas).

Considerando os dois perfis de vítimas trabalhados nesse relatório: as próprias defensoras ou seus familiares e pessoas de seu convívio, quando se observa apenas a violência cometida contra as defensoras, a distribuição dos grupos de perpetradores é similar: a violência perpetrada por atores agindo com o apoio ou conivência do Estado (27%), seguida por atores privados (25%), atores estatais (20%), familiares (14%) e comunidade (2%). Em 11% dos casos, não foi possível identificar alegados perpetradores.

A relação entre alegados perpetradores e tipos específicos de violência é apresentada abaixo, no Gráfico 14. Ele indica que atores estatais se destacam nos casos de tortura, prisão arbitrária ou acusações criminais arbitrárias, abuso de autoridade, atos contra a integridade física e restrições à liberdade de ir e vir. Atores agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado são alegadamente responsáveis especialmente por abuso de autoridade, tentativa de homicídio, difamação ou atos contra a honra ou imagem, prisão arbitrária ou acusações criminais arbitrárias. Já a participação de atores privados é mais importante em incidentes de assédio ou difamação, inclusive online, ameaças, discriminação e difamação ou outros atos contra a honra ou imagem. Familiares aparecem nos casos de violência sexual, ameaças, discriminação, difamação ou outros atos contra a honra ou imagem.

Os principais alegados perpetradores de homicídios e tentativas de homicídio são atores agindo sob a permissão, apoio ou conivência do Estado e atores privados, além dos casos em que não foi possível identificar um responsável. A violência sexual é cometida especialmente por familiares das defensoras – nenhum outro caso foi imputado a atores estatais, atores privados (puramente privados ou agindo com apoio, permissão ou conivência do Estado), ou pela comunidade, mas em dois casos a defensora indicou que não foi possível identificar um alegado perpetrador e em um caso não respondeu a esse quesito.

Gráfico 14. **Relação entre alegados perpetradores e tipos específicos de violência cometidos contra defensoras de direitos humanos, familiares ou pessoas do convívio próximo.**

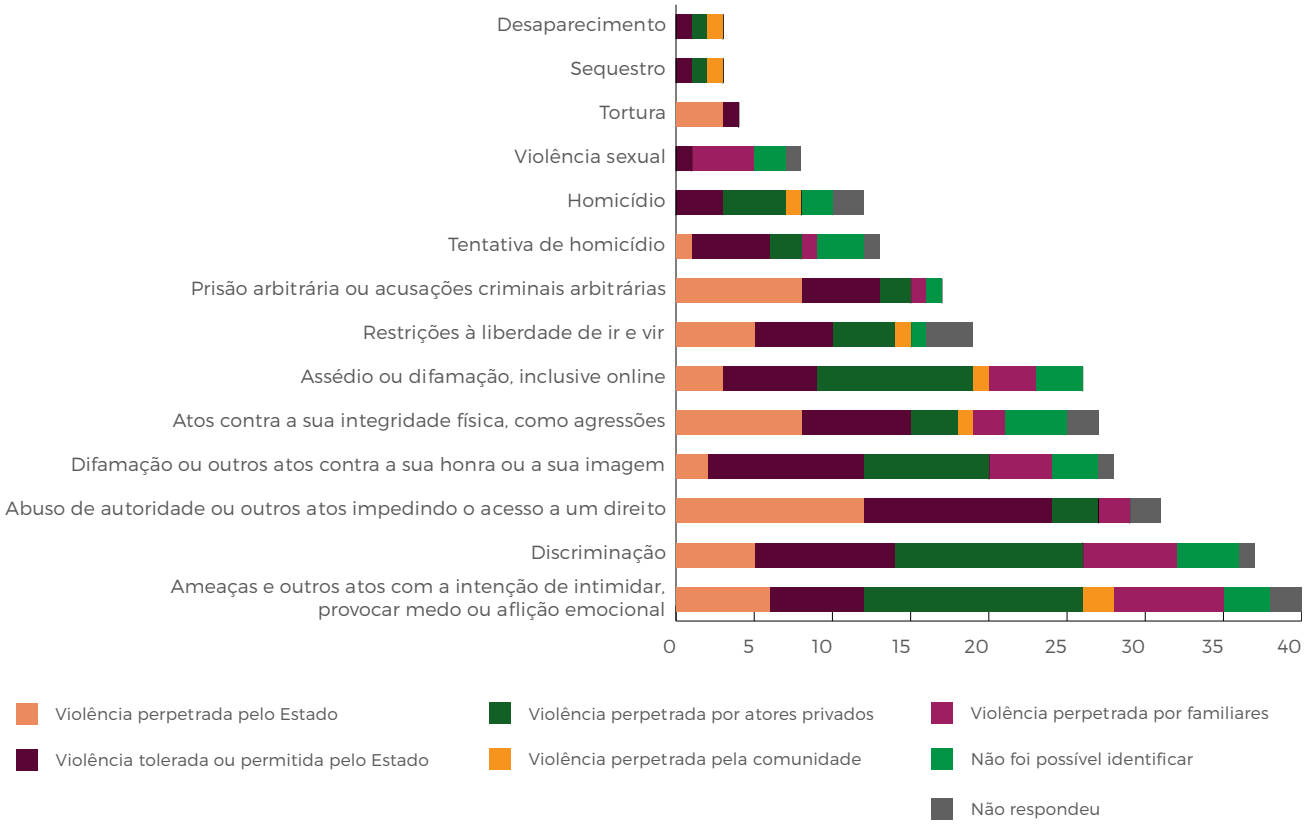

Conforme exposto abaixo, existem indícios de diferenças regionais (Gráfico 15) e de raça e etnia (Gráfico 16) nos tipos de violência perpetradas por cada ator.

Gráfico 15. **Relação entre alegados perpetradores e região.**

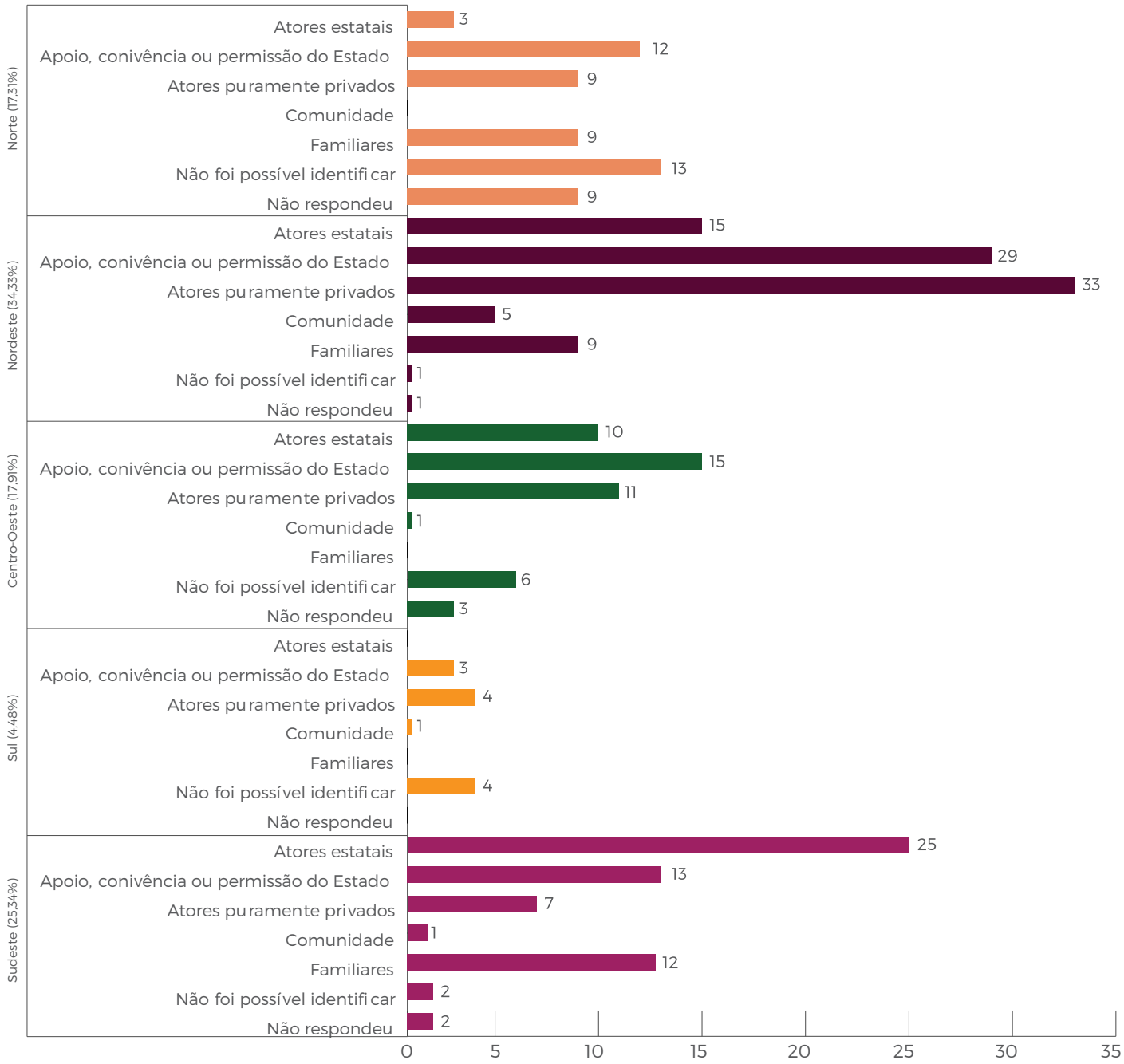

O Gráfico 15 indica que atores estatais são alegadamente responsáveis pela maior parte das violências reportadas apenas na região Sudeste. Nesta região, a participação mais expressiva de atores estatais como alegados perpetradores é alavancada, em especial por atos contra a integridade física, tortura, abuso de autoridade, restrições à liberdade de ir e vir, ameaças e restrições à liberdade de ir e vir imputados a esse grupo.

No Sudeste, foram menos frequentes as formas de violência alegadamente cometidas com o apoio ou conivência do Estado, por atores privados e por atores não identificados. Já no Centro-Oeste e no Nordeste, o Estado também tem uma participação relevante como alegado perpetrador de violência contra defensoras, seus familiares e pessoas do convívio próximo, não obstante ocupe a terceira posição. As regiões Sul e Norte foram aquelas em que, proporcionalmente, atores estatais foram menos citados como alegados perpetradores.

Não obstante isso, atores agindo com o apoio, permissão ou conivência do Estado têm uma participação significativa nas violências reportadas em todas as regiões: esses são os alegados perpetradores mais frequentemente apontados na região Norte e no Centro-Oeste, estando em segundo lugar na região Nordeste. No Norte, atores agindo com o apoio, permissão ou conivência do Estado foram mais frequentemente associados a casos de abuso de autoridade ou outros atos impedindo o acesso a um direito. No Nordeste, esses casos estiveram relacionados a discriminação, difamação ou outros atos contra a honra e a imagem, abuso de autoridade ou outros atos restringindo o acesso a um direito, atos conta a integridade física e ameaças. No Centro-Oeste e no Sul, também o abuso de autoridade ou outros atos impedindo o acesso a um direito foram alegadamente imputados a esse grupo. Já no Sudeste, esses atores foram associados com homicídios, tentativas de homicídio, restrições à liberdade de ir e vir, assédio ou difamação, inclusive online, e difamação ou outros atos contra a honra e a imagem.

A atuação de atores privados foi especialmente relevante no Nordeste – região em que foram mais frequentemente citados – e no Norte e no Centro-Oeste – regiões em que são os segundos maiores alegados perpetradores de violência contra defensoras, seus familiares e pessoas do seu convívio próximo. No Nordeste, atores privados estiveram associados com ameaças e outros atos com a intenção de intimidar, provocar medo ou aflição emocional, discriminação, assédio ou difamação, inclusive online e difamação ou outros atos contra a honra ou a imagem. No Norte, atores privados estiveram associados especialmente com registros de discriminação e, no Centro-Oeste, com ameaças.

No Norte, Nordeste e Sudeste, familiares também foram citados de modo frequente como alegados perpetradores. Nessas regiões, familiares estiveram associados principalmente a casos de ameaças, discriminação, violência sexual, assédio ou difamação, inclusive online, e difamação ou outros atos contra a honra ou a imagem. Já a violência alegadamente praticada por membros da comunidade teve participação importante na região Nordeste, o que incluiu homicídio, desaparecimento, sequestro, ameaças e assédio ou difamação, inclusive online. O Norte foi a região em que mais as defensoras afirmaram não ter sido possível identificar um alegado perpetrador ou não responderam à pergunta.

Na sequência, o Gráfico 16 apresenta os recortes de raça e etnia, examinando o perfil da violência contra defensoras de acordo com cada ator alegadamente responsável. Diferentemente dos demais cruzamentos sobre formas específicas de violência, os dados a seguir vão considerar apenas as violências cometidas contra a própria defensora, deixando de lado incidentes que ela reportou contra familiares ou pessoas do convívio próximo.

Gráfico 16. **Alegados perpetradores de violências contra defensoras de direitos humanos, com recorte de raça e etnia.**

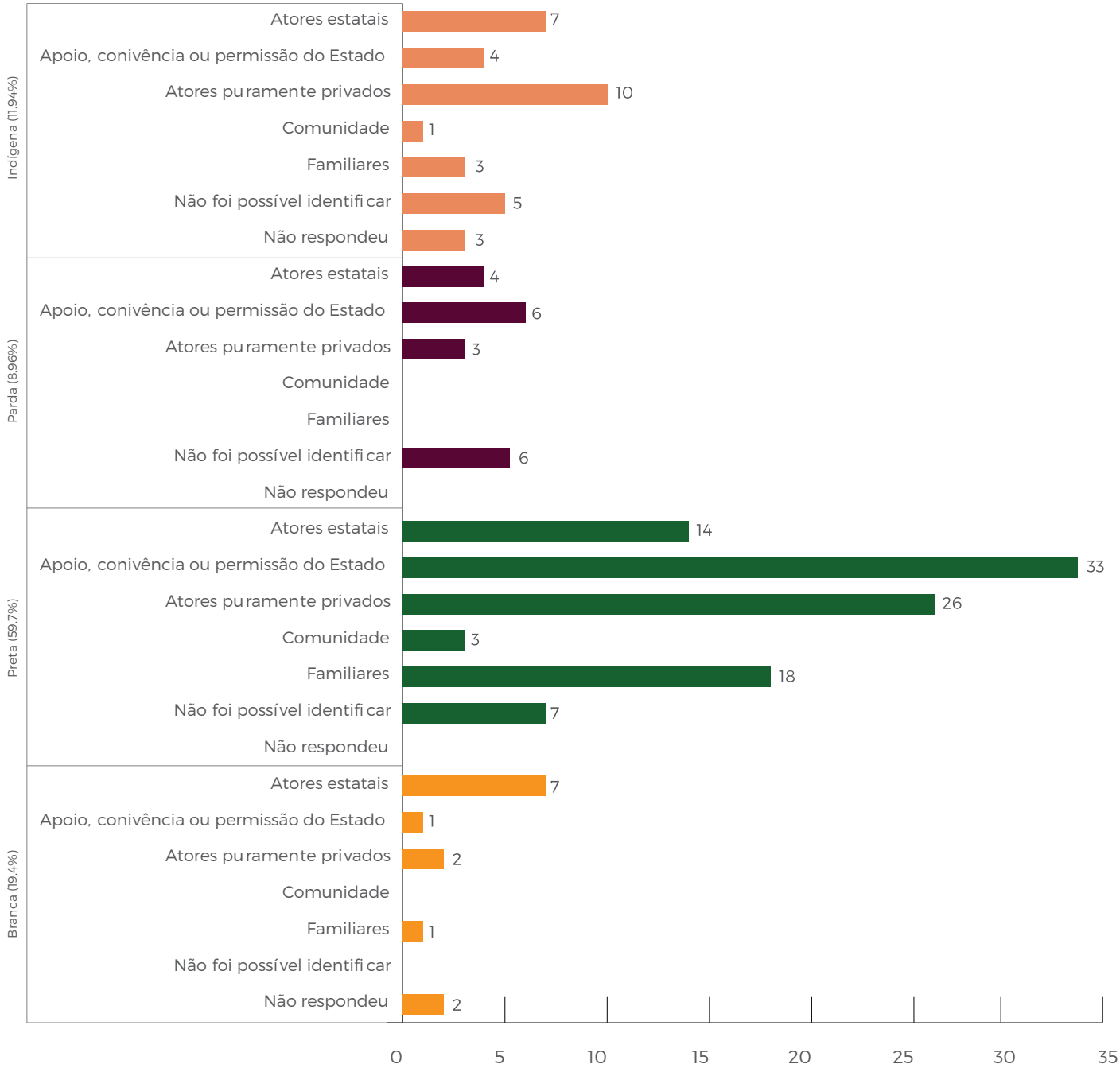

Quarenta e duas defensoras de direitos humanos reportaram que elas mesmas sofreram algum tipo de violência devido à sua atuação na defesa ou promoção de direitos humanos. Quando desagregados por raça e etnia, os dados sobre alegados perpetradores dessas violências apontam diferenças, conforme exposto abaixo.

Defensoras indígenas representam 11,94% da amostra, mas reportaram 21,88% dos casos alegadamente perpetrados por atores estatais, 24,39% dos casos perpetrados por atores privados e 25% dos casos alegadamente perpetrados pela sua própria comunidade. Entre as defensoras pardas, que representam 8,96% da amostra, foram reportados 12,50% dos casos alegadamente associados a atores estatais e 13,64% dos casos associados a atores agindo com o apoio, conivência ou permissão do Estado. Esse grupo não reportou casos envolvendo membros da comunidade ou familiares. As defensoras pretas, que representam 59,70% da

amostra, reportaram 75% dos casos alegadamente perpetrados por atores agindo com o apoio, conivência ou permissão do Estado, 75% dos casos imputados a membros da própria comunidade e 81,82% dos casos imputados a membros da família. Reflexo da menor quantidade de violências reportadas por defensoras brancas contra si próprias na pesquisa, esse grupo, que representa 19,40% da amostra, indicou 21,88% dos casos alegadamente perpetrados por atores estatais, 2,27% dos casos imputados a atores agindo com o apoio, conivência ou permissão do Estado, 4,88% dos casos imputados a atores privados e 4,55% dos casos imputados a familiares. Defensoras brancas não indicaram nenhum caso envolvendo membros da sua própria comunidade.

Defensoras pretas, pardas e indígenas foram as que mais reportaram casos em que não foi possível identificar autores da violência. Defensoras indígenas e brancas foram as que mais não responderam a essa pergunta.

A quantidade, a forma específica da violência e o perfil dos alegados perpetradores são apenas um lado do fenômeno da violência contra defensoras de direitos humanos. O outro lado consiste em conhecer o que ocorre com os casos, isto é, no momento subsequente a um ataque ou ameaça. O acesso a mecanismos formais ou informais de denúncia e proteção são aspectos relevantes, que podem apontar para lacunas e barreiras no acesso à justiça, as quais, frequentemente, mimetizam desigualdades regionais, de território, raça e etnia. A ausência de responsabilização contribui para perpetuar o ciclo da impunidade, encorajando a violência contra defensoras/es de direitos humanos. Por esse motivo, a pesquisa realizou também perguntas sobre investigação e responsabilização dos alegados perpetradores de violências contra as defensoras de direitos humanos.

Abaixo, os Gráficos 17 e 18 apresentam as respostas de 42 defensoras de direitos humanos sobre o que ocorreu com os casos de violência que sofreram.

Gráfico 17. **Houve identificação e responsabilização dos perpetradores?**

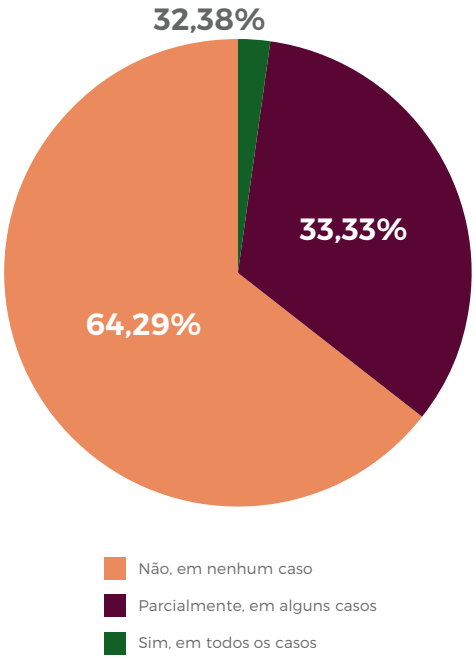

Gráfico 18. **Você buscou as autoridades estatais? Se sim, o que ocorreu?**

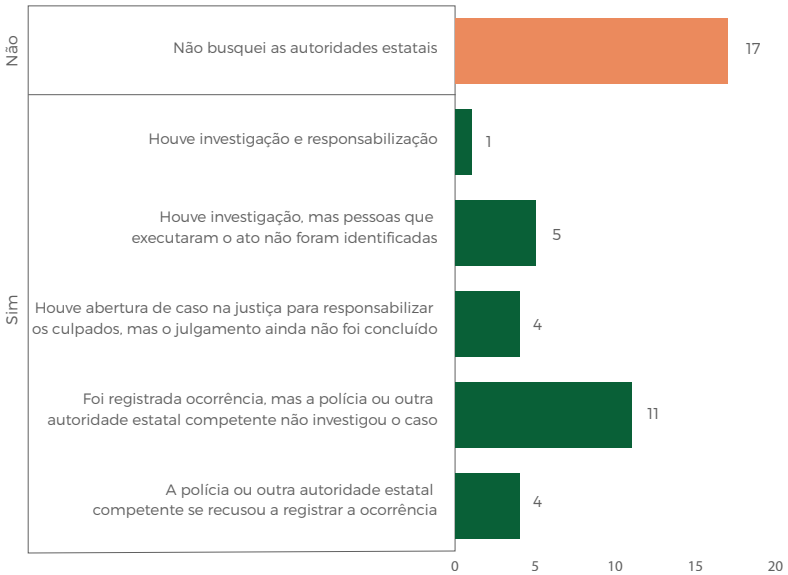

Quando perguntadas se houve investigação e responsabilização dos alegados perpetradores por parte das autoridades competentes, em relação às violências cometidas contra elas próprias, 64,29% (27 defensoras) afirmaram que não houve investigação em nenhum caso, 33,33% (14 defensoras) responderam que parcialmente, em alguns casos, e 2,38% (apenas uma defensora) que sim, em todos os casos (Gráfico 16).

Os motivos que levaram à ausência de identificação e responsabilização dos responsáveis, ou a uma resposta parcial variam, indo da não procura de autoridades estatais a obstáculos em diferentes níveis do acesso à justiça (Gráfico 18). Assim, 40,48% (17 defensoras) afirmaram que não buscaram as autoridades estatais – dessas, 12 eram pretas, uma era parda, uma era indígena e três eram brancas. A maior parte, 59,52% (25 defensoras), afirmou que buscou autoridades estatais. Desse grupo, na maior parte das vezes a ocorrência foi registrada, mas não houve investigação; o segundo resultado mais frequente foram investigações que não chegaram a identificar responsáveis; em terceiro lugar estão os casos em que a polícia ou outra autoridade estatal competente se recusa a registrar a ocorrência e aqueles em que há abertura de caso na justiça, mas sem desfecho. Em apenas um caso houve investigação e responsabilização dos responsáveis.

Contexto de atuação das defensoras de direitos humanos

O eixo sobre contexto de atuação das defensoras de direitos humanos reuniu questões sobre violência dirigida contra a comunidade da defensora em virtude da reivindicação de direitos coletivos, retaliações pelo envolvimento em atividade ou espaços da ONU, o acesso a mecanismos de proteção, percepções sobre a situação de risco e o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a sua atuação.

Quando indagadas se sua comunidade já sofreu alguma ameaça ou ataque por conta da reivindicação de direitos coletivos, como o direito a terra, ao meio ambiente, à moradia ou acesso à justiça, 47 defensoras (70%) responderam positivamente, conforme demonstrado no Gráfico 19, abaixo:

Gráfico 19. **Violência dirigida contra a comunidade das defensoras em virtude da reivindicação de direitos coletivos, de acordo com raça e etnia.**

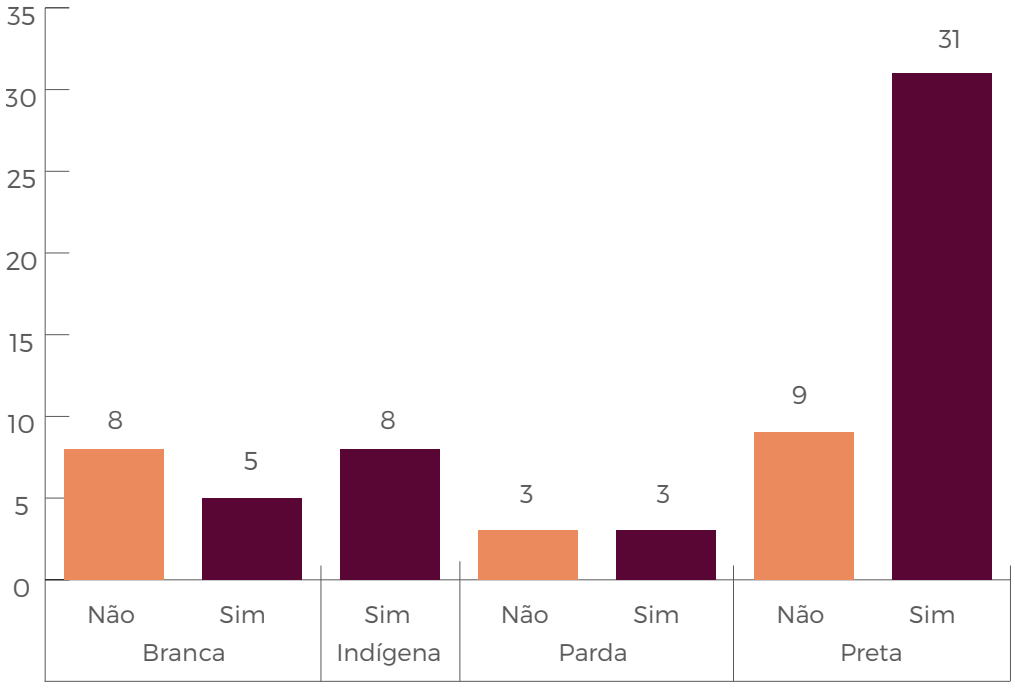

O Gráfico 19 também aponta que a violência dirigida contra a comunidade no contexto da reivindicação de direitos coletivos possui diferenças com base em raça e etnia, sendo uma realidade enfrentada por 77,5% das defensoras pretas e para a totalidade das defensoras indígenas que participaram desta pesquisa. Em contrapartida, apesar de representarem 19,40% da amostra, defensoras brancas são apenas 10,64% entre aquelas cujas comunidades são alvo de violência.

Abaixo, o Gráfico 20 indica os perfis dos alegados perpetradores de violência contra a comunidade para as 47 defensoras que responderam afirmativamente à pergunta.

Gráfico 20. **Alegados perpetradores de violência contra as comunidades das defensoras, em virtude da reivindicação de direitos coletivos.**

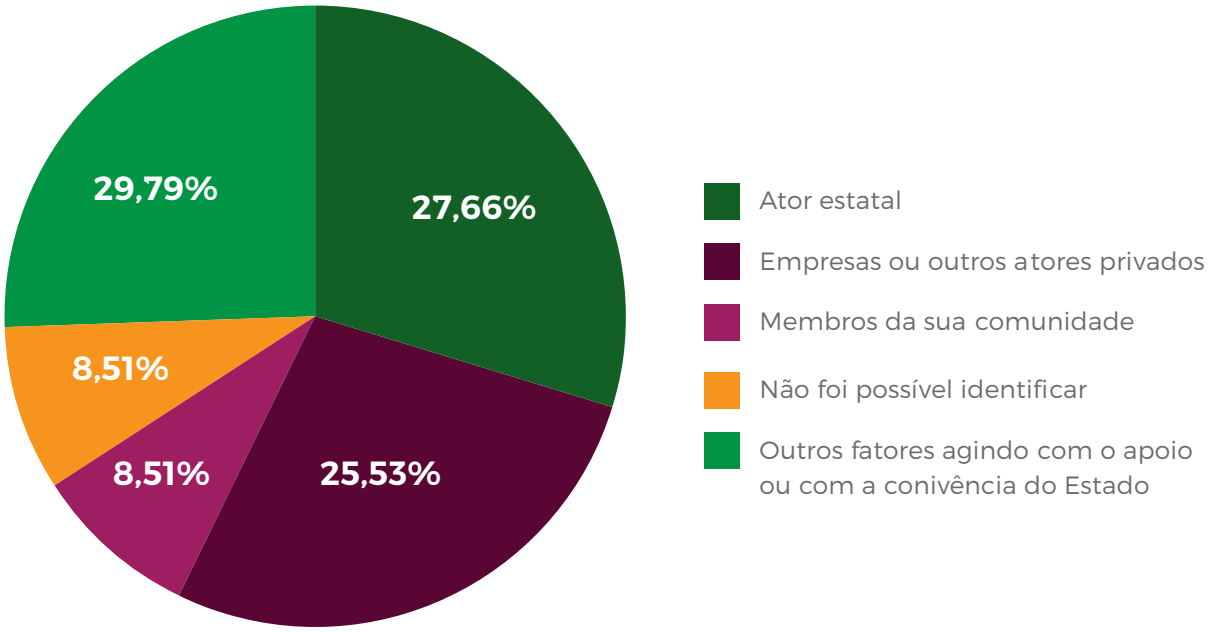

O Gráfico 20 indica que atores agindo com o apoio ou conivência do Estado e atores estatais são os que alegadamente mais cometem violência contra as comunidades das defensoras, no contexto da reivindicação de direitos coletivos, respondendo por 29,79% e 27,66% dos casos, respectivamente. Atores privados – o que inclui, por exemplo, empresas – representam aproximadamente um quarto desses casos, ou seja, 25,53%. Membros da própria comunidade e casos em que não foi possível identificar um alegado perpetrador respondem por 8,51% cada.

Comparando o perfil dos alegados perpetradores de violência contra as comunidades das defensoras (Gráfico 20) com o daqueles que cometem violência contra as defensoras, seus familiares ou membros do seu convívio próximo (Gráfico 13), nota-se uma disparidade significativa apenas na participação da violência perpetrada pela própria comunidade – justamente um dos alegados perpetradores mais frequentemente mencionados entre as defensoras indígenas: apesar da pequena quantidade de incidentes do tipo, a participação da comunidade como alegada perpetradora sai de 2,99% (Gráfico 13) para 8,51% (Gráfico 20). Isso pode ser interpretado como indício da maior participação das defensoras indígenas como alvo de ataques coletivos.

Os desdobramentos dos casos de ataques contra as comunidades das defensoras são apresentados a seguir, nos Gráficos 21 e 22.

Quando indagadas acerca dos desdobramentos da violência contra comunidades, no contexto da reivindicação de direitos coletivos, as defensoras indicaram que em 46,81% das vezes os alegados perpetradores não foram identificados e responsabilizados em nenhum caso; em 42,19% das vezes, a identificação e responsabilização foi somente parcial (Gráfico 21).

Entre as 47 defensoras cujas comunidades já foram alvo de ataques no contexto da reivindicação de direitos coletivos, 14 (29,79%) afirmaram que autoridades estatais não foram acionadas (Gráfico 22). Conforme o mesmo gráfico aponta, nos casos em que isso ocorreu, nenhum deles culminou com a responsabilização dos perpetradores: em 36,17% dos casos a ocorrência foi registrada, mas não houve investigação; em 17,02% dos casos houve investigação, mas que sem responsáveis tivessem sido identificados; em 8,51% dos casos há julgamento pendente na justiça; em 6,38% dos casos, a polícia ou outra autoridade estatal competente se recusou a registrar a queixa; por fim, em uma situação (2,13%), o desfecho do caso no judiciário culminou com a absolvição dos réus. Nesse ponto, chama atenção o fato de que todas as defensoras que afirmaram não haver buscado as autoridades competentes eram pretas, pardas ou indígenas.

Gráfico 21. **Houve identificação e responsabilização dos perpetradores?**

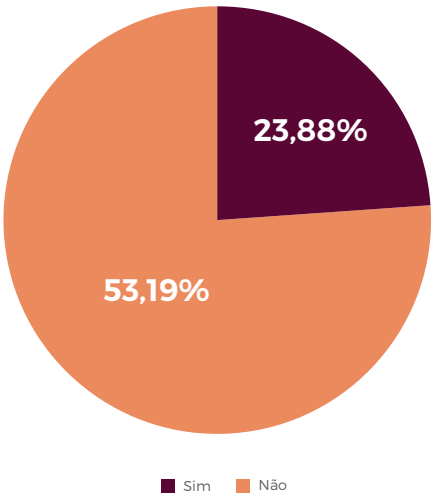

Gráfico 22. **Você buscou as autoridades estatais? Se sim, o que ocorreu?**

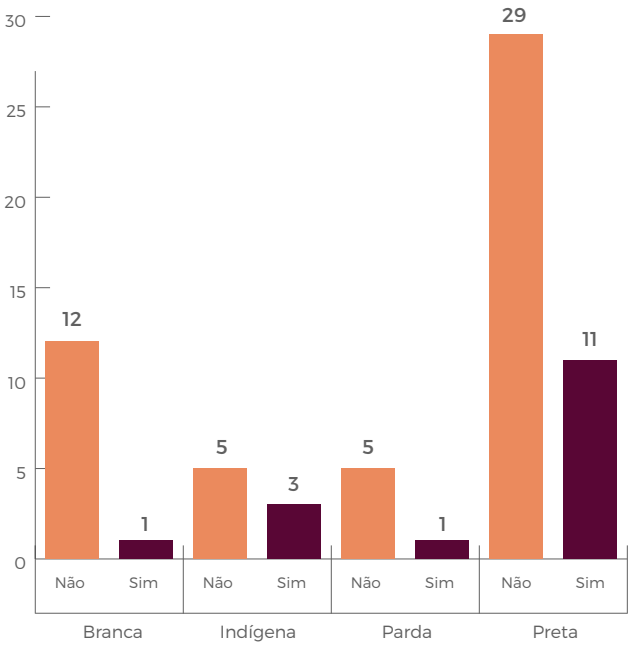

A pesquisa também incluiu perguntas sobre retaliações pelo engajamento das defensoras de direitos humanos em atividades ou espaços das Nações Unidas, incluindo a ONU Mulheres e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Os resultados estão descritos abaixo, nos Gráficos 23 e 24.

Gráfico 23. **Você já sofreu alguma retaliação?**

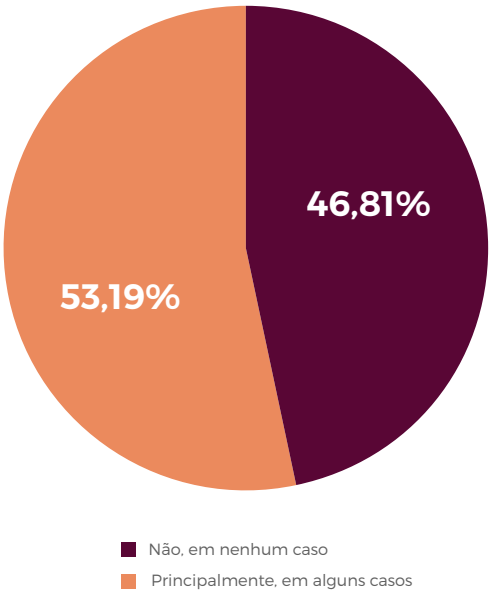

Gráfico 24. **Retaliação por envolvimento com recorte de raça etnia.**

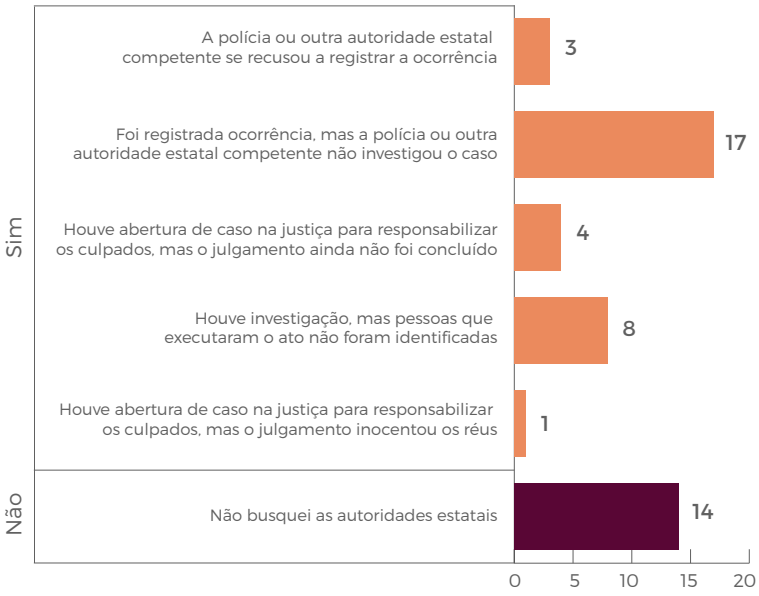

Dezesseis defensoras (23,88%) reportaram já haver sofrido algum tipo de retaliação por conta do seu envolvimento em alguma atividade ou espaços das Nações Unidas. Incidentes de retaliação foram reportados em especial por defensoras pretas, pardas e indígenas (Gráfico 24): apenas uma defensora branca afirmou já ter sofrido algum tipo de retaliação.

Abaixo, os Gráficos 25 e 26 apontam quem foram os alegados perpetradores de retaliação contra as defensoras.

Gráfico 25. **Quem foi o suposto perpetrador da retaliação?**

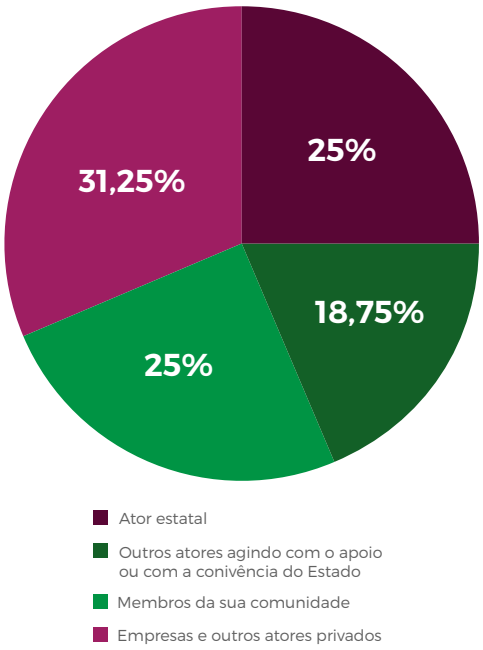

Gráfico 26. **Quem foi o suposto perpetrador da retaliação?**

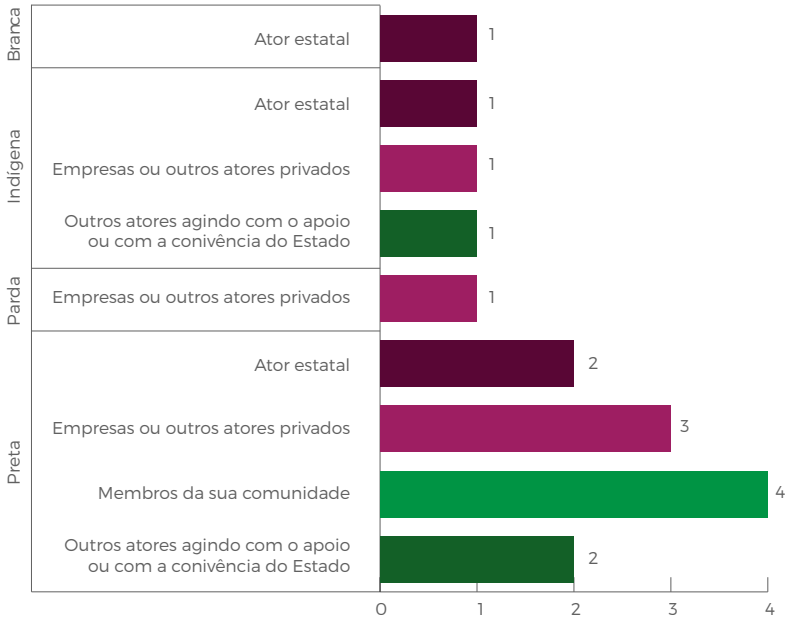

Empresas ou outros atores privados foram apontados como os principais alegados responsáveis por atos de retaliação contra defensoras de direitos humanos em virtude da sua participação em atividades ou espaços das Nações Unidas, com 31,25%. Atores estatais e membros da própria comunidade da defensora estão em segundo lugar, com 25% cada. Por fim, atores agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado são os alegados responsáveis por atos de retaliação em 18,75% dos casos. Mais uma vez, os recortes de raça e etnia apontam diferenças no perfil dos alegados perpetradores, com destaque para o fato de os membros da comunidade serem os principais retaliadores contra as defensoras pretas.

A pesquisa fez também perguntas às defensoras referentes ao acesso a apoios e mecanismos de proteção, conforme disposto abaixo, nos Gráficos 27 e 28.

Gráfico 27. **Você já acessou algum tipo de apoio ou ajuda para a sua proteção?**

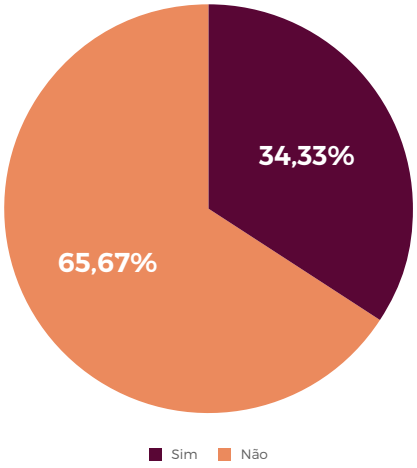

Gráfico 28. **Tipo de apoio recebido pelas defensoras – quesito de múltipla escolha (números absolutos).**

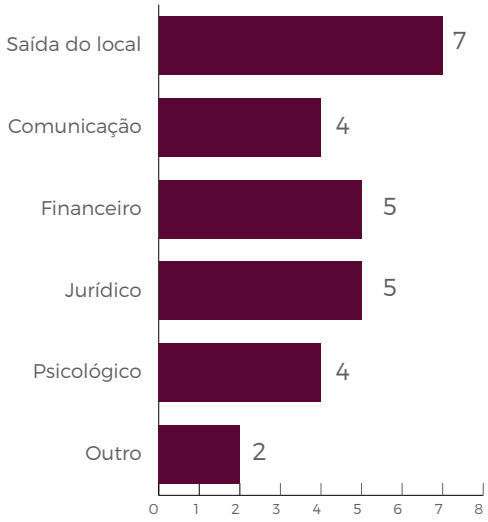

A maior parte das defensoras – 44 (65,67%) – que participou da pesquisa afirmou jamais ter acessado algum tipo de apoio para a sua proteção, seja da parte de redes e coletivos, do Estado, embaixadas, organizações internacionais ou outros atores (Gráfico 27). Chama atenção o fato de que o número de mulheres que jamais acessaram nenhuma forma de apoio para proteção é elevado mesmo entre as 42 que afirmaram já haver sofrido alguma forma de violência em decorrência da sua atuação como defensora de direitos humanos. Entre estas, a proporção do acesso a mecanismos de proteção direta é de 42,86%. Ainda assim, é provável que em uma pesquisa que adotasse um critério mais aberto para a seleção da amostra – que não o convite direto a parceiras já próximas, como foi o caso deste estudo – o acesso a mecanismos de proteção fosse ainda mais baixo, considerando que esses recursos e a capacidade de acioná-los são desigualmente distribuídas e, de modo geral, defensoras já inseridas em redes mais institucionalizadas – como são as parceiras de ONU Mulheres – têm maior facilidade para fazer pedidos de apoio.

Entre as 23 defensoras que afirmaram já haver acessado apoio para proteção, em resposta de múltipla escolha, as formas mais comuns foram: saída emergencial do local (26%), aconselhamento jurídico (19%), auxílio financeiro emergencial (18%), apoio para comunicação e atenção psicológica (15%) (Gráfico 28). Dessas defensoras, 10 indicaram ter recebido apoio da Frontline Defenders, três das Nações Unidas e duas do Fundo de Ação Urgente. Nove defensoras indicaram ter acessado uma outra organização internacional, embaixada ou organização da sociedade civil, enquanto quatro defensoras afirmaram que o apoio veio de outros atores. Também no grupo dessas 23 defensoras, oito (34,78%) afirmaram já ter acessado algum tipo de proteção a defensoras/es de direitos humanos oferecido pelo Estado; entre as

oito, apenas duas afirmaram ter considerado as medidas de proteção oferecidas pelo Estado adequadas. Vale ressaltar que, atualmente, mulheres defensoras de direitos humanos são menos da metade do total de casos incluídos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH) .

Por fim, no que diz respeito a percepções de risco compartilhadas pelas defensoras, conforme exposto nos Gráficos 29 e 30 abaixo, 42 (62,69%) afirmaram não se considerar em risco, atualmente, em decorrência de sua atuação na defesa de direitos. Proporcionalmente, há mais defensoras brancas que declararam não estar em risco do que indígenas, pretas e pardas: elas são 19,40% da amostra e 21,43% das que não se sentem em risco. Ao revés, proporcionalmente, as defensoras indígenas foram as que mais afirmaram estar em risco: elas são 11,94% da amostra e 16% daquelas que afirmaram se sentir em risco.

Gráfico 29. **Atualmente, você se considera em risco em decorrência da sua atuação como defensora de direitos**

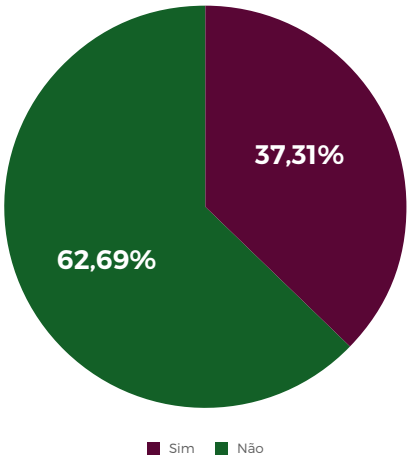

Gráfico 30. **Percepção atual de risco das defensoras, de acordo com raça e etnia.**

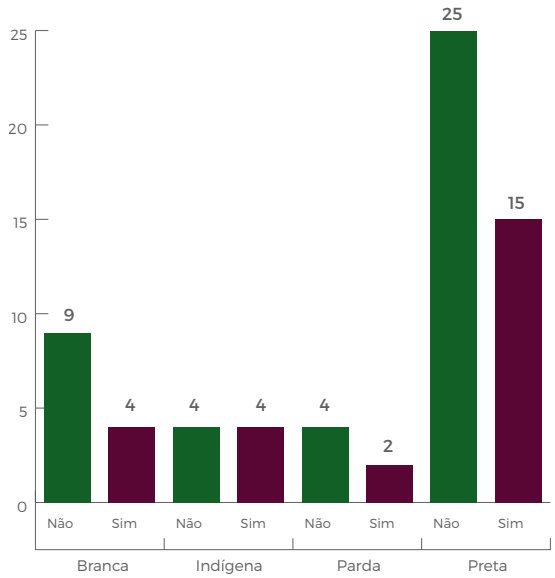

[37] Os dados públicos sobre os casos incluídos no Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos não permitem identificar a proporção exata entre homens e mulheres, mas é possível perceber visualmente que a quantidade de mulheres é consistentemente menos do que a metade dos homens, tanto no programa federal quanto nos programas estaduais. Gráficos disponíveis em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppddh-1/copy_of_GRFICOSPPDDHJUNHO.pdf (Acesso em 27 de abril de 2021)

Não obstante os dados apresentados nos Gráficos 29 e 30, vale ressaltar que a autopercepção sobre o risco é frequentemente subestimada pelas mulheres defensoras de direitos humanos, especialmente entre aquelas que, pela raça, etnia ou território em que vivem, estão permanentemente em situações de violação de direitos humanos generalizadas: a naturalização e invisibilização da violência, discutida na Parte 1 como um dos elementos estruturais da perspectiva de gênero sobre a violência contra defensoras de direitos humanos, tem por contrapartida a subestimação ou desconsideração de fatores de risco, com nítidos vieses de raça e etnia.

Apesar do baixo acesso a mecanismos de proteção (Gráficos 27 e 28), 79,10% das defensoras que participaram da pesquisa afirmaram que saberiam a quem recorrer caso sofressem ameaças devido à sua atuação (Gráfico 31). Ainda que o acesso a redes de proteção tenha sido observado entre todas as raças e etnias, proporcionalmente, há uma ligeira diferença entre as defensoras brancas e as defensoras pretas, pardas e indígenas (Gráfico 32): apesar de serem 19,40% da amostra, apenas uma defensora branca afirmou que não saberia a quem recorrer no caso de sofrer ameaças ou violências devido à sua atuação, o que equivale a 7,14% das respostas negativas; defensoras indígenas e pardas, que são 11,94% e 8,96% da amostra, respectivamente, foram 14,29% das respostas negativas; entre as defensoras pretas, essa relação foi de 59,70% na amostra para 64,29% entre as que não saberiam a quem recorrer.

Gráfico 31. **Acesso a redes de proteção em caso de violência ou ameaça**

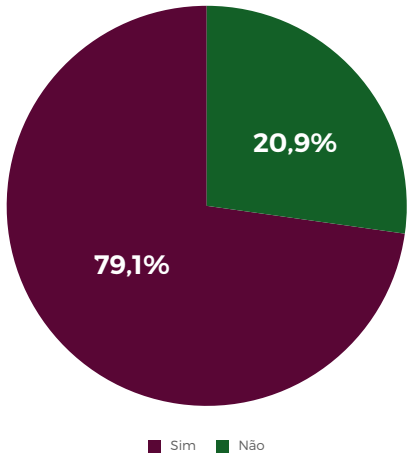

Gráfico 32. **Acesso a redes de proteção em caso de violência ou ameaça, de acordo com raça e etnia (números absolutos).**

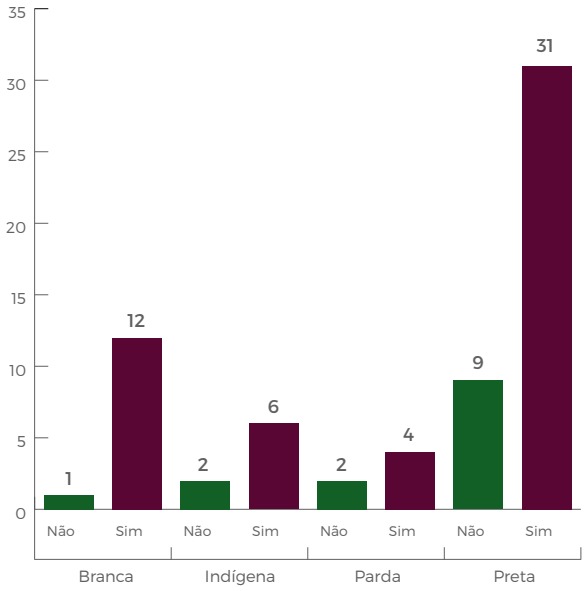

A pesquisa também analisou o desenvolvimento de ações de autocuidado coletivo ou individual e 76,12% das defensoras afirmaram que realizam essas ações (Gráfico 33). O recorte de raça e etnia dessa resposta (Gráfico 34) indica que as defensoras pretas são as que mais desenvolvem ações de autocuidado coletivo ou individual no âmbito das suas organizações e coletivos: elas representam 66,67% das respostas positivas.

Gráfico 33. **Desenvolvimento de ações de autocuidado coletivo ou individual nas organizações e coletivos.**

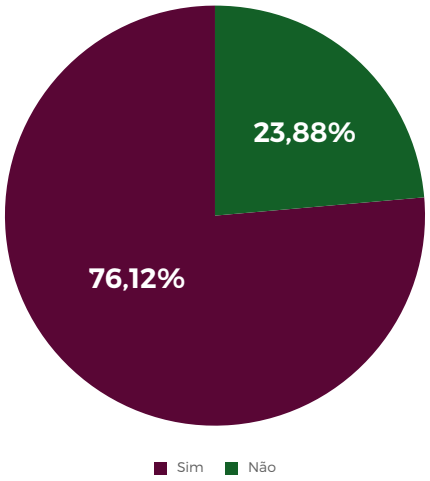

Gráfico 34. **Desenvolvimento de ações de autocuidado, de acordo com raça e etnia.**

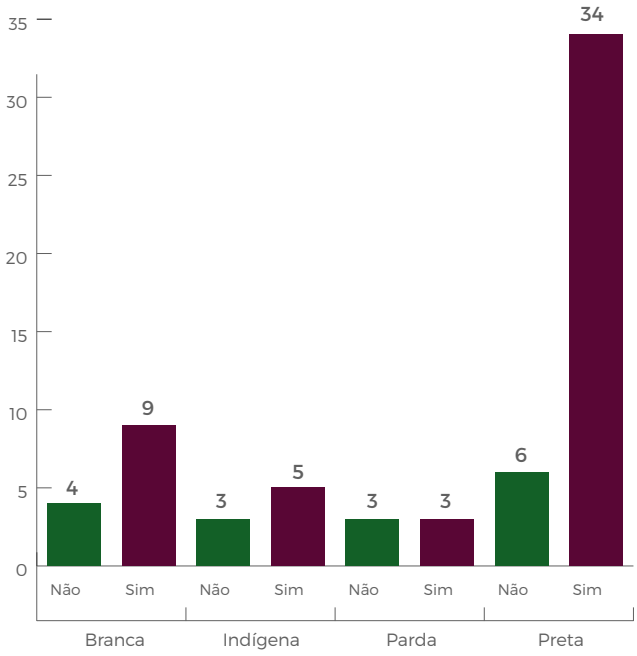

Em relação às percepções sobre as principais ameaças ao seu trabalho no Brasil (Gráfico 35), as respondentes mencionaram, principalmente: a violência perpetrada pelo Estado, seguida dos impactos de desigualdades estruturais (como o racismo, a discriminação contra a população LGBTQIA+, desigualdades econômicas e o não reconhecimento do direito à existência de povos e comunidades tradicionais), ameaças, a violência ou discriminação com base em gênero (machismo, sexismo, ser mulher em espaços de poder e tomada de decisão), discurso de ódio ou intolerância e ataques físicos. Outras ameaças mencionadas foram a exploração ilegal de recursos naturais, ataques digitais, criminalização, estereótipos negativos sobre direitos humanos, falta de acesso a recursos e informações, falta de responsabilização dos perpetradores de violência, criminalização, conflitos internos nos movimentos, fake news e invisibilidade e não reconhecimento do seu trabalho como defensora.

Gráfico 35. **Percepções em relação à maior ameaça às defensoras de direitos humanos no Brasil. Codificação realizada a partir de respostas abertas.**

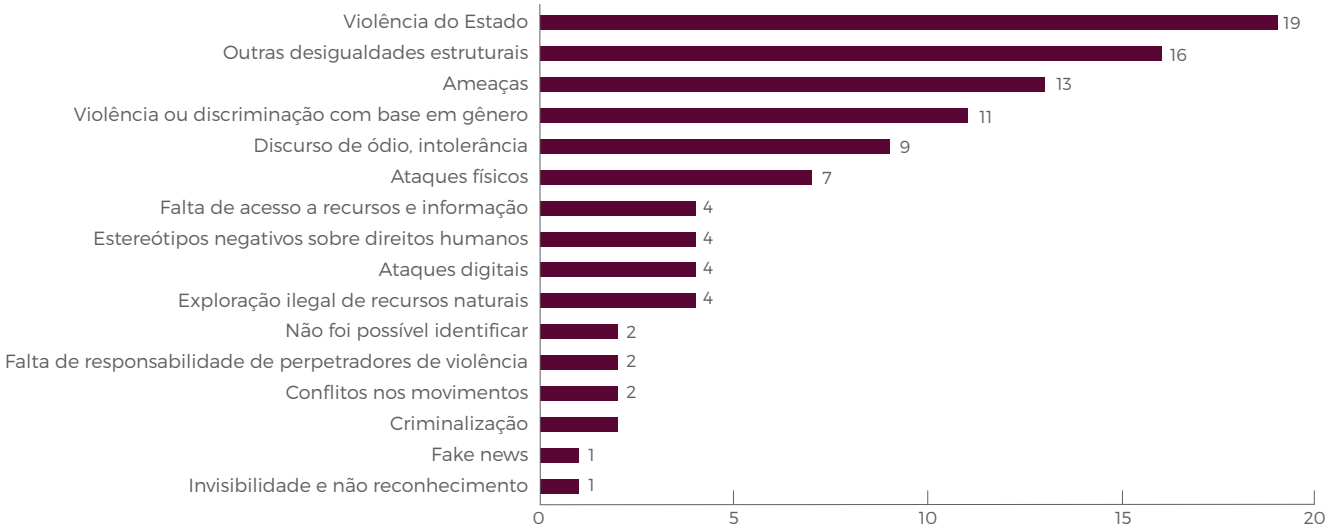

As questões apontadas nessa pergunta chamam atenção para a relevância que marcadores identitários – como gênero, raça, etnia, território – possuem para a conformação das pautas e temas de ação das defensoras, de um lado, e para os riscos, as ameaças e demais formas de violência que elas enfrentam, por outro lado. Em outras palavras, a maior parte delas incide sobre uma agenda de defesa e promoção de direitos que é reflexo de desigualdades estruturais, as quais, por sua vez, impactam diretamente nas condições de atuação dessas mulheres. Essa sobreposição apenas reforça a importância de tomar a figura da defensora de direitos humanos – considerando aqui o seu território, as suas redes, o seu contexto e os seus marcadores – como o ponto de partida das observações e análises sobre a violência que as cerca e, consequentemente, das estratégias para a sua proteção.

Adicionalmente, considerando o contexto pandêmico, a pesquisa perguntou às defensoras de direitos humanos como a crise sanitária estava afetando a sua vida e, especialmente, a sua atuação na defesa de direitos. De acordo com as que participaram da pesquisa, os principais desafios colocados pela pandemia têm sido a piora na saúde mental e dificuldades de comunicação.

Conforme indicado abaixo, no Gráfico 36, para algumas mulheres, a pandemia levou à suspensão ou redução das suas atividades recorrentes como defensora anterior à pandemia, já outras experimentam uma maior carga de trabalho e demandas na sua atuação pela defesa de direitos, ou ainda um aumento nos riscos enfrentados e ameaças sofridas em decorrência da sua atuação, inclusive maior exposição a ataques digitais. Isso é acompanhado por um significativo envolvimento dessas mulheres na resposta à crise por meio de ações humanitárias, além de uma maior carga de trabalho doméstico, perda de renda, insegurança quanto às suas condições de subsistência, perda de pessoas próximas, piora na saúde física, falta de acesso a equipamentos públicos e segurança social.

Gráfico 36. **Percepções em relação aos impactos da pandemia de Covid-19. Codificação realizada a partir de respostas abertas.**

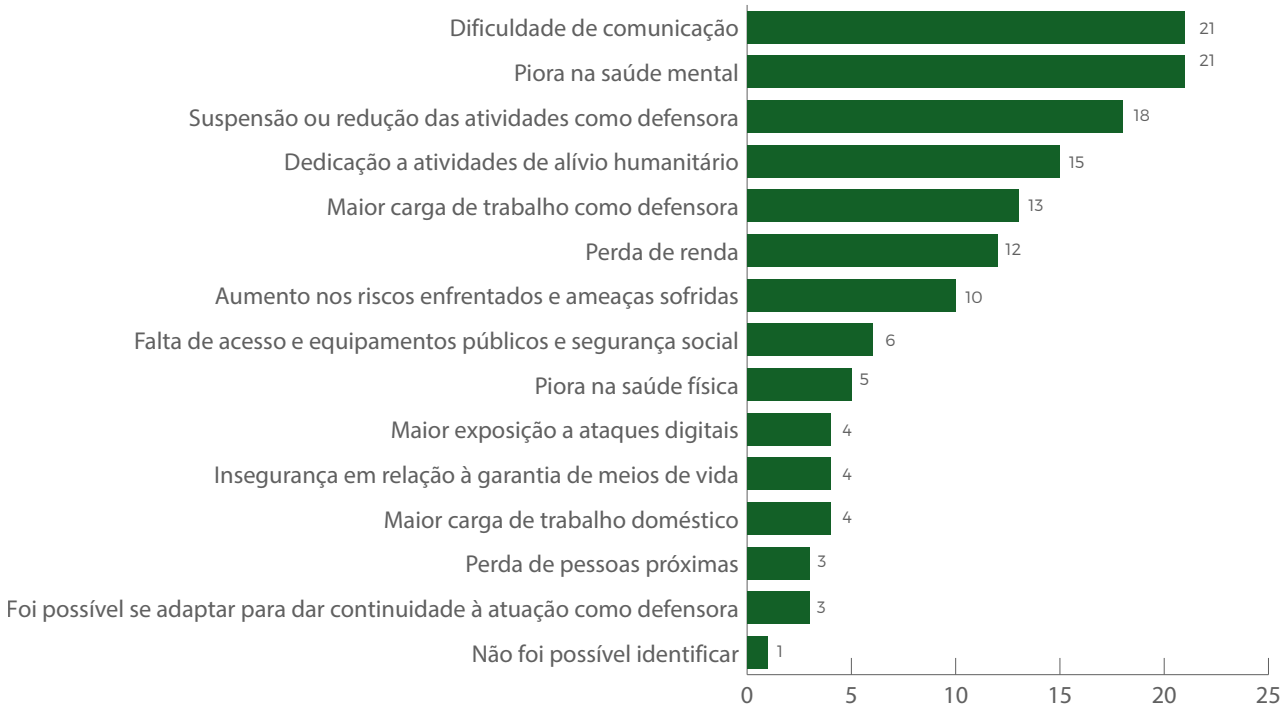

É possível que o número de defensoras que indicaram a redução ou suspensão de atividades aponte para a reestruturação da mobilização dos seus coletivos, redes e organizações, que passaram a atuar diretamente na resposta à crise, desenvolvendo iniciativas de alívio humanitário nas suas comunidades. Apenas três defensoras afirmaram que foi possível se adaptar às condições impostas pela pandemia e dar continuidade à sua atuação como defensora de direitos humanos (Gráfico 36).

Esta pesquisa indica que a violência em decorrência da atuação em defesa de direitos humanos é disseminada entre as defensoras de direitos humanos no Brasil, atingindo não somente elas, mas também seus familiares, pessoas do seu convívio próximo e suas comunidades. Apesar dos desafios compartilhados, raça e etnia são elementos que apontam para retratos distintos dessa violência, dos elementos que a estruturam, dos impactos que produzem sobre as defensoras, suas organizações e sobre as estratégias traçadas para reagir e conferir sustentabilidade à defesa e promoção dos direitos humanos.

Não obstante isso, para além dos recortes regional e étnico-racial, esta pesquisa indica que um dos elementos que mais impactam o que se tem como resposta à pergunta "O que e como é a violência contra defensoras de direitos humanos?" é a fonte utilizada para a coleta dessas informações.

Formas de registro baseadas preponderantemente na coleta de informações de fontes secundárias – casos cobertos pela grande mídia, incidentes reportados por organizações da sociedade civil, entre outras – privilegiam a identificação e o registro de casos de ameaça e intimidação, difamação e outros ataques contra a honra ou imagem, homicídio e discurso de ódio, e reproduzem a ausência de perspectiva de gênero e raça na compreensão desses cenários de violências. Já formas de violência como a discriminação, restrições à liberdade de ir e vir, violência sexual, criminalização, prisão arbitrária, atos contra a integridade física, violência perpetrada pela família da defensora ou pela sua própria comunidade têm mais chance de serem identificadas a partir de informações fornecidas em primeira mão pelas defensoras[38].

Apesar de a pesquisa ter apontado para isso, essa conclusão dificilmente pode ser considerada uma novidade. Por exemplo, esse resultado está alinhado com a análise feita pela Frontline Defenders (2019), quando destaca que os dados que parecem apontar que mulheres defensoras de direitos humanos sofrem menos violência física do que homens são enganosos – frequentemente, é o caso que violências físicas sofridas por defensoras não são tornadas públicas. A Frontline chega a essa conclusão fazendo uma comparação entre duas bases de dados, as estatísticas dos Apelos Urgentes, que condensa informações que defensores/as querem que sejam públicas para fins de advocacy, e as estatísticas do Programa de Apoios para Proteção, que compila todas as violações de direitos que embasam o pedido apresentado pelo/a defensor/a e, portanto, fornecem uma visão mais abrangente da situação.

Isso é um indicativo de que os esforços para produzir dados sobre a violência contra defensoras de direitos humanos são capazes de apontar resultados bastante diferentes dependendo da metodologia adotada. Isso pode se desdobrar em um viés étnico-racial ou regional na pesquisa, na medida em que as formas de violência privilegiadas pela metodologia escolhida tornam visível ou não as situações vividas por defensoras negras, indígenas, em periferias urbanas, territórios tradicionais ou áreas de retomada. Um exemplo disso é que formas de violência perpetradas por familiares ou pela própria comunidade, que atingem quase que exclusivamente defensoras negras e indígenas, têm mais chance de serem identificados e reportados a partir das informações fornecidas pela própria defensora. O resultado, portanto, é um retrato enviesado do que é a violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil, o qual mimetiza desigualdades com base em raça e etnia e retroalimenta narrativas e análises sobre o contexto de atuação das defensoras de direitos humanos que desconsidera os riscos, as formas de violência, as estratégias de resistência e, em alguns casos, o próprio caráter político da atuação de mulheres defensoras de direitos humanos pretas, pardas e indígenas.

[38] Um comparativo pode ser realizado entre o perfil das formas de violência identificadas a partir desta pesquisa (Gráfico 27) e aquelas registradas em outra forma de monitoramento de violência contra defensoras de direitos humanos realizada no âmbito da ONU – ver Anexo C sobre o Indicador 16.10.1 da Agenda 2030 para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Considerações finais

A violência contra defensoras de direitos humanos entre o público e o privado

Considerações finais

A violência contra defensoras de direitos humanos entre o público e o privado

Conforme indicado nas partes 1 e 2 deste estudo, os elementos que mais impactam na observação e descrição das dimensões da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos são: (1) a adoção de uma narrativa que reconhece as causas-raiz e os elementos estruturais da violência contra as mulheres defensoras de direitos humanos e (2) a metodologia empregada para a coleta de dados, sendo que por meio da coleta em primeira mão, escutando as próprias defensoras, é possível enxergar aspectos que impactam especificamente ou de modo distinto as mulheres defensoras de direitos humanos – como a violência sexual, a violência doméstica, a violência perpetrada pela própria comunidade ou a violência dirigida contra a comunidade da defensora.

O desafio para identificar, descrever e analisar os cenários de violências contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil é, portanto, duplo. Como a parte 1 deste estudo mostra, apesar de existir um consenso compartilhado pelas organizações da sociedade civil que produzem conhecimento relevante sobre violência contra defensoras e defensores no Brasil de que o gênero é um marcador importante e que, de modo geral, mulheres enfrentam desafios adicionais na sociedade, esse convencimento nem sempre se traduz em uma análise que venha a incorporar a dimensão de gênero, raça e etnia da violência contra as defensoras. Por sua vez, como a parte 2 aponta, o espectro da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil, com recorte de região, raça e etnia, indica que há diferenças significativas no retrato que se produz da violência contra as mulheres defensoras a partir da metodologia empregada para a coleta de dados. Portanto, seja na hora de decidir o que e como reportar como sendo uma violência contra defensora de direitos humanos, seja na hora de observar e analisar esses recortes, a perspectiva de gênero, raça e etnia são centrais e ainda apresentam um enorme desafio.

Um modo de endereçar esse desafio seria investir nas capacidades de defensoras de direitos humanos e suas organizações para que elas próprias reportem acerca da violência que lhes afeta. Não existe no Brasil, até o momento, uma organização ou rede de organizações que registre, documente e sistematize incidentes de violência especificamente contra mulheres defensoras de direitos humanos a partir de informações recebidas de fontes primárias. É neste sentido que se torna valioso compartilhar a experiência da Iniciativa Mesoamericana de Mulheres Defensoras de Direitos Humanos – IM Defensoras, como um complemento das observações realizadas neste estudo.

Produção de dados sobre a situação de direitos humanos de mulheres defensoras: a experiência da Iniciativa Mesoamericana de Defensoras de Direitos Humanos (IM Defensoras)

A IM-Defensoras é uma articulação de organizações e redes de defensoras que, juntas, atualmente mobilizam mais de 2.000 mulheres na região mesoamericana (entendida como México e América Central). Fundada por JASS (Just Associates), Consorcio para el Diálogo Parlamentario y la Equidad Oaxaca (Mexico), Unidad de Protección a Defensoras y Defensores de Derechos Humanos de Guatemala – UDEFEGUA, Colectiva Feminista para el Desarrollo Local (El Salvador), Association for Women's Rights in Development - AWID e Fondo Centroamericano de las Mujeres – FCAM, a IM Defensoras iniciou seus trabalhos em 2010, com os objetivos de fortalecer redes de apoio e solidariedade entre defensoras e contribuir para a visibilidade, a valorização e o maior impacto da sua atuação[39].

Como parte da perspectiva de proteção integral da IM-Defensoras – que combina a segurança com o autocuidado, criando espaços seguros e privilegiando os saberes e a experiência das mulheres desde a base –, a articulação priorizou, entre outras coisas, a documentação da situação de violência contra as defensoras de direitos humanos, com o objetivo de gerar informação com enfoque de gênero que pudesse servir de subsídio para o advocacy junto a mecanismos internacionais e Estados da região.

Mais do que incidir junto a organizações que já produziam dados sobre defensores(as) de direitos humanos para incentivar a incorporação de perspectiva de gênero nesse trabalho, a IM-Defensoras fez uma aposta em fortalecer e incentivar os próprios coletivos, redes e organizações de mulheres defensoras para que registrassem, documentassem e sistematizassem incidentes, formas de violência e a situação de direitos humanos que as afetam. Assim, o Registro Mesoamericano de Agressões a Defensoras de Direitos Humanos foi criado com o objetivo de "quantificar a dimensão e os tipos de agressões sofridas tanto pelas defensoras como por suas famílias, comunidades e organizações, assim como descrever as características dessas agressões junto com a identificação de alguns componentes de gênero que elas possam apresentar" (IM-Defensoras, 2013, p. 15).

O Registro Mesoamericano de Agressões a Defensoras de Direitos Humanos foi a primeira iniciativa do tipo na região, que tem documentado a violência contra defensoras desde 2012 (IM-Defensoras, 2014). Ele conta com uma estrutura de rede para alimentar essa base de dados – que, só no primeiro ano, registrou 414 casos no México, El Salvador, Guatemala e Honduras. A rede reporta que em pelo menos 40% desses casos foi possível identificar componentes de gênero na forma de violência praticada ou em como ela afetava a defensora (IM- Defensoras, 2015). Esses componentes são entendidos como expressão "da discriminação e da violência contra as defensoras de direitos humanos em função do gênero, tais como: insultos machistas ou com referências à sexualidade, violência física, sexual, familiar, obstétrica ou econômica baseada em gênero; estigmatização e difamação baseadas em estereótipos de gênero (aquelas que questionam a moral sexual ou acusam-nas de desintegrar famílias e/ou comunidades por não assumir seu papel de cuidadoras e não permanecerem no espaço privado designado socialmente às mulheres); pouca valorização das suas contribuições à mudança social; deslegitimação e desacreditação da sua qualidade de defensoras de direitos humanos; anulação de fato de suas liberdades e direitos, entre outras" (Conselho de Direitos Humanos, 2021).

É parte da perspectiva defendida pela IM-Defensoras o princípio de que o monitoramento e o registro da violência contra defensoras de direitos humanos só podem ser efetivamente realizados a partir de uma abordagem holística que combine o trabalho de coleta de dados

com a criação de espaços de cuidado e autocuidado coletivo e proteção. A confiança e a existência de espaços seguros são fundamentais para que cheguem à IM-Defensoras casos de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos que permaneceriam invisíveis ou que são difíceis de abordar, a exemplo da violência e do assédio sexual, da violência doméstica ou da violência perpetrada no âmbito de seus movimentos e organizações.

Para alimentar essa base de dados regional, a IM-Defensoras desenvolveu uma ficha de registro de incidentes de violência contra defensoras, na qual foram incluídos indicadores de gênero. Isso envolveu, por exemplo, contemplar tipos de agressão não tradicionalmente considerados como formas de violência contra defensores/as de direitos – como a violência e o assédio sexual, a violência doméstica, a expulsão da comunidade ou ridicularização da sexualidade –, considerar entre potenciais agressores os/as parceiros/as, integrantes da família, a comunidade e a própria organização ou movimento social.

Ao longo dos anos, o Registro se constituiu como uma ferramenta importante de estruturação das narrativas sobre mulheres defensoras de direitos humanos, embasando diagnósticos regionais e estratégias de incidência política, visibilidade e comunicação pública para a rede. Para além disso, o Registro se mostrou também um instrumento de conscientização, no sentido de encorajar a autopercepção de mulheres como defensoras de direitos humanos e de dar contornos políticos às violências que elas sofriam e que muitas vezes eram tidas por incidentes privados ou não relacionados à sua atuação.

A experiência da IM-Defensoras é ilustrativa do reforço positivo que pode existir entre o trabalho consistente de documentação e sistematização de incidentes de violência tendo as defensoras, seu contexto e conhecimentos como ponto de partida, de um lado, e o fortalecimento do ativismo, de outro lado, por meio da conexão de redes, da construção de plataformas mais sólidas de *advocacy* baseadas em evidências e do efeito multiplicador que a mudança de perspectiva sobre violências sofridas proporciona às mulheres defensoras de direitos humanos.

O cenário ideal é que as próprias defensoras de direitos humanos no Brasil produzam os dados e as narrativas acerca da sua situação e das violências que sofrem por defenderem e promoverem direitos no segundo país que mais mata defensores(as) de direitos humanos no mundo (PNUD e ONU Mulheres, 2020).

Por esses motivos, intercâmbios entre as defensoras de direitos humanos no Brasil, suas redes e organizações, e a IM-Defensoras podem ser importantes para apontar caminhos futuros e boas práticas para o trabalho de registro, documentação e sistematização da violência contra esse grupo no país.

[39] "Presentación". Iniciativa Mesoamericana de Defensoras de Derechos Humanos. Disponível em: https://im-defensoras.org/trayectoria/. Acesso em 10 de fevereiro de 2021

Considerações finais

Entre 2019 e 2020, 13 defensoras de direitos humanos foram assassinadas no Brasil, nos estados do Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo. Dessas, oito eram defensoras negras, duas eram brancas e uma, indígena. Não foi possível identificar a raça/cor ou etnia em dois casos. Sete eram mulheres trans[40].Conforme este relatório tentou demonstrar, cada caso de assassinato de defensora de direitos humanos é representativo de um universo muito mais amplo e abrangente de violências e violações de direitos humanos contra essas mulheres, muitas das quais permanecem não vistas e não sabidas.

Esses casos e os achados desta pesquisa apontam também – e principalmente – para o fato de que a distinção entre o que é uma forma de violência "pública" – entendida aqui como a manifestação típica de violência contra defensores/as – ou "privada" – entendida aqui como violências despolitizadas, que têm maior tendência de serem tratadas como não tipicamente relacionadas com ou não relevantes para a atuação dessas mulheres na defesa de direitos – são complexas e difíceis de ser traçadas. Isso abrange, por exemplo, as violências vinculadas a marcadores identitários, como a identidade de gênero, a orientação sexual, a raça, a etnia e, inclusive, o próprio gênero das mulheres defensoras de direitos humanos, que, entendidos como atributos de um sujeito – é nesse sentido que são "privatizados" e não politizados—, são tipicamente desconsiderados das análises da violência contra defensores/as de direitos humanos. Apesar disso, esses elementos tipicamente excluídos de partida da análise da violência contra quem promove e defende direitos estão indubitável e manifestamente presentes no cotidiano de todas as mulheres defensoras de direitos humanos. Nesse sentido, os abismos traçados entre violências "públicas" e "privadas" tendem a excluir boa parte do que é, fenomenologicamente, a violência contra defensoras no Brasil.

Como visto nas seções anteriores, essas formas de violência com maior tendência a serem "desconsideradas" dizem respeito, desproporcionalmente, às experiências de defensoras negras, indígenas e LBTQIA. Algo similar pode ser dito, também, em relação às formas de violência experimentadas coletivamente – isto é, dirigidas contra povos ou comunidades por conta da reivindicação de direitos.

A diferença entre o público e o privado é uma das distinções fundamentais da democracia. É com base nela que, por exemplo, se sustentam a laicidade do Estado, as liberdades individuais e a igualdade como orientação e horizonte normativo da sociedade. No entanto, a diferença público/privado desempenha uma dupla função: ela também proporciona que formas tenazes de desigualdade permaneçam e se reproduzam, ocultadas por um ideal abstrato de igualdade universalizada, narrada como uma tarefa incompleta, mas atingível, talvez a longo prazo (Pateman, 1988).

Na América Latina e no Caribe, as contribuições dos feminismos e, em especial, dos feminismos amefricanos (Gonzalez, 2018), têm sido importantes ao, entre outras coisas, criar chaves de análise que permitem enxergar como a pretensão de igualdade universalizada e de suspensão das diferenças individuais no espaço público permitem a perpetuação de desigualdades tenazes e são também, reflexivamente, informadas por essas desigualdades (Biroli, 2014). Para as mulheres, a diferença público/privado reserva loci sociais, expectativas e oportunidades desiguais em relação aos homens.

[40] Para mais informações sobre incidentes de violência contra defensoras de direitos humanos registrados entre 2019 e 2020 no Brasil, ver Anexo A.

Conforme este estudo pretendeu demonstrar, também no caso da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos, a distinção público/privado pode operar como uma barreira. Isso se deve ao fato de que, no Brasil e no mundo, a violência contra defensoras/es, cometida contra uma pessoa, comunidade ou organização em virtude da sua atuação em defesa de direitos humanos, é especialmente associada ao espaço público, em face dos fins políticos que essa violência tem ao reprimir ou retaliar lutas por direitos. Também a atuação dos alvos dessa violência costuma estar associada ao espaço público.

No entanto, as causas estruturantes e o modo como a violência contra as mulheres defensoras direitos humanos se manifesta podem estar carregados de premissas e elementos tipicamente associados à esfera "privada" – o que ocorre, por exemplo, quando uma defensora de direitos humanos sofre violência sexual ou recebe ameaças nesse sentido, quando sofre discriminação pela sua identidade de gênero, orientação sexual ou raça, quando ataques são dirigidos não contra si, mas contra seus filhos e familiares, quando ela enfrenta violência doméstica ou campanhas de difamação com conteúdo sexualizado.

Portanto, a distinção público/privado – e, em especial, os papéis sociais e expectativas reservadas para as mulheres em cada um desses espaços – também impacta na percepção sobre a atuação das mulheres defensoras de direitos humanos e sobre a violência sofrida por elas. Isso ocorre de duas formas, ao menos.

Por um lado, os papéis sociais de cuidado com os outros, tipicamente reservados às mulheres, podem contribuir para que sua atuação na defesa de direitos não seja sequer considerada na sua dimensão política, mas mero desdobramento da "tarefa apolitizada de cuidar". No Brasil, esse aspecto possui um forte viés racial, considerando a marginalização, inclusive no âmbito da academia, das formas tradicionais e não-hegemônicas de organização política e social de mulheres negras e indígenas: "em geral, são relegadas à esfera privada atividades que têm sido tradicionalmente realizadas por mulheres e, no Brasil, por mulheres negras. Muitas das análises sobre mobilização social e sobre o Estado limitam-se a considerar o trabalho de cuidado como apolítico ou a pensá-lo como obstáculo para a participação das mulheres na vida cívica e política" (Pereira, 2019, p. 176).

Lélia Gonzalez apontou para isso ao desafiar a interpretação do papel da "mãe preta", entendida ora como "exemplo extraordinário de amor e dedicação totais, como querem os brancos", ora como "entreguista, essa traidora da raça como querem alguns negros muito apressados em seu julgamento" (Gonzalez, 2018). Gonzalez argumenta que a "mãe preta", atuando de um lugar eminentemente privado – o espaço doméstico –, desempenha uma função de resistência política e de organização das relações sociais (e raciais) no Brasil, transmitindo valores, linguagem e elementos da cosmovisão africana às crianças brancas de cujo cuidado se encarregavam.

Por outro lado, a naturalização e/ou a insuficiência de dispositivos analíticos para descrever a multiplicidade de formas de violência contra mulheres – além da sexual e da doméstica – contribui para que as violências contra defensoras não sejam formalmente registradas perante autoridades estatais competentes, mas também no sentido dos repertórios disponíveis sobre aquilo que se entende como "violência" e, em especial, uma "violência contra um/a defensor/a de direitos humanos". A naturalização da violência, das ameaças e dos riscos que as cercam é algo que impacta, em especial, as defensoras de direitos humanos que vivem em contextos de violações de direitos humanos generalizadas, como no caso das defensoras indígenas na reivindicação por seus territórios e na defesa do meio ambiente ou defensoras negras que enfrentam cotidianamente a violência da polícia, das facções e das milícias nas periferias urbanas do Brasil.

Um aspecto adicional em que a distinção público/privado se torna inadequada para observar as dimensões da violência contra as defensoras no Brasil diz respeito à baixa institucionalização social e eficácia normativa de direitos humanos. Aqui, assim como em outros países fora dos centros da sociedade mundial, desigualdades sociais estruturadas, que as defensoras apontaram na Parte 2 desta pesquisa como um dos principais obstáculos à defesa

de direitos humanos no Brasil, afetam o funcionamento, percepções e as expectativas sociais sobre o direito e sobre a política. Frequentemente, em vez de mediador de conflitos entre sujeitos, o Estado, representado por suas autoridades públicas, é infiltrado por interesses privados e instrumento desses interesses, desempenhando um papel bastante ativo na perpetração de violência contra defensoras/es de direitos humanos ou ao menos aquiescendo com essas violações de direitos (NEVES, 2011). Se globalmente esforços têm sido realizados para compreender melhor o papel e a responsabilidade de empresas em relação a defensores/as de direitos humanos (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2021), isso se torna ainda muito mais relevante em contextos periféricos, como o Brasil.

Tomados em consideração coletivamente, esses são elementos que ajudam a explicar a escassez de dados, metodologias, narrativas e estratégias de ação bem definidas para reconhecer, registrar, prevenir e, por fim, responder às violências contra mulheres defensoras de direitos por meio de medidas de proteção suficientes e adequadas às suas necessidades. Eles estão relacionados, também, a algumas das descobertas apresentadas na Parte 2 deste relatório, relativas à proporção de defensoras que sofreram violência perpetrada pelo próprio Estado ou cometida por atores agindo com a sua permissão ou conivência, além da quantidade de defensoras que reportaram não ter buscado autoridades estatais após um incidente ou jamais acessado qualquer mecanismo de proteção.

Assim, a ausência de dados substantivos sobre violências contra defensoras de direitos humanos no Brasil revela que existe um déficit substantivo de conceitos e categorias de análise que permitam identificar, sistematizar e compreender as dimensões da violência contra mulheres.

Problematizar a distinção público/privado, indivíduo/coletivo, bem como trazer para o centro da análise desigualdades estruturantes baseadas em gênero e raça/etnia são aspectos fundamentais para compreender as dimensões da violência contra defensoras de direitos humanos e, portanto, pensar em mecanismos de proteção e cuidado integral.

Durante sua implementação, o projeto "Conectando Mulheres, Defendendo Direitos", tem se deparado com esses desafios de superar esses vieses em diversos momentos. Isso incluiu, por exemplo, momentos como a elaboração do formulário da pesquisa de linha de base, o pensar sobre cuidado integral e saúde mental das defensoras, as narrativas que se produzem e não colocam o racismo como fator fundante de todas as demais violências. Assim, se a existência individual das mulheres defensoras não pode ser vista como desvinculada da sua luta e existência coletiva, as estratégias para fortalecer a proteção das defensoras passa igualmente pelo fortalecimento de suas organizações, redes e espaços de articulação. Do mesmo modo, se os cenários de violências são um contínuo não compartimentado em conceitos artificiais como público e privado, os dados produzidos e mecanismos de proteção só serão adequados quando incluírem essa perspectiva. E a síntese dessas dimensões se traduziriam em não tomar a violência que atinge a população negra e indígena como um tipo de violência que atinge grupos específicos, e sim compreendê-la como uma violência estruturante que afeta a própria forma de vivenciar, perceber e perpetuar essas violências.

Adotar a perspectiva da proteção integral é a proposta que desafia esses vieses apontados acima. Essa perspectiva sugere que o foco no "incidente", isto é, em um momento específico em que uma pessoa sofre alguma forma de violência relacionada à atuação em defesa de direitos humanos – é insuficiente para dar conta das dimensões da violência contra defensoras.

Em vez disso, a proteção integral reforça a necessidade de enxergar o/a defensor/a como imerso/a em uma estrutura social e contexto histórico, parte de uma luta que é coletiva e enraizada em um território, atuante em distintos níveis de incidência, como ilustrado pelo relatório produzido pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ e Terra de Direitos:

> "Enquanto mulheres, ao assumirmos no espaço público e privado a condição de quilombola, dentro e fora dos quilombos, nos grupos sociais e órgãos públicos, na esfera estadual e federal, expomos nossos corpos a serem violentados e mortos diversas vezes, em diferentes condições e em diversos espaços. Da casa/família à comunidade, à associação, à federação, à prefeitura, ao governo do estado, aos legislativos municipais e estaduais, ao Congresso Nacional, à universidade, às instâncias do sistema de justiça, são muitos os trajetos, as histórias e as formas de violência vividas por nós, mulheres negras quilombolas. No mesmo sentido, são muitos e variados os silenciamentos que nos são impostos quando, com as opressões de classe e raça, caminha a opressão de gênero. Contra uma vida de violências que assume requintes de maior crueldade nos corpos que são territórios para materializar o racismo e o machismo, nos insurgimos, quebrando as várias camadas de silêncio."(CONAQ e Terra de Direitos, 2018)

Considerando tudo o que foi exposto acima, este relatório não oferece um diagnóstico definitivo ou exaustivo da violência contra as defensoras de direitos humanos no Brasil. Para tanto, seria necessário realizar uma pesquisa de maior porte e com controle estatístico. Limitações metodológicas e de recursos impedem que este estudo alcance este patamar.

Antes, ele deve ser entendido como mais um passo para trazer elementos importantes para compreender as dimensões da violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil, a partir das informações e insumos que se encontram atualmente disponíveis. Ele reforça a convicção de que incorporar a perspectiva de gênero à observação e análise da violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil é um esforço importante, a ser compartilhado por governos, organizações da sociedade civil, academia e organismos internacionais, entre outros atores relevantes, no sentido de fortalecer o espaço democrático, garantir direitos humanos e promover a igualdade de gênero.

Referências

ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT). 2021. **Do Luto à Luta: violência contra defensores de direitos humanos LGBTI+ no Brasil**. Disponível em: https://42591db-2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_bf35f49e36784e9cb60e6f10034a51a5.pdf. Acesso em 30 de junho de 2021.

ACNUDH (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos). 2014. **Who are women human rights defenders.** Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/Issues/Women/WRGS/Pages/HRDefenders.aspx. Acesso em 10 de janeiro de 2021

.

ACNUDH. **Supporting women human rights defenders: internal guidance.**

ACNUDH (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos); OIT (Organização Internacional do Trabalho); UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). **Statistical Classification Framework and Methodological Guidance Note on SDG Indicator 16.10.1.** Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/SDG_Indicator_16_10_1_Guidance_Note.pdf. Acesso em 20 de dezembro de 2020.

ARTIGO 19. 2020. **Violações à liberdade de expressão: relatório anual 2019-2020**. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/11/violacoes2019-20_WEB_R02_low.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Assembleia Geral da ONU. 1999. Declaration on the right and responsibility of individuals, groups and organs of society to promote and protect universally recognized human rights and fundamental freedoms (A/RES/53/144). Disponível em: https://undocs.org/A/RES/53/144. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

_____. 2011. Relatório da Relatora Especial sobre Violência contra Mulheres **"Continuum of violence against women from the home to the transnational sphere: the challenges of effective redress"** (A/66/215). Disponível em: https://undocs.org/A/66/215. Acesso em 10 de maio de 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. 2021. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020.** Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf . Acesso em 10 de março de 2021.

BIROLI, F. 2014. O público e o privado. *In:* **Feminismo e política. Brasília: Boitempo.**

BRASIL. 2006. **Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

CBDDDH (Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos). 2020. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil.** Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Dossie-Vidas-em-Luta.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

CEDOC/CPT (Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno/Comissão Pastoral da Terra). 2020. **Conflitos no Campo: Brasil 2019**. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/publicacao/download/41-conflitos-no-campo--brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web. Acesso em 10 de outubro de 2020.

CIMI (Conselho Indigenista Missionário). 2020. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil.** Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Comissão de Direitos Humanos da ONU. 2003. Relatório da Relatora Especial sobre Violência contra Mulheres **"Integration of the human rights of women and the gender perspective: violence against women"** (E/CN/2003/75). Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/484549. Acesso em 10 de maio de 2021.

COMITÊ CEDAW (Convenção da ONU sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher). 2017. **General Recommendation n. 35 on gender-based violence Against women, updating general recommendation n. 19 (CEDAW/C/GC/35).** Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/1_Global/CEDAW_C_GC_35_8267_E.pdf. Acesso em 10 de abril de 2021.

CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas); TERRA DE DIREITOS. 2018. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil.** Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Conselho de Direitos Humanos da ONU. 2019. Relatório do Relator Especial sobre a Situação de Defensores de Direitos Humanos **"Situation of Women Human Rights Defenders"** (A/HRC/40/60). Disponível em: https://undocs.org/A/HRC/40/60. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Conselho de Direitos Humanos da ONU. 2020 Relatório da Relatora Especial sobre a Situação de Defensores de Direitos **"Final warning: death threats and killings of human rights defenders**. (A/HRC/46/35) Disponível em: https://spcommreports.ohchr.org/Tmsearch/TMDocuments. Acesso em 10 de maio de 2021.

Conselho de Direitos Humanos da ONU. 2021. Relatório do Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Corporações Transnacionais e outras empresas. **"The guiding principles on business and human rights: guidance on ensuring respect for human rights defenders"** (A/HRC/47/39/Add.2). Disponível em: https://undocs.org/A/HRC/47/39/Add.2. Acesso em 30 de junho de 2021.

FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas). 2020. **Violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil: relatório 2019.** Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_fenaj_2019.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). 2020. **Anuário brasileiro de segurança pública.** Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em 20 de dezembro de 2020.

FRONTLINE DEFENDERS. 2020. **Global analysis 2019.** Disponível em: https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/global_analysis_2019_web.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

GÊNERO E NÚMERO; ABRAJI (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo). 2018. **Mulheres no jornalismo brasileiro.** Disponível em: https://www.mulheresnojornalismo.org.br/12901_GN_relatorioV4.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

GLOBAL WITNESS. 2020. **Defending tomorrow: the climate crisis and threats against land and environmental defenders.** Disponível em: https://www.globalwitness.org/documents/19939/Defending_Tomorrow_EN_low_res_-_July_2020.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

GONZALEZ, L. 2018. **Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Primavera para as rosas negras**. p. 190–214.

CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). 2017. **Towards effective integral protection policies for human rights defenders.** Disponível em: https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Defensores-eng-2017.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

IM-DEFENSORAS (Iniciativa Mesoamericana de Defensoras de Direitos Humanos). **Violencia contra defensoras de derechos humanos en Mesoamérica.** Disponível em: http://im-defensoras.org/wp-content/uploads/2017/02/166580906-DIAGNOSTICO-2012-VIOLENCIA-CONTRA-DEFENSORAS-DE-DERECHOS-HUMANOS-EN-MESOAMERICA-IM-DEFENSORAS.pdf. Acesso em 7 de março de 2021.

_____. **Abriendo caminos de libertad e igualdad. 2017**. Disponível em: http://im-defensoras.org/wp-content/uploads/2017/02/204213509-Abriendo-caminos-de-libertad-e-igualdad-IM-Defensoras.pdf. Acesso em 4 de março 2021.

_____. **Agresiones contra defensoras de derechos humanos en Mesoamérica: informe 2012-2014.** 2016. Disponível em: http://im-defensoras.org/wp-content/uploads/2016/04/283951300-Informe-2012-2014-de-Agresiones--contra-Defensoras-de-DDHH-en-Mesoamerica.pdf. Acesso em 7 de março de 2021.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). 2020. **Atlas da Violência 2020.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020. Acesso em 7 mar 2021.

ONU Mulheres. 2016. **Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em 10 de maio de 2021.

NEVES, Marcelo. 2011. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes.

PATEMAN, C. 1988. **The Sexual Contract**. Stanford: Stanford University Press.

PEREIRA, A. C. J. 2019. **Intelectuais negras brasileiras: horizontes políticos**. Belo Horizonte: Livramento.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento); ONU MULHERES. 2020. **ATENEA: mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe.** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2021.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. 2020. **Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020.** Disponível em: https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Anexo A

Indicador 16.10.1 da Agenda 2030: Monitoramento interno da ONU sobre incidentes de violência contra defensores/as de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas

Anexo A

Indicador 16.10.1 da Agenda 2030: Monitoramento interno da ONU sobre incidentes de violência contra defensores/ as de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas

Desde 2015, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ACNUDH mantém um registro interno de incidentes de violência contra defensores/as de direitos humanos, jornalistas e sindicalistas. O monitoramento interno é fruto do trabalho realizado para reportar sobre a implementação do ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes, na sua condição de guardião do indicador 16.10.1 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ao lado da UNESCO e da OIT. Para tanto, o ACNUDH conta com subsídios enviados pelos seus escritórios regionais e presenças nacionais.

Um desdobramento recente desse trabalho foi o relatório publicado em 2021 pela Relatora Especial sobre Defensores/as de Direitos Humanos, "Último aviso: ameaças de morte e assassinatos de defensores/as de direitos humanos" Conselho de Direitos Humanos, 2021), baseado em dados compilados a partir desse levantamento. Foram contabilizados 1.323 assassinatos de defensores/as de direitos humanos em todo o mundo entre 2015 e 2019, sendo 166 casos (cerca de 12,5%) de mulheres defensoras e 174 (cerca de 13%) ocorridos no Brasil, o suficiente para colocar o país no segundo lugar do ranking global de assassinatos de defensores/as de direitos humanos. A expectativa é de que o monitoramento interno se mantenha pelo menos até 2030, ano previsto para a atual Agenda do Desenvolvimento Sustentável.

Desde o início da sua implementação, o projeto Conectando Mulheres, Defendendo Direitos tem apoiado o trabalho interno de registro e sistematização de incidentes de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no país. Esse registro segue as orientações metodológicas estabelecidas conjuntamente por ACNUDH, OIT e UNESCO. Fazem parte desse registro informações como o nome da vítima, data do incidente, local, identidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia, deficiência, alegado perpetrador, tipo de violência, motivo da violação e área de engajamento temático . Foram incluídos nessa base casos verificados recebidos por veículos de notícia, organizações parceiras – em primeira mão ou por meio de relatórios e notas públicas. Em alguns casos, foi possível registrar incidentes a partir da coleta de testemunhos pelas próprias vítimas em primeira mão. O processo de revisão de relatórios produzidos pela sociedade civil (tema da primeira parte deste estudo) permitiu incluir casos e complementar informações dessa base.

O monitoramento privilegia registros de "incidentes" em um sentido restrito – como um evento que ocorreu em um tempo e espaço específico, dirigido contra uma pessoa determinada. Assim, não são contempladas defensoras que vivem em situação de ameaça prolongada – esses casos só são considerados se há algum incidente específico ou desdobramento no período destacado. Trata-se também de uma metodologia que não privilegia o registro ataques contra coletivos, povos e comunidades.

[41] 16.10.1 - Número de casos verificados de homicídio, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia, sindicalistas e defensores dos direitos humanos nos últimos 12 meses

[42] Mais informações sobre a metodologia utilizada para essa base de dados estão disponíveis na Nota de Orientações Metodológicas e Quadro de Classificação Estatística do Indicador 16.10.1 (ACNUDH, OIT e UNESCO, 2017). Disponível online em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/SDG_Indicator_16_10_1_Guidance_Note.pdf

Entre 2019 e 2020, foram registrados 59 incidentes de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil – 33,90% brancas, 42,37% negras, 13,56% indígenas e 10,17% casos em que não foi possível identificar. Dessas, 2 eram mulheres lésbicas ou bissexuais e 9 eram mulheres trans. Não foi possível identificar a orientação sexual ou deficiência na maior parte dos casos –96,22% e 100% dos casos, respectivamente –, pois essas informações não se encontravam disponíveis nos relatos coletados. Dos 59 casos registrados, 12 eram de jornalistas e três de sindicalistas. Conforme indicado no Gráfico 46, abaixo, os cinco principais temas de engajamento dessas defensoras eram, na ordem: igualdade de gênero, acesso a terra, liberdade de opinião e expressão, meio ambiente e igualdade racial.

Conforme indicado na Figura 6, a proporção de casos no Sudeste e, em especial, em São Paulo (11) e no Rio de Janeiro (4), chama atenção. Além da típica sobre-representação da região e desses estados, provocada pela concentração de recursos, capacidades institucionais e articulações políticas, que se desdobra na maior repercussão de casos ocorridos nesses territórios, os incidentes no Rio de Janeiro e em São Paulo despertam para as formas de violência contra defensoras de direitos humanos no espaço urbanos – ambiente, conforme aponta o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (2020), ainda recebe pouca atenção como território de violência contra defensoras/es. Nesse contexto, são particularmente representativos da violência contra defensoras casos de ameaças e ataques online contra jornalistas e ativistas de direitos sexuais e reprodutivos, ameaças contra lideranças comunitárias nas periferias, em contextos de conflito com crime organizado ou milícias, bem como ameaças, discurso de ódio e difamação de defensoras de direitos humanos atuando na política institucional.

Gráfico 37. **Temas de engajamento das defensoras nos casos registrados no monitoramento interno**

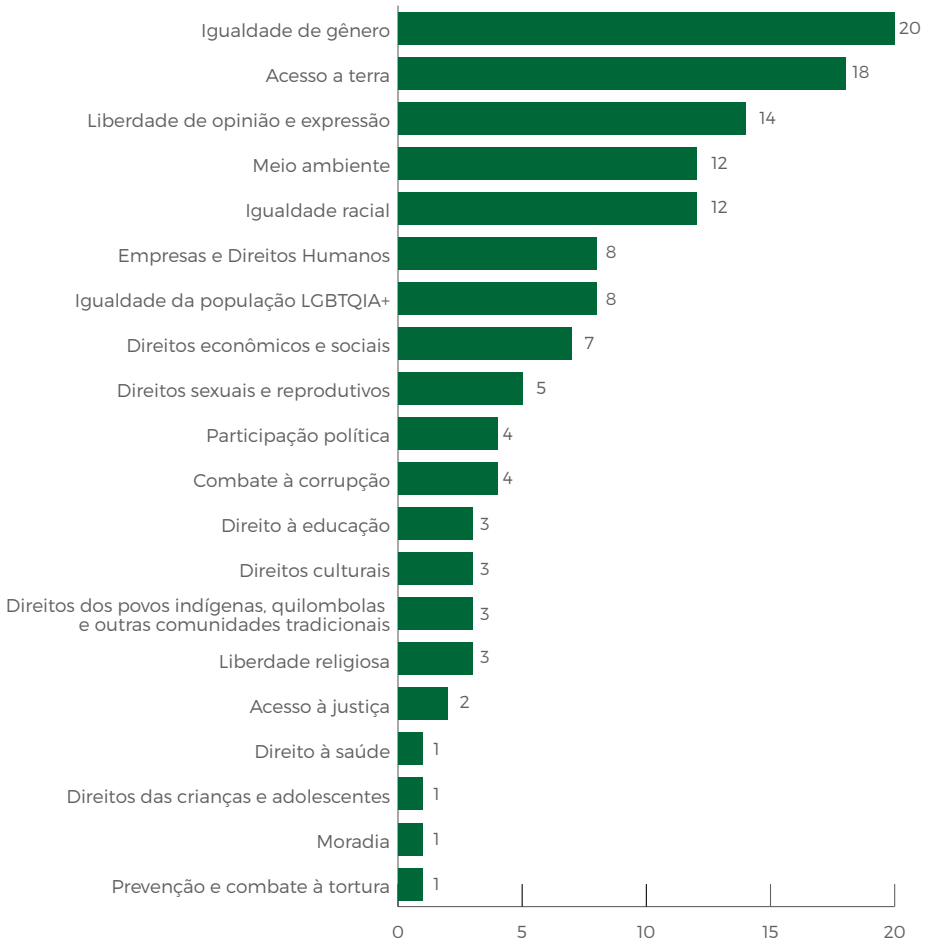

Figura 6. **Distribuição geográfica dos casos registrados no monitoramento interno (2019 - 2020)**

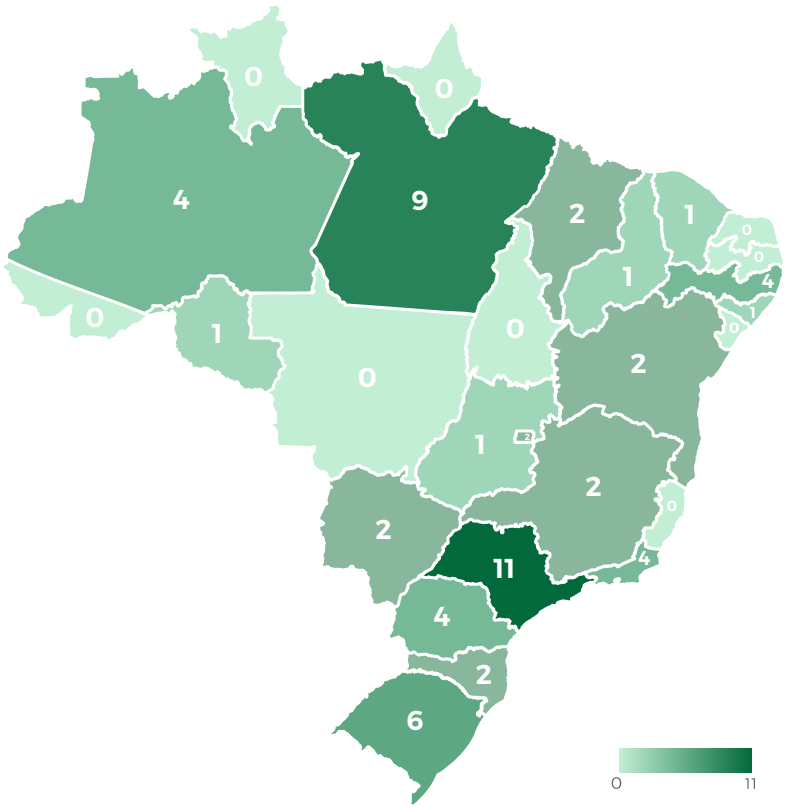

Vale ressaltar também os casos de violência contra defensoras trans registrados no Rio Grande do Sul: o estado concentrou três dos nove incidentes de violência contra essas defensoras registrados entre 2019 e 2020.

Conforme o Gráfico 38 aponta, as principais formas de violência contra mulheres defensoras de direitos humanos registradas a partir do monitoramento interno consistem em ameaças, difamação, homicídio e discurso de ódio.

Gráfico 38. **Formas de violência contra defensoras de direitos humanos registradas no monitoramento interno (2019 - 2020).**

Abaixo, o Gráfico 39 aponta que ameaças são as formas mais frequentes de violência contra defensoras de direitos humanos de todas as raças e etnias. No entanto, o segundo e terceiro lugares deste ranking são ocupados por formas distintas de violência para cada um dos grupos: para defensoras negras, são o homicídio e a difamação; para as indígenas, a difamação, a discriminação e restrições à liberdade de ir e vir; para as brancas, a difamação e o discurso de ódio.

Gráfico 39. **Formas de violência perpetradas contra defensoras no monitoramento interno, de acordo com recorte de raça e etnia (2019 - 2020).**

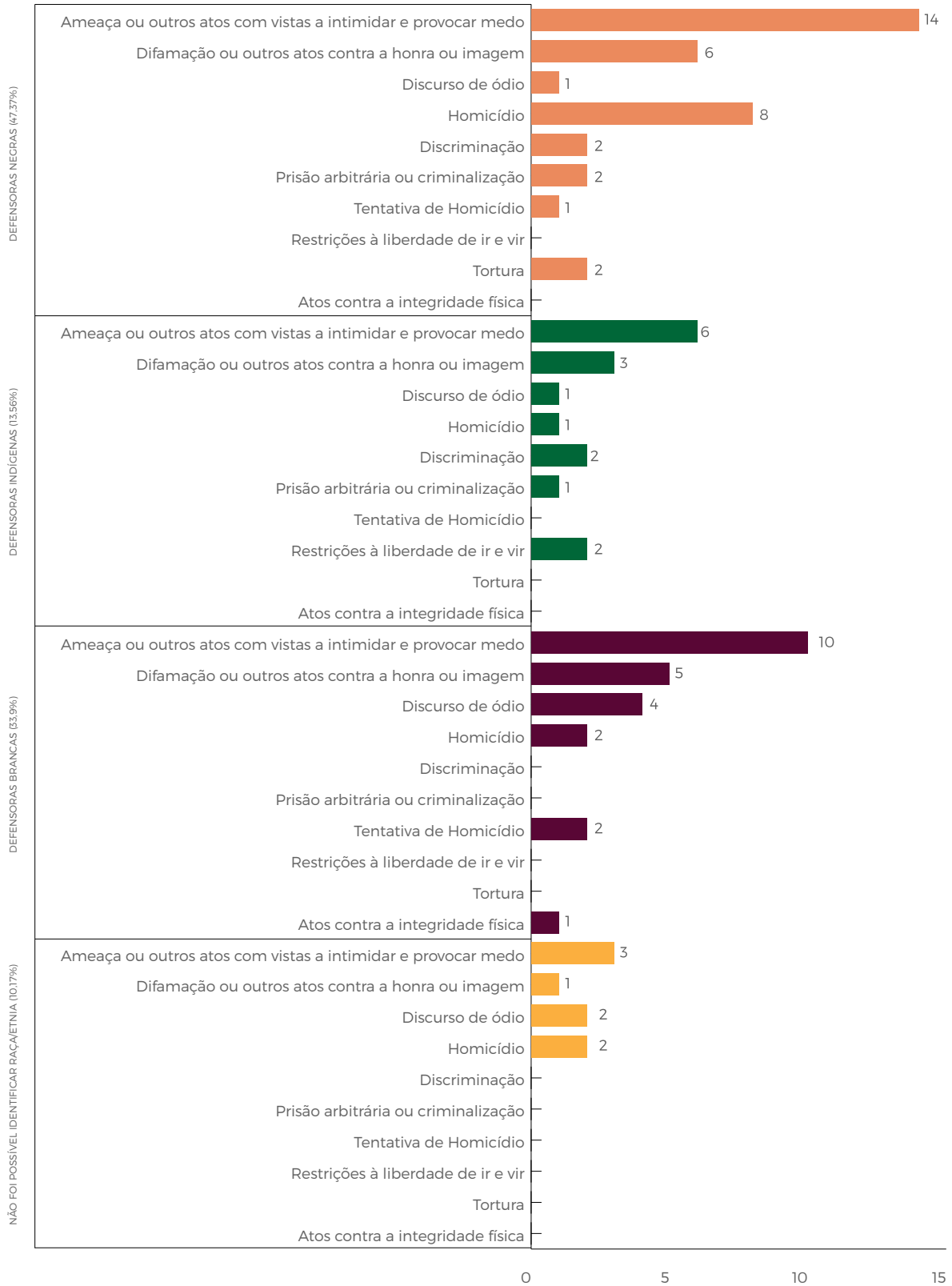

Os principais atores alegadamente responsáveis pelas violências contra defensoras de direitos humanos foram atores privados (40,74%), atores estatais (22,22%) e atores agindo com o apoio, conivência ou permissão do Estado (18,51%). Também em 18,51% dos casos não foi possível identificar um alegado perpetrador.

O Gráfico 40 indica que atores estatais estão alegadamente mais associados a violências cometidas contra defensoras de direitos humanos na região Centro-Oeste; nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul, trata-se de atores não agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado, ou seja, atores puramente privados; já na região Norte, os principais alegados perpetradores são atores agindo com a permissão, apoio ou conivência do Estado.

Gráfico 40. **Alegados perpetradores de violência contra defensoras de direitos humanos nos casos registrados no monitoramento interno, de acordo com a região (2019 - 2020).**

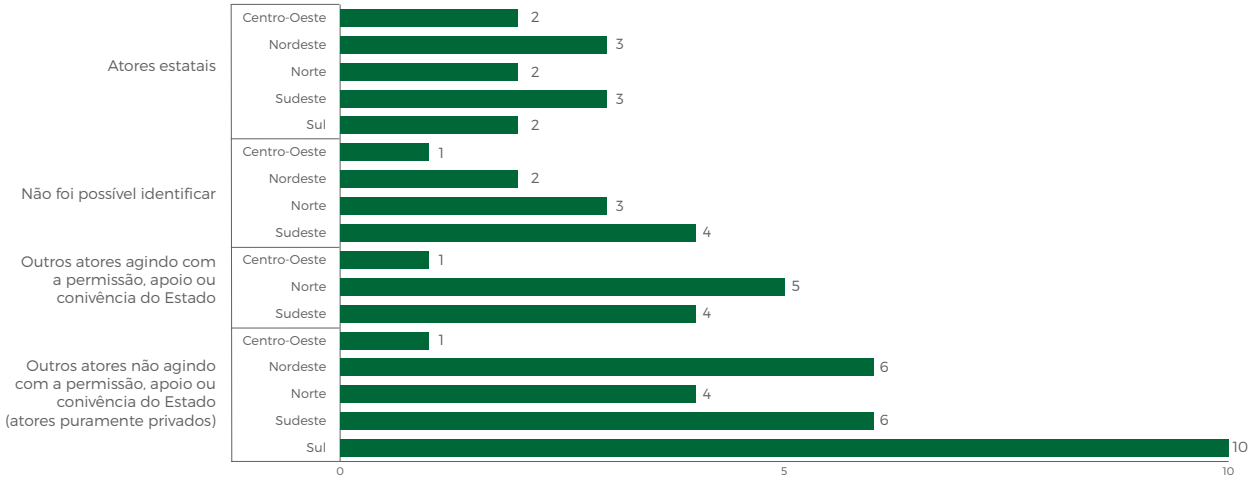

Conforme evidenciado no Gráfico 41, abaixo, atores privados foram os principais alegados perpetradores entre defensoras negras e defensoras brancas. Para as defensoras indígenas, na maior parte dos casos não foi possível identificar um suposto responsável. Os casos em que a raça e a etnia da defensora não foram identificadas estiveram mais associados, alegadamente, com atores agindo com o apoio, conivência ou permissão estatal.

Gráfico 41. **Alegados perpetradores de violência contra defensoras de direitos humanos nos casos registrados no monitoramento interno, de acordo com raça e etnia (2019 - 2020)**

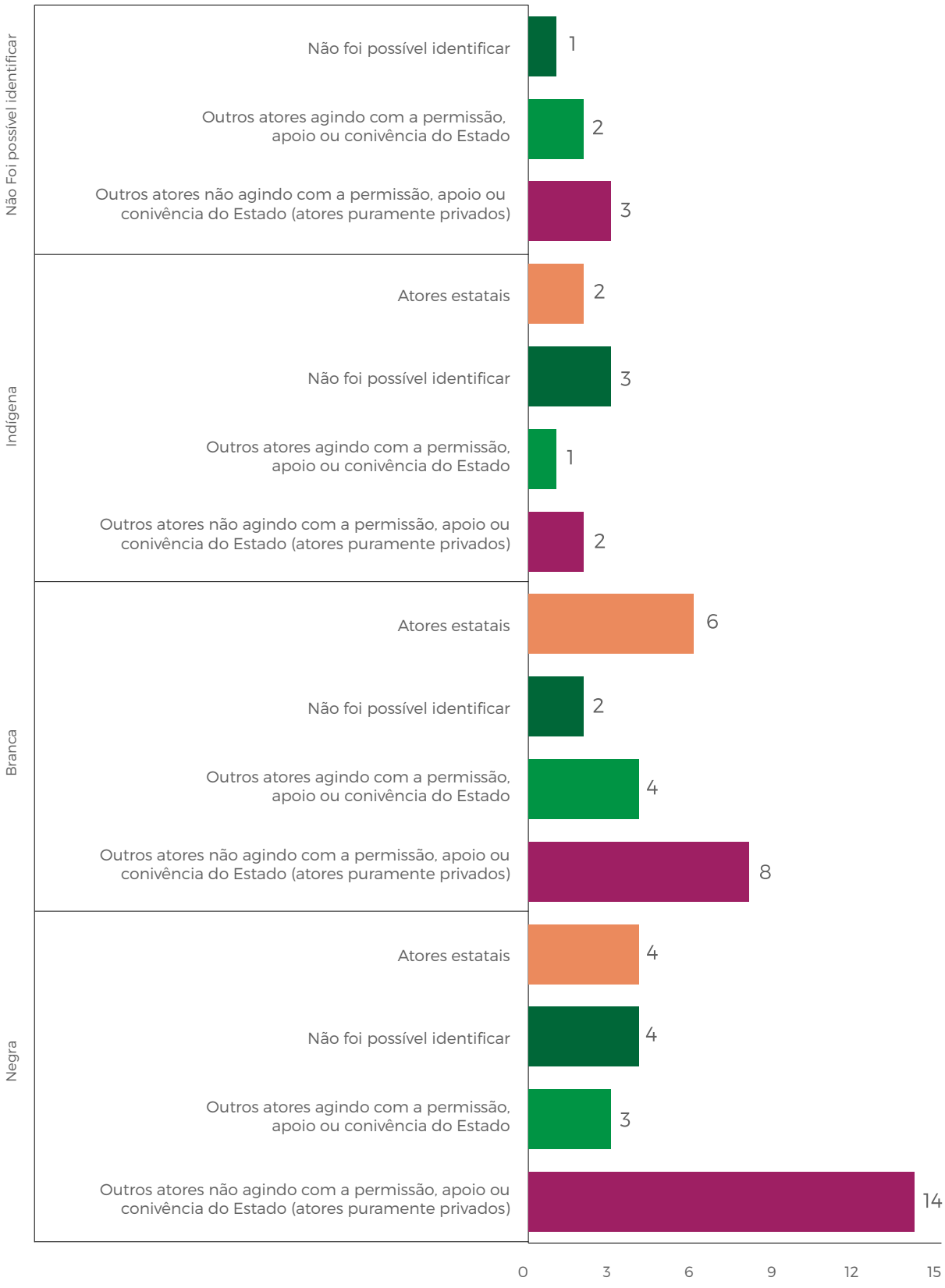

Anexo B

Situação das mulheres defensoras de direitos humanos: Relatório do Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos (A/HRC/40/60)[43]

Nações Unidas
A/ HRC / 40/60
Assembleia Geral
Distr .: Geral
10 de janeiro de 2019

Original: Inglês

Conselho de Direitos Humanos
Quadragésima sessão
25 de fevereiro a 22 de março de 2019
Item 3 da Agenda
Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

Situação das mulheres defensoras de direitos humanos Relatório do Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos

Sumário

No presente relatório, o Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos, Michel Forst, analisa a situação das mulheres defensoras de direitos humanos, abrangendo o período desde a publicação, em 2011, do último relatório da titular do mandato sobre o tema (A/HRC/16/44 e Corr.1). Ele enfoca em particular os riscos e obstáculos adicionais de gênero que as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam e reconhece o importante papel delas na promoção e proteção dos direitos humanos. O Relator Especial refere-se ao quadro normativo relevante para o trabalho das mulheres defensoras de direitos humanos, descreve os ambientes desafiadores em que trabalham e analisa o impacto do patriarcado e da heteronormatividade, ideologia de gênero, fundamentalismos, militarização, globalização e políticas neoliberais sobre os direitos dessas defensoras. Ele também se refere à situação de grupos específicos de mulheres defensoras de direitos humanos.

O relatório contém recomendações e exemplos de boas práticas para apoiar a construção de movimentos diversos, inclusivos e fortes de mulheres defensoras de direitos humanos e recomendações direcionadas a todas as partes interessadas para garantir que as mulheres defensoras sejam apoiadas e fortalecidas para promover e proteger os direitos humanos.

[43] Esta é uma tradução não oficial oferecida pela ONU Mulheres no Brasil do relatório do então Relator Especial sobre a situação de defensores/as de direitos humanos, Michel Forst, sobre a situação das mulheres defensoras de direitos humanos. Este relatório foi apresentado ao Conselho de Direitos Humanos em 2019 e, até o momento, não havia traduções disponíveis para o português.

I. Introdução

1. As mulheres em todo o mundo têm desempenhado um papel crucial na promoção dos direitos humanos. Elas não apenas têm moldado a arquitetura do atual sistema internacional de direitos humanos e ocupado cargos de liderança no governo, na sociedade civil e nas empresas, mas têm também se engajado em atos diários "em pequenos lugares, perto de casa" que resultam no gozo de uma ampla gama de direitos humanos.

2. Embora muitas vezes ignoradas, as mulheres estiveram na vanguarda das mudanças sociais ao longo da história. Eleanor Roosevelt foi a força motriz por trás da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1956, 20.000 mulheres de diversas origens se mobilizaram para protestar contra o apartheid em Pretória. Tawakkol Karman, no Iêmen, e Asmaa Mahfouz, no Egito, desempenharam papéis essenciais no desencadeamento dos levantes em massa em 2011 que levaram à mudança de regime. Malala Yousafzai, de onze anos, escreveu sobre sua vida sob o Talibã em 2009 e continua a ser uma defensora apaixonada do direito à educação. Em 2016, na chamada Segunda-Feira Negra, milhares de mulheres e meninas em mais de 60 cidades polonesas foram às ruas, impedindo com sucesso a proibição total do aborto. Em 2017, mulheres e meninas lançaram o poderoso movimento #MeToo, que continua a repercutir no mundo.

3. Mulheres de origens diversas promovem e protegem direitos em contextos muito diferentes. Há, por exemplo, mulheres clamando por igualdade de gênero, mulheres indígenas lutando por direito a terra e ao meio ambiente, mulheres em áreas rurais pressionando por direitos socioeconômicos, meninas fazendo campanha em questões sociais, mulheres trans denunciando a discriminação, lésbicas clamando por igualdade, migrantes e mulheres refugiadas que defendem seus direitos e segurança, mulheres sem-teto exigindo o direito à moradia e abrigo, mulheres lutando por justiça para os desaparecidos, pessoas de gênero não-conforme resistindo à violência de gênero, mulheres promovendo o direito à escolha e autonomia corporal, mulheres expandindo os direitos digitais, mulheres com deficiência que lutam por uma vida independente e mulheres envolvidas em processos de paz.

4. Elas incluem mulheres advogadas de direitos humanos que representam vítimas em tribunais, mulheres jornalistas que expõem questões de interesse ao público, mulheres líderes sindicais reivindicando direitos trabalhistas, mulheres políticas e parlamentares debatendo questões públicas, mulheres juízas defendendo direitos por meio da lei, mulheres na polícia e militares protegendo populações, mulheres no serviço público desenvolvendo políticas, mulheres na academia ensinando e pesquisando sobre direitos humanos, mulheres liderando comunidades, organizações sem fins lucrativos e movimentos sociais para mudanças transformadoras, mulheres em organizações intergovernamentais trabalhando com Estados para cumprir obrigações decorrentes de direitos, e mulheres que trabalham nas áreas humanitária, de desenvolvimento e de saúde que fornecem acesso a serviços essenciais.

5. Por causa de décadas de ação das defensoras feministas, em muitos lugares as mulheres agora desfrutam de maior igualdade, inclusive perante a lei, na política, na educação, no trabalho, no casamento e em casa. Por causa das defensoras feministas, mais mulheres podem desfrutar do direito ao voto, do direito à autonomia corporal, do direito à privacidade, do direito à vida familiar, dos direitos sexuais e reprodutivos e muitos outros direitos.

6. No entanto, muitas defensoras continuam enfrentando riscos significativos no seu trabalho com direitos humanos. Elas frequentemente enfrentam os mesmos riscos que os defensores homens enfrentam, pois as defensoras também estão sujeitas a restrições de direitos e liberdades fundamentais e vivem nos mesmos meios sociais, culturais e políticos que moldam as respostas a direitos humanos. No entanto, as defensoras muitas vezes enfrentam riscos e obstáculos adicionais e diferentes que são específicos em relação ao gênero, intersec-

cionais e moldados por estereótipos de gênero arraigados e ideias e normas profundamente enraizadas sobre quem as mulheres são e como deveriam ser. As mulheres, por exemplo, podem ser estigmatizadas pelas mesmas ações pelas quais os homens são venerados. Muitas vezes, as mulheres são percebidas não como agentes de mudança, mas como pessoas vulneráveis ou vítimas que precisam de proteção de outras pessoas, geralmente homens. Os direitos das mulheres de promover e proteger os direitos humanos continuam a ser questionados por aqueles que acreditam que as mulheres não têm esses direitos ou que devem lutar por eles apenas de forma limitada e circunscrita.

7. No clima político atual, em que há uma reação contra os direitos humanos, as defensoras são frequentemente as primeiras a serem atacadas. No presente relatório, o Relator Especial exorta a comunidade internacional a reconhecer as questões, desafios e riscos específicos que as defensoras enfrentam em diversas circunstâncias e a garantir que essas defensoras sejam reconhecidas, apoiadas e capacitadas a participar de forma igual, significativa e poderosa na promoção e proteção dos direitos humanos.

II. **Metodologia**

8. O presente relatório se baseia em diversas discussões que o Relator Especial manteve com mulheres defensoras de direitos humanos em todo o mundo, desde o início de seu mandato. O Relator Especial considera a segurança e a proteção das mulheres defensoras de direitos humanos um aspecto central de seu trabalho e, sempre que possível, tem buscado oportunidades de encontrá-las e ouvi-las diretamente em visitas oficiais aos países e a instituições de pesquisa e ensino. O relatório se baseia nessas discussões e em consultas realizadas com mulheres defensoras de direitos humanos para a preparação do presente relatório em Nova York, Beirute, Genebra e Bali (Indonésia).

9. O relatório também se baseia em 181 comunicações relativas a mulheres defensoras de direitos humanos enviadas a 60 Estados pelo Relator Especial entre 2 de julho de 2014 e 2 de outubro de 2018. Nessas comunicações, o Relator Especial expressou preocupação em relação a: inclusão de mulheres defensoras de direitos humanos em uma lista de terroristas; ameaças de morte e assédio; difamação; campanhas de difamação; invasões; procedimentos de deportação; interrogatório; proibições de viagens; congelamento de ativos; vigilância; prisões e assédio judicial; detenção, incluindo impossibilidade de comunicação; maus-tratos e negação de cuidados de saúde durante a detenção; criminalização; tentativas de assassinato; assassinatos; e desaparecimentos.

10. Finalmente, ele também se baseia em mais de 200 respostas à pesquisa do Relator Especial, que foram coletadas com a ajuda do Center for Applied Human Rights da Universidade de York, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. O objetivo da pesquisa era coletar informações sobre mulheres defensoras de direitos humanos de Estados, instituições nacionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil, defensores/as de direitos humanos e outras partes interessadas. As entrevistadas expressaram preocupação com a situação das mulheres defensoras de direitos humanos que estavam em risco em todo o mundo e pediram seu reconhecimento, segurança e proteção.

III. **Definição e quadro normativo**

A. **Definição**

11. Como observaram as defensoras de direitos humanos, as mulheres são atacadas por promover e proteger os direitos humanos devido à sua identidade e ao que fazem. Muitas mulheres exercem os direitos descritos na Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Declaração sobre Defensores/as de Direitos Humanos) sem se identificarem como mulheres defensoras de direitos humanos. Algumas mulheres não estão familiarizadas com a Declaração de Defensores/as de Direitos Humanos ou com o termo "defensores/as de direitos humanos". Algumas, para sua própria segurança, evitam deliberadamente referir-se a suas ações como relacionadas a direitos humanos. Algumas estruturam seu trabalho de maneiras diferentes para acessar o financiamento e o apoio que são tão necessários. Muitas mulheres estão engajadas na defesa de direitos humanos de forma voluntária, fora das funções profissionais ou relacionadas ao emprego.

12. O presente relatório concentra-se nas mulheres engajadas na promoção e proteção de direitos humanos. As referências a mulheres no relatório também incluem meninas e pessoas de gênero não-conforme afetadas por construções sociais sobre mulheres que promovem e protegem todos os tipos de direitos. Ele se baseia no trabalho fundamental das mandatárias anteriores Hina Jilani e Margaret Sekaggya nesta área, incluindo o relatório sobre a situação das mulheres defensoras de direitos humanos e aquelas que trabalham com os direitos das mulheres ou questões de gênero apresentado ao Conselho de Direitos Humanos em 2011 (A/HRC/16/44 e Corr.1). Embora a definição de mulheres defensoras de direitos humanos inclua pessoas de todos os gêneros que trabalham com os direitos das mulheres e questões de gênero, o foco do presente relatório é especificamente sobre as mulheres que promovem e protegem os direitos humanos e as formas de construir movimentos diversos, inclusivos e fortes de mulheres defensoras de direitos humanos em todo o mundo.

B. **Marco normativo**

13. A Declaração sobre Defensores/as de Direitos Humanos estabelece os direitos de defensores/as de direitos humanos e afirma que todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e concretização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos âmbitos nacional e internacional (art. 1°).

14. O direito de participar na vida pública, incluindo a promoção e a proteção dos direitos humanos, está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Ambos os instrumentos também consagram os direitos de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião, associação e reunião. O artigo 3° do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos exige que os Estados-partes se comprometam a garantir o direito igual a homens e mulheres de gozo de todos os direitos civis e políticos estabelecidos no Pacto, enquanto o artigo 3° do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece o mesmo em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais. A igualdade perante a lei é reconhecida no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 26).

15. Em seu comentário geral nº 36 (2018) sobre o artigo 6º do Pacto, sobre o direito à vida, o Comitê de Direitos Humanos afirma que o dever de proteger o direito à vida exige que os Estados-parte tomem medidas especiais de proteção das pessoas em situações de vulnerabilidade cujas vidas foram colocadas em risco devido a ameaças específicas ou padrões de violência preexistentes, incluindo defensores/as de direitos humanos. O Comitê também declara que o artigo 6º reforça as obrigações dos Estados-parte sob o Pacto e o Protocolo Opcional de proteger as pessoas contra represálias por promover e se esforçar para proteger e exercer direitos humanos, incluindo por meio da cooperação ou comunicação com o Comitê, e que os Estados-parte devem tomar as medidas necessárias para responder a ameaças de morte e fornecer proteção adequada a defensores/as de direitos humanos, incluindo a criação e manutenção de um ambiente seguro e propício para a defesa de direitos humanos.

16. O artigo 7º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres afirma que Estados-parte devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, devem garantir às mulheres, em termos de igualdade com os homens, o direito (a) de votar em todas as eleições e referendos públicos e de ser elegível para todos os órgãos com eleições públicas, (b) de participar da formulação da política governamental e na sua implementação e de exercer cargos públicos e desempenhar todas as funções públicas em todos os níveis de governo e (c) de participar de organizações não governamentais (ONGs) e associações relacionadas à vida pública e política do país.

17. Em sua recomendação geral nº 33 (2015) sobre o acesso das mulheres à justiça, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres afirma que outros fatores que dificultam o acesso das mulheres à justiça incluem a estigmatização daquelas que lutam por seus direitos. O Comitê também afirma que os/as defensores/as e organizações de direitos humanos são frequentemente visados por causa de seu trabalho, e seu próprio direito de acesso à justiça deve ser protegido (parágrafo 9). Na recomendação geral nº 35 (2017), sobre violência de gênero contra as mulheres, atualizando a recomendação geral nº 19, o Comitê afirma que a discriminação contra as mulheres está intrinsecamente ligada a outros fatores que afetam suas vidas, como a estigmatização das mulheres que lutam pelos seus direitos, incluindo defensoras de direitos humanos (parágrafo 12). Apela-se para que os Estados-partes encorajem a mídia a eliminar a discriminação contra as mulheres, incluindo a representação prejudicial e estereotipada de mulheres ou grupos específicos de mulheres, como mulheres defensoras de direitos humanos, em suas atividades (parágrafo 30).

18. Em seu comentário geral nº 20 (2016) sobre a implementação dos direitos da criança durante a adolescência, o Comitê sobre os Direitos da Criança afirma que os Estados devem garantir aos/às adolescentes que o direito à liberdade de associação e reunião pacífica em todas as suas formas seja integralmente respeitado, de acordo com as restrições delineadas no artigo 15 (2) da Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive por meio da provisão de espaços seguros para meninas e meninos. Medidas também devem ser introduzidas para proteger adolescentes defensores/as de direitos humanos, em especial as meninas, que frequentemente enfrentam ameaças e violência específicas de gênero (parágrafo 45). Em 28 de setembro de 2018, o Comitê realizou um dia de discussão geral sobre a proteção e o empoderamento de crianças como defensoras de direitos humanos.

19. Os Estados têm a obrigação de proteger as mulheres defensoras de direitos humanos e garantir um ambiente seguro e propício para as ações relacionadas aos direitos humanos. Em 18 de dezembro de 2013, a Assembleia Geral adotou por consenso uma resolução histórica sobre as mulheres defensoras de direitos humanos, a resolução 68/181, na qual exortava os Estados a, entre outras coisas, proteger as mulheres defensoras de direitos humanos, respeitar e apoiar suas atividades, condenar e prevenir violações e abusos de direitos humanos, bem como a violência e discriminação contra elas, criar um ambiente seguro e propício para a defesa de direitos humanos com perspectiva de gênero, garantir que elas possam se engajar em protestos pacíficos, garantir que a promoção e a proteção de direitos humanos não sejam criminalizadas e se abster de qualquer ato de intimidação ou represália contra elas ou seus/suas familiares e associados/as por sua cooperação com instituições internacionais.

20. Em sua resolução 72/247, adotada em dezembro de 2017, antes do vigésimo aniversário da Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos em 2018, a Assembleia Geral continuou a expressar particular preocupação com a discriminação sistêmica e estrutural e com a violência enfrentada por mulheres defensoras de direitos humanos de todas as idades e reiterou seu forte apelo aos Estados para que tomem medidas apropriadas, robustas e práticas para proteger as mulheres defensoras de direitos humanos e para integrar a perspectiva de gênero em seus esforços para criar um ambiente seguro e propício para a defesa dos direitos humanos, conforme previsto pela Assembleia em sua resolução 68/181.

21. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adotou várias resoluções que reconhecem as ameaças e ataques contra as mulheres defensoras de direitos humanos na África e a necessidade de medidas para protegê-las e promover o seu trabalho, incluindo a Resolução sobre Medidas para Proteger e Promover o Trabalho das Mulheres Defensoras de Direitos Humanos de 2016. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também tem apelado frequentemente aos Estados da região para que tomem medidas urgentes para proteger as defensoras de direitos humanos.

22. Em uma declaração dada no Dia Internacional das Mulheres Defensoras de Direitos Humanos, em 29 de novembro de 2018, pela Diretora-Executiva da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU-Mulheres), Phumzile Mlambo-Ngcuka, mulheres defensoras de direitos humanos foram reconhecidas como fundamentais para a concretização da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Elas também desempenham um papel fundamental na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por meio da qual os governos se comprometeram a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5), além de outras metas específicas de gênero.

IV. **Contexto e ambiente**

23. Nos últimos anos, houve ganhos significativos em relação à igualdade de gênero nos espaços intergovernamentais. No entanto, também surgiu uma maior resistência ao trabalho das mulheres defensoras de direitos humanos, em vários níveis e em muitos espaços.

24. Essas formas de resistência estão ligadas a desenvolvimentos políticos mais amplos, como a ascensão do populismo, do fundamentalismo e do extremismo violento. Nos últimos anos, tem havido um aumento preocupante do discurso misógino, sexista e homofóbico de líderes políticos proeminentes, normalizando a violência contra as mulheres e pessoas de gênero não-conforme. As mulheres defensoras de direitos humanos enfatizam que têm enfrentado aumento da repressão, violência e impunidade, apesar dos compromissos formais dos Estados de respeitar, proteger e cumprir suas obrigações legais de direitos humanos sem discriminação. Em alguns casos, atores estatais se envolveram em ataques diretos contra as defensoras e suas famílias, inclusive por meio de campanhas de difamação, assédio judicial e criminalização. Um número crescente de Estados no Norte e no Sul do mundo têm restringido o espaço da sociedade civil, impondo requisitos legais e administrativos que restringem os direitos à liberdade de opinião, expressão, associação e reunião.

25. Uma questão significativa para as defensoras é a redução do financiamento para os direitos das mulheres nos últimos anos. Em um estudo realizado por um órgão subsidiário do Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, verificou-se que, em 2014, apenas 0,5% (US$ 192 milhões) da ajuda para a igualdade de gênero foi destinado para organizações de direitos das mulheres no Norte e Sul, em comparação com 1,2% em 2011. Noventa e dois por cento do financiamento para a igualdade de gênero foi para ONGs internacionais ou ONGs no país doador e apenas 8% para ONGs nos países em desenvolvimento.

26. Políticas restritivas de doadores também tiveram um impacto distinto sobre as mulheres defensoras. Por exemplo, a política dos Estados Unidos intitulada "Protecting Life in Global Health Assistance" (Protegendo a Vida na Assistência à Saúde Global) (conhecida como lei da mordaça global), que foi introduzida em 2017, exige que as ONGs que recebem financiamento dos Estados Unidos certifiquem-se de que não se envolvem em certas atividades relacionadas ao aborto, incluindo aconselhamento, encaminhamento e defesa do acesso a serviços seguros. A política teve um impacto adverso em mulheres defensoras que trabalham com direitos sexuais e reprodutivos, HIV, orientação sexual e direitos de identidade de gênero e das profissionais do sexo. A política reduziu o acesso a serviços para mulheres marginalizadas, ameaçou a integração dos serviços de saúde e criou divisão na sociedade civil em todo o mundo.

27. Também foram feitos esforços para questionar, subverter ou cooptar a lei internacional dos direitos humanos e enfraquecer a cooperação multilateral. Tem havido tentativas de incutir medo e semear a discórdia entre e dentro dos movimentos baseados em direitos. Também há uma ênfase renovada nos "valores tradicionais" e um ressurgimento de narrativas conservadoras, sugerindo que o papel das mulheres deve ser limitado à esfera privada, à família e à procriação. Essas tendências subvertem os esforços para garantir que as mulheres em diversas circunstâncias desfrutem da igualdade substantiva e da liberdade de expressar suas opiniões e participar de forma significativa nos processos que têm impacto em suas vidas.

V. **Contextos e causas estruturais das violações**

28. As razões por trás da violência contra mulheres defensoras são multifacetadas e complexas e dependem dos contextos específicos em que atuam. Muitas vezes, as defensoras são vistas como questionadoras das noções tradicionais de família e papéis de gênero na sociedade, uma percepção que pode gerar hostilidade de atores estatais e do público, da mídia e de outros atores não-estatais. Elas podem ser estigmatizadas e condenadas ao ostracismo por líderes comunitários, grupos religiosos, familiares, vizinhos e comunidades na crença de que elas e suas ações são uma ameaça à religião, à honra, à cultura ou ao modo de vida.

29. As construções sociais de gênero são moldadas pelo patriarcado e pela heteronormatividade. O patriarcado - o privilégio dos homens nas relações sociais - frequentemente resulta na retirada de poder das mulheres e em sua exclusão dos processos de tomada de decisão. Ideias patriarcais circunscrevem como e quando as mulheres exercem voz e tomam iniciativa nas esferas pública e privada. Da mesma forma, a heteronormatividade -o privilégio da heterossexualidade e a definição rígida de identidades de gênero, sexualidades e relações de gênero- reforça distinções nítidas entre homens e mulheres. Ideias heteronormativas tornam invisíveis as pessoas de gênero não-conforme e reproduzem expectativas sobre como mulheres e homens devem expressar sua sexualidade e gênero; aquelas que não se enquadram são considerados "desviantes", "anormais" ou "perversos". Defensores/as de direitos humanos cujas ações são percebidas como questionadoras dos sistemas patriarcais e heteronormativos tendem a enfrentar ameaças e ataques, pois desafiam compreensões sobre a identidade das mulheres, o seu lugar e papel, que são dados como certos, e rompem as relações de poder com base em gênero.

30. Em algumas sociedades, os riscos que as mulheres defensoras de direitos humanos enfrentam também são determinados por sua posição em castas, tribos, clãs, etnias ou raças e nações. Ideologias fundamentalistas simplificam e homogeneizam identidades; quem não se conforma é excluído/a, ou mesmo punido/a por seu "desvio". Agressores também alimentam temores nacionalistas contra as defensoras, acusando-as de serem agentes antinacionais ou estrangeiras que estão espalhando ideias e práticas estrangeiras.

31. É de grande preocupação o surgimento do conceito de "ideologia de gênero", conforme postulado por líderes religiosos, políticos e membros de grupos conservadores, que, não compreendendo adequadamente e fazendo mau uso das questões de gênero, descrevem a "ideologia" como uma ameaça aos valores religiosos, familiares e morais na sociedade (A/HRC/38/46, parágrafo 14). De acordo com essa visão, manifestada com particular veemência na América Latina e Europa Oriental, a "ideologia de gênero" é posicionada como a tentativa de defensores/as de direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas trans e de outras orientações e identidades de gênero diversas, e das feministas, de desestabilizar a ordem política e social; a suposta ameaça está sendo usada para moldar resultados políticos e justificar a discriminação.

32. Em algumas regiões, a militarização normaliza o uso da força e da violência; muitas vezes, isso resulta na idealização de masculinidades violentas. A militarização frequentemente muda as economias locais, afetando o acesso das pessoas às suas terras, à agricultura, à água e a recursos. Em muitos lugares, as comunidades são aterrorizadas por diferentes partes em um conflito, acusadas por cada uma de estar do lado da outra. Garantir a segurança – especialmente durante e após conflitos e ocupação externa – também perturba as atividades econômicas, empobrecendo as comunidades. As ações tomadas para prevenir e combater o extremismo violento resultaram em mulheres defensoras sendo rotuladas como potenciais terroristas, silenciando, assim, a dissidência pacífica e legítima. As mulheres também se encontram muitas vezes excluídas dos processos de paz.

33. A globalização e as políticas neoliberais, além disso, levaram ao enfraquecimento econômico e às desigualdades de poder que afetam os direitos das mulheres. Atores não estatais, como empresas, o crime organizado, investidores e instituições financeiras, têm crescido em poder e influência sobre os Estados e as sociedades. Projetos realizados em nome do desenvolvimento econômico – por exemplo, por indústrias extrativas e agronegócios – resultaram em destruição ambiental, deslocamento e altos níveis de abusos de direitos humanos e violência. Esses projetos frequentemente marginalizam, empobrecem e fragmentam comunidades e famílias. Mulheres defensoras têm estado na linha de frente dos protestos contra essas mudanças e reivindicado seus direitos, muitas vezes com muito menos recursos do que aqueles a cujas ações elas resistem.

34. A dificuldade de acesso à justiça e a impunidade das violações aumenta os riscos enfrentados pelas defensoras. Em alguns contextos, pessoas de diferentes sexos não são iguais perante a lei. As mulheres podem estar sujeitas a sistemas de julgamento baseados em tribos ou clãs que são independentes das leis do Estado e podem prejudicar seus esforços para promover direitos humanos. Muitas mulheres defensoras lutam para arcar com os honorários advocatícios que precisam pagar para se defender do assédio judicial e da criminalização. Denúncias à polícia sobre crimes cometidos contra elas às vezes são ignoradas. A impunidade das violações e os abusos dos direitos humanos é uma das causas estruturais das ameaças e dos ataques que elas continuam a sofrer.

VI. **Riscos enfrentados por mulheres defensoras de direitos humanos com base em gênero**

35. As experiências das mulheres defensoras são diversas. Elas promovem e protegem direitos humanos em circunstâncias muito diferentes. Ao fazer isso, elas geralmente enfrentam riscos e desafios maiores do que os homens – riscos com base em gênero e que são interseccionais. Além do gênero, aspectos de suas identidades, como idade, religião, etnia, classe, imigração ou status legal, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e a maneira como esses aspectos se cruzam moldam a forma como as defensoras de direitos humanos são percebidas e tratadas. As mulheres defensoras não são apenas visadas

individualmente; elas também são alvos porque pertencem a redes, a coletivos e a movimentos, e os ataques contra elas têm o objetivo de servir de alerta para outras pessoas. Alguns dos riscos e violações que elas enfrentam não têm sido suficientemente compreendidas, analisadas, documentadas e expostas; algumas não têm sido tratadas como preocupações legítimas de direitos humanos.

Não reconhecimento, marginalização e exclusão sistemática

36. O primeiro problema que as defensoras enfrentam é que elas e suas ações costumam se tornar invisíveis ou suas contribuições são marginalizadas, muitas vezes de maneira sutil. É comum que seus pontos de vista sejam ignorados, tratados com ceticismo e menosprezados, inclusive em movimentos de direitos humanos. As mulheres são frequentemente relegadas a papéis de apoio em grupos e organizações, enquanto os homens ocupam cargos formais e detêm autoridade formal para tomar decisões que afetam suas vidas. As mulheres muitas vezes acham mais difícil obter acesso a informações e participar de forma significativa de reuniões e processos de tomada de decisão. Mulheres defensoras têm expressado profunda preocupação com a relutância de organizações e movimentos sociais em lidar com a discriminação de gênero, a violência e a marginalização das mulheres em suas próprias estruturas e práticas.

Humilhação pública, estigmatização, ataques à honra e à reputação

37. Uma forma poderosa de atacar as defensoras é prejudicar sua "honra" ou reputação. Os esforços feitos para humilhar as mulheres têm levado à sua estigmatização e isolamento. Em alguns contextos, as mulheres são frequentemente reduzidas aos seus papéis como mães, filhas e cuidadoras, em vez de serem vistas como sujeitas políticas e econômicas legítimas em todas as esferas da sociedade. Em particular, em sociedades conservadoras, as defensoras são ridicularizadas por seus esforços para criar mudança. Elas são rotuladas como "mães ruins", "difíceis", "frouxas", "barulhentas", "desagradáveis" ou "bruxas". Elas são consideradas "hereges", "ateias", "guerrilheiras", "separatistas", "inimigas internas", "traidoras", "antinacionalistas" ou "terroristas".

38. A sexualidade é comumente usada para atacar as defensoras. Comentários e insinuações sobre sua sexualidade, orientação sexual e status reprodutivo ou conjugal são usados para desacreditar o trabalho delas. Elas são falsamente acusadas de serem promíscuas ou de associadas à prostituição. Elas são chamadas pejorativamente de "divorciadas" ou "lésbicas".

39. A humilhação pública é uma tática eficaz porque afasta as mulheres, muitas vezes colocando membros da família, colegas e vizinhos contra elas. Onde famílias e comunidades são a principal fonte de proteção, essa tática pode deixar as defensoras vulneráveis a ataques físicos e a danos psicológicos. Como resultado, algumas delas se refugiam em atividades permitidas pelos costumes e pela tradição, que são menos regulamentadas por lei.

Riscos, ameaças e ataques na esfera privada e contra familiares e entes queridos/as

40. As mulheres defensoras enfrentam riscos distintos na esfera privada. Às vezes, elas - principalmente as meninas - são confinadas à força em casa por familiares para impedi-las de se engajar no ativismo por direitos humanos. Algumas são vítimas de violência doméstica por causa do seu ativismo, pois os/as parceiros/as ou pais submetem-nas a abusos verbais e físicos para pressioná-las a cessar seus esforços. Elas têm sido separadas dos/as filhos/as pelos maridos como forma de punição. Às vezes, as mulheres são atacadas no caminho para casa ou enquanto estão em casa.

41. Membros da família e entes queridos/as de mulheres defensoras – em particular, seus/suas filhos/as, parceiros/as, parentes e amigos/as próximos/as – têm sido alvos de agressores para coagi-los a desistir de seu ativismo. Esses ataques desencadeiam sentimentos profundos de culpa nas defensoras; essa dor se aprofunda quando outras pessoas responsabilizam-nas por provocar esses ataques.

Ataques físicos, violência sexual, tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados

42. A ameaça da violência, incluindo violência sexual, é muitas vezes usada para silenciar as mulheres defensoras. Até mesmo rumores, por exemplo, de violência sexual cometida durante a detenção ou prisão, podem ser prejudiciais. As defensoras também correm o risco de feminicídio, estupro, ataques com ácido, prisão arbitrária, detenção, assassinatos e desaparecimentos forçados.

43. Em 31 de julho de 2018, a ativista anticorrupção Kateryna Handzyuk foi atacada por um homem desconhecido com ácido sulfúrico em Kherson, Ucrânia, e morreu três meses depois. A Sra. Handzyuk, integrante do comitê executivo do Conselho Municipal de Kherson, expôs a corrupção das autoridades locais, incluindo a polícia. O assassinato foi um de uma série de ataques brutais contra defensores/as de direitos humanos, pelos quais poucos perpetradores foram levados à justiça.

44. O Relator Especial está preocupado com os desaparecimentos forçados de três mulheres defensoras na Arábia Saudita - Samar Badawi e Nassima al-Sadah, que haviam feito campanha por direitos civis e políticos, incluindo a suspensão da proibição do direito de dirigir para mulheres e o fim do sistema de tutela que torna as mulheres legal e socialmente dependentes dos homens, e Amal al-Harbi, que fez campanha pela libertação de seu marido preso, Fowzan al-Harbi, um defensor de direitos humanos. Todas as três mulheres foram presas em 30 de julho de 2018 pelas forças de segurança do Estado de Mabahith após uma repressão governamental contra figuras públicas e outros/as defensores/as de direitos humanos que começou em setembro de 2017 e uma onda de detenções de mulheres defensoras em maio de 2018. Elas permanecem detidas na prisão de Al-Mabahith em Dhahban.

Assédio, violência e ataques on-line

45. Mulheres defensoras de direitos humanos são frequentemente submetidas a assédio, violência e ataques on-line, que incluem ameaças de violência sexual, abuso verbal, insinuações sobre a sua sexualidade, doxing (uma prática em que informações privadas sobre uma pessoa são compartilhadas on-line por outras pessoas) e humilhação público. Esse abuso ocorre em comentários em artigos de notícias, blogs, sites e mídias sociais. O terror on-line e a calúnia aos quais as mulheres são expostas também podem levar a agressões físicas. Mulheres defensoras têm sido difamadas por vídeos "deepfake", nos quais imagens e vídeos são combinados e manipulados em computadores para criar réplicas dizendo e fazendo coisas que, na realidade, não fizeram. Muitas vezes, as mulheres são incapazes de se defender desses atos.

46. Em abril de 2018, a jornalista investigativa indiana Rana Ayyub foi submetida a uma campanha de ódio on-line e a ameaças de morte quando foi citada erroneamente no Twitter. Ela foi ameaçada de violência sexual nas redes sociais e sujeita a comentários ofensivos misóginos e ao discurso de ódio por ser uma mulher muçulmana. Um vídeo pornográfico falso, manipulado de forma a incluir seu rosto, circulou on-line. Ela sofreu doxing e foi bombardeada por mensagens sexuais. Suas denúncias à polícia não foram levadas a sério, e os autores ainda não foram levados à justiça.

Assédio judicial e criminalização

47. O Relator Especial recebeu muitos relatos de mulheres defensoras submetidas a assédio judicial e criminalização. Defensoras cujo ativismo é interpretado como um questionamento de costumes religiosos foram acusadas de blasfêmia; mulheres que trabalham com direitos sexuais e reprodutivos foram acusadas de violar as chamadas leis de moralidade pública. Falsas acusações foram feitas contra mulheres defensoras, por exemplo, afirmando que elas estão envolvidas em adultério e prostituição ou em atos terroristas. Elas também foram sujeitas a ações judiciais estratégicas contra a sua participação pública por parte de empresas, como forma para intimidá-las e silenciá-las.

Negação de participação, restrições e represálias pelo engajamento com sistemas internacionais e regionais de direitos humanos

48. Mulheres defensoras têm sido excluídas do engajamento com instituições multilaterais, organizações intergovernamentais e órgãos regionais sobre questões de direitos humanos; algumas foram sujeitas a represálias ao se envolveram com eles. Os Estados às vezes deslegitimam seu trabalho, restringindo ou proibindo sua participação em reuniões internacionais. ONGs têm sido excluídas por meio do procedimento de não objeção da Assembleia Geral, que permite aos Estados-Membros vetar a participação de qualquer ONG sem fornecer um motivo. O acesso a reuniões internacionais muitas vezes traz desafios, como a obtenção de vistos e financiamento para viagens e até mesmo a entrada em edifícios. Mulheres defensoras também relataram experiências de sexismo, misoginia e racismo em espaços multilaterais.

49. Um método para enfraquecer as mulheres na sociedade civil é a formação de "ONGs" organizadas pelo governo, que então fazem representações em espaços intergovernamentais. Essas organizações defendem o apoio às políticas governamentais, permitindo aos Estados alegar que cooperam com e apoiam grupos da sociedade civil, ao mesmo tempo que excluem as pessoas que fazem críticas. Elas também criam a impressão de conflito e fragmentação na sociedade civil.

50. Mulheres defensoras têm sido submetidas a proibições de viagens, assédio, interrogatórios, detenção arbitrária e ataques físicos antes e depois de reuniões. Em 26 de outubro de 2017, por exemplo, cinco mandatários de procedimentos especiais expressaram preocupação com as alegações de ataques físicos, intimidação e assédio da diretora executiva de uma coalizão de defensores/as de direitos humanos da África Central, Maximilienne Ngo Mbe, depois que ela participou da revisão de Camarões pelo Comitê de Direitos Humanos (A/HRC/39/41, anexo I, parágrafo 7).

51. Uma preocupação para o Relator Especial é a retirada pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos do status de observadora da Coalizão de Lésbicas Africanas em 8 de agosto de 2018, com base em uma decisão de 2015 do Conselho Executivo da União Africana em que considerou a Coalizão uma ONG que tenta impor valores contrários aos valores africanos. Como as organizações da sociedade civil notaram, essa retirada de status levanta preocupações sobre a independência e a imparcialidade da Comissão, pontos de vista sobre os direitos das mulheres e direitos sexuais e o espaço para a defesa de direitos humanos no continente.

Ameaças ao status

52. Em algumas situações, as mulheres defensoras têm sofrido ameaças ao seu status, seja como cidadãs, migrantes ou refugiadas. No Bahrein, as mulheres defensoras estão em risco de desnaturalização. Algumas mulheres defensoras em deslocamento temem que suas autorizações de trabalho possam ser revogadas ou que seus pedidos de refúgio sejam prejudicados por causa de seu ativismo (ver A/HRC/37/51). Em novembro de 2018, Ana Quirós, diretora da ONG Centro de Informação e Serviços de Asesoría en Salud, perdeu sua cidadania nicaraguense de mais de 20 anos e foi deportada para a Costa Rica.

53. Mulheres defensoras que buscam refúgio em outros países estão vulneráveis a pedidos de extradição. De acordo com informações fornecidas ao Relator Especial, em 2017, a ativista da oposição, jornalista e blogueira Zhanara Akhmetova, que havia buscado refúgio na Ucrânia, foi detida por um mês em um centro de detenção preventiva em Kiev devido a um pedido de extradição feito pelo Cazaquistão.

Encarceramento físico

54. Algumas mulheres são detidas contra a sua vontade devido ao seu ativismo, por exemplo, em centros de detenção para imigrantes ou instituições psiquiátricas. Jovens defensoras lésbicas têm sido presas e forçadas a se submeter a tratamentos para "corrigir" a sua homossexualidade.

55. De acordo com informações recebidas pelo Relator Especial, em março de 2018, a ativista e blogueira cazaque Ardak Ashym foi colocada à força em uma instituição psiquiátrica por mais de um mês e submetida a tratamento psiquiátrico, inclusive com drogas psicotrópicas. Ela foi acusada de incitar a discórdia social sob o artigo 174 do Código Penal do Cazaquistão e de insultar um funcionário do Estado através dos meios de comunicação de massa sob o artigo 378. Ela foi libertada após pressão internacional e viajou para o exterior para evitar hospitalização forçada.

Ataques contra coletivos e movimentos de mulheres defensoras de direitos humanos

56. Às vezes, os Estados atacam especificamente as feministas e os movimentos de mulheres defensoras usando diferentes formas de repressão, criminalização, discurso de ódio e incitação à violência.

57. Desde a eclosão da crise política na Nicarágua, em abril de 2018, por exemplo, a Iniciativa Mesoamericana de Mulheres Defensoras de Direitos Humanos (IM-Defensoras) documentou casos de 273 mulheres defensoras de direitos humanos que sofreram 370 tipos diferentes de ataques. Mais de 100 dessas mulheres foram detidas arbitrariamente pela polícia e/ou por paramilitares, das quais 53 continuam detidas e 40 foram formalmente acusadas. Duas mulheres defensoras trans foram executadas. Cerca de 75 mulheres defensoras foram deslocadas à força, interna ou externamente, e 22 tiveram que fugir com suas famílias. Mulheres defensoras, suas organizações e suas famílias têm sofrido perseguições, vigilância e ameaças e sido caluniadas e difamadas sistematicamente pelo governo da Nicarágua e seus aliados.

VII. **Desafios e riscos enfrentados por grupos específicos de mulheres defensoras de direitos humanos**

58. Uma mulher defensora dos direitos humanos pode pertencer a vários dos seguintes grupos.

Meninas defensoras de direitos humanos

59. Em agosto de 2018, a sueca Greta Thunberg, de 15 anos, iniciou uma greve escolar às sextas-feiras para protestar contra a inação do governo da Suécia sobre as mudanças climáticas, inspirando milhares de outros/as estudantes a fazer o mesmo em outros países. Quando tinha oito anos, Amariyanna Copeny chamou atenção para a crise hídrica em Flint, Michigan, nos Estados Unidos, ao escrever ao presidente Barack Obama, e continua sendo uma ativista de destaque. A palestina Ahed Tamimi, de 16 anos, foi detida em dezembro de 2017 por causa de seu trabalho de direitos humanos contra a ocupação israelense, confisco de terras e construção de assentamentos. Ela foi condenada a oito meses de prisão.

60. Meninas em todo o mundo promovem e protegem uma ampla gama de direitos - não apenas o direito à educação e à igualdade de gênero -, mas por causa de sua idade, status como dependentes e outros aspectos de suas identidades, elas frequentemente enfrentam desafios. Consideradas muito jovens ou imaturas para participar do ativismo por direitos humanos, elas são frequentemente postas de lado ou recebem apenas atenção simbólica. Elas não têm o mesmo acesso a recursos, conhecimento e tecnologias que defensores/as de direitos humanos mais velhos/as. O financiamento geralmente é inacessível, pois a maioria das meninas não tem os históricos e as estruturas organizacionais exigidas pelos financiadores. Como muitas vezes não têm meios para se sustentarem de forma independente, perder o apoio da família por causa do ativismo pode ser devastador. O apoio de outros/as defensores/as de direitos humanos, especialmente meninas, é crucial.

Defensoras de gênero não-conforme

61. Pessoas de gênero não-conforme não estão em conformidade com as normas de gênero, por exemplo, em seu comportamento, forma de se vestir ou atividades. Elas podem estar sujeitas a ameaças e ataques por sua não conformidade com as normas de gênero, inclusive por parte de outros/as defensores/as.

62. O Relator Especial está preocupado com a situação da estudante e ativista trans Victoria Obando, que foi presa por paramilitares em León, Nicarágua, em 25 de agosto de 2018 por participar de manifestações estudantis contra o governo. Ela continua sob risco de maus-tratos enquanto está detida em uma prisão masculina, La Modelo.

Mulheres indígenas defensoras de direitos humanos e mulheres defensoras de direitos humanos de grupos minoritários

63. Defensoras indígenas estão frequentemente envolvidas na proteção de seus direitos a suas terras, território e recursos naturais. Elas costumam resistir às ações de empresas e autoridades locais que dispõem de muito mais recursos. Dispersas geograficamente e muitas vezes morando em áreas rurais, elas podem ter dificuldade em se conectar com outros/as companheiros/as defensores/as.

64. Mulheres defensoras pertencentes a grupos minoritários geralmente correm maior risco de preconceito e discriminação por causa de seu ativismo e de suas origens minoritárias. Em Chhattisgarh, Índia, por exemplo, a professora primária Adivasi Soni Sori continua a ser caluniada, perseguida e intimidada pela polícia por causa de seu ativismo. Em fevereiro de 2016, ela foi vítima de um ataque com ácido por agressores não identificados que a advertiram a não se queixar contra o Inspetor-Geral do Distrito de Bastar e também ameaçaram sua filha. Em 2011, ela foi presa com oito acusações. A professora foi absolvida de sete delas e recebeu o direito à fiança em relação à oitava. Enquanto estava sob custódia, ela relatou ter sido torturada e assediada sexualmente.

65. Sudha Bhardwaj, uma advogada que assessora Adivasis, Dalits, trabalhadores/as e agricultores/as, enfrentou uma campanha de difamação cruel e foi presa em 28 de agosto de 2018 sob a Lei de (Prevenção) Atividades Ilícitas. A sua casa foi invadida, itens pessoais, apreendidos, e ela foi colocada em prisão domiciliar.

Defensoras de direitos humanos com deficiência

66. Mulheres defensoras de direitos humanos com deficiência muitas vezes têm mais dificuldade em defender seus direitos por causa de suas deficiências e dos efeitos dela em seu padrão de vida. Dependendo das deficiências e das barreiras sociais com as quais convivem, elas podem enfrentar obstáculos à comunicação, interação social e acesso à informação e espaços de diálogo, além da precariedade financeira. Elas podem precisar de acomodações adequadas e apoio específico que permitam que exerçam o seu ativismo, como acompanhantes, suporte humano e/ou técnico e assistência com o transporte. Pessoas com deficiência como o autismo podem não perceber sinais de perigo e podem ser mais vulneráveis a violações e abusos.

Jornalistas e advogadas

67. Mulheres jornalistas e advogadas enfrentam riscos elevados, muitas vezes porque, ao expor problemas e questionar as pessoas que estão no poder, têm grande visibilidade. Só em 2018, três jornalistas foram vítimas de ataques direcionados - Leslie Ann Pamela Montenegro del Real foi morta no México; Maharram Durrani, no Afeganistão e Wendi Winters, nos Estados Unidos. Em 2017, conforme o Repórteres Sem Fronteiras, dez mulheres jornalistas foram mortas, muitas vezes porque perseveraram diante de ameaças, assédio e intimidação. As advogadas são às vezes acusadas de proteger criminosos ou estigmatizadas por defender os direitos de minorias marginalizadas, como lésbicas, gays, bissexuais e pessoas trans e pessoas de outras orientações e identidades de gênero diversas. Por vezes, são vítimas de discriminação com base em gênero por parte de colegas e de juízes/as e maltratadas pela polícia.

Mulheres defensoras de direitos humanos em posições de destaque e de liderança

68. Mulheres líderes que representam seus grupos e expõem problemas tendem a ser visadas por sua visibilidade - não apenas para silenciá-las, mas também para desencorajar dissensos mais amplos.

69. Nas Filipinas, a senadora Leila de Lima está detida desde fevereiro de 2017 por denunciar a guerra contra as drogas do presidente Rodrigo Duterte, que gerou violência, execuções extrajudiciais e violações dos direitos humanos. Ela foi detida por motivos políticos e acusações inafiançáveis por violar a Lei Abrangente de Drogas Perigosas de 2002; durante a detenção, ela foi sujeita a restrições.

70. A presidente da Suprema Corte das Filipinas, Maria Lourdes Sereno, foi removida do cargo em maio de 2018 por uma decisão da Suprema Corte considerada amplamente inconstitucional. Maria Lourdes se opôs às políticas do presidente Duterte sobre drogas e à

lei marcial e, depois disso, ele pressionou publicamente por sua renúncia. Quando ela se recusou a renunciar, ele pressionou por seu impeachment, chegando a ordenar o Congresso a removê-la do cargo. Também nas Filipinas, a premiada jornalista Maria Ressa, diretora executiva do site de notícias Rappler, foi indiciada por evasão fiscal, no que é considerado perseguição política em resposta a reportagens que criticavam o governo.

Mulheres defensoras de direitos humanos em situações de conflito e pós-conflito e vivendo em ocupações

71. As mulheres costumam ter mais desafios para promover e proteger os direitos quando vivem em ambientes inseguros e instáveis. Onde atores não-estatais dominam, o Estado pode ter pouco poder ou controle. Atores não-estatais religiosos podem impor restrições de comportamento e vestimenta, sujeitando as mulheres a medidas disciplinares por cometerem supostas infrações.

72. Por exemplo, as mulheres que vivem no Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL/Da'esh) enfrentam restrições que tornam difícil e perigoso se envolver em espaços públicos, que dirá no ativismo de direitos humanos. No Afeganistão, mulheres defensoras foram deslocadas de várias províncias por causa dos ataques do Talibã, afetando seu nível de participação. No Iêmen, elas sofreram violência verbal e física, e grupos militantes invadiram suas casas e escritórios. No Sri Lanka, mulheres defensoras em áreas de base que documentam crimes de guerra foram colocadas sob vigilância. No Território Palestino Ocupado, as defensoras enfrentaram severas restrições em suas atividades, incluindo limitações de financiamento, e foram sujeitas ao uso excessivo da força ao participarem de protestos pacíficos. As mulheres também são frequentemente excluídas dos processos de paz, inclusive em ambientes pós-conflito.

Defensoras de direitos humanos em deslocamento

73. Mulheres defensoras em deslocamento incluem refugiadas, migrantes domésticas e internacionais, pessoas deslocadas internamente, vítimas de contrabando e tráfico e apátridas (ver A/HRC/37/51). Elas incluem mulheres que foram forçadas ao exílio - temporária ou permanentemente - por causa dos riscos relacionados ao seu ativismo. As defensoras em deslocamento enfrentam muitas restrições. Pessoas em situação precária e que vivem em situação irregular muitas vezes temem retaliação por seu ativismo, incluindo prisão, detenção e deportação.

Mulheres defensoras de direitos humanos privadas de liberdade

74. Mulheres em confinamento forçado lutam para defender seus direitos. Elas correm o risco de maus-tratos, negligência médica, isolamento, tratamento desumano e degradante e tortura. Mulheres defensoras têm sido coagidas a assinar confissões ou receberam sentenças de prisão à revelia, apesar de estarem sob custódia do governo.

75. O Relator Especial está preocupado com a situação das mulheres defensoras na Prisão feminina de Isa Town, no Bahrein, as quais, conforme observado pela sociedade civil em uma carta conjunta de outubro de 2018, teriam sido supostamente submetidas a represálias em setembro de 2018 devido à atenção voltada para a situação delas com o alerta das Nações Unidas e do Parlamento Britânico. Segundo relatos, Hajar Mansoor Hasan, Najah Yusuf e Medina Ali foram brutalmente espancadas e mantidas em isolamento. Após o ataque, a Sra. Mansoor precisou ser hospitalizada. As autoridades penitenciárias impuseram restrições a todas as pessoas encarceradas, e as condições na prisão se deterioraram. Em 14 de outubro de 2018, as três mulheres lançaram uma greve de fome em protesto contra as condições desumanas.

76. O Relator Especial aguarda o próximo relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres na lei e na prática sobre as mulheres privadas de liberdade, a ser apresentado na quadragésima primeira sessão do Conselho de Direitos Humanos em junho de 2019.

Mulheres defensoras de direitos humanos que trabalham com direitos a terra e ao meio ambiente

77. A Global Witness relatou que 2017 foi o ano mais letal já registrado para defensores/as dos direitos a terra e ao meio ambiente. As mulheres que defendem suas terras, territórios e direitos relacionados ao meio ambiente muitas vezes ficam em desvantagem em seu ativismo. Muitas vezes, elas são excluídas da propriedade da terra, das negociações da comunidade e das decisões sobre o futuro de suas terras. Quando se engajam no ativismo, costumam ser criticadas por negligenciarem seus deveres domésticos e colocarem suas famílias em perigo. Em alguns casos, os perpetradores visam deliberadamente mulheres nas comunidades como uma estratégia de intimidação e medo.

78. A líder indígena feminista Berta Cáceres foi baleada e morta em sua casa em La Esperanza, em Honduras, em 2016. Ela havia enfrentado assédio sexual, ameaças de morte e acusações criminais arbitrárias por seu trabalho na defesa dos direitos a terra e ao meio ambiente. Embora oito homens acusados de seu assassinato tenham sido levados a julgamento, há sérias preocupações sobre a condução do julgamento, inclusive entre integrantes da família. O Relator Especial continua monitorando o desenvolvimento deste caso e insiste que o Governo de Honduras assegure que o julgamento seja justo.

Mulheres defensoras de direitos humanos que trabalham com direitos das mulheres, igualdade de gênero e direitos sexuais e reprodutivos, incluindo orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero

79. A discriminação persistente na família e nos direitos culturais, sexuais e reprodutivos tem um impacto debilitante sobre a capacidade das mulheres de reivindicar igualdade em todos os aspectos da vida e promover e proteger os direitos humanos.

80. Aquelas que trabalham pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero atuam em diversas questões. Elas destacam como leis e práticas relativas à herança, terra e propriedade deixam as filhas e esposas subjugadas e empobrecidas. Elas agem para eliminar a violência doméstica, o incesto, o casamento precoce e forçado, o estupro conjugal e a mutilação genital feminina. Elas clamam para que mulheres e meninas tenham autonomia para tomar decisões sobre suas vidas e seus corpos e acesso ao aborto legal e seguro.

81. Essas questões são frequentemente consideradas assuntos privados ou vergonhosos, levando os membros da família a pressionar as mulheres a desistir de seus esforços de defesa de direitos. Essas também são questões que podem ser percebidas como um questionamento de normas religiosas e culturais e podem desencadear uma reação de grupos conservadores e religiosos.

82. As mulheres defensoras também enfatizam que, quando fornecem assistência direta e apoio às sobreviventes de violência, elas se expõem ao perigo. Casas-abrigo ou escritórios de mulheres defensoras que se encontram sujeitas a perseguição, intimidação e ameaças às vezes não recebem proteção policial.

Mulheres defensoras que trabalham pelos direitos de trabalhadoras sexuais

83. Trabalhadoras sexuais são frequentemente estigmatizadas e tratadas como se não fossem merecedoras de direitos. Algumas profissionais do sexo que procuraram a ajuda da polícia por crimes perpetrados contra elas têm sido ignoradas, maltratadas e submetidas à violência sexual. As mulheres que defendem os direitos das trabalhadoras sexuais também têm enfrentado campanhas de difamação, ameaças e ataques.

84. Angélica Miriam Quintanilla, diretora da Liquidambar, uma organização liderada por profissionais do sexo em El Salvador, foi encontrada morta em 6 de maio de 2016 em uma área conhecida pelo trabalho sexual. Não houve progresso na investigação de seu assassinato.

VIII. **Construindo movimentos diversos, inclusivos e fortes de mulheres defensoras de direitos humanos**

85. Mulheres defensoras promovem direitos tanto individual quanto coletivamente. Elas retiram força e sustento umas das outras, de suas famílias e comunidades. Não há atalhos para a construção de movimentos diversos, inclusivos e fortes das mulheres defensoras. Para tanto, é necessário o desmantelamento total dos estereótipos de gênero prejudiciais e uma reimaginação radical do mundo, de modo que compreensões sobre o gênero não sejam usadas para legitimar a dominação e marginalização das mulheres. Também é necessária uma análise interseccional das relações de poder que evidencie como o gênero interage com fatores como idade, raça, etnia e deficiência para afetar os riscos e obstáculos enfrentados pelas mulheres defensoras e seu espaço de ação. Todas as pessoas devem questionar estereótipos de gênero prejudiciais e refletir sobre como as expectativas, os vieses e ações conscientes e inconscientes afetam os direitos e as liberdades das mulheres em diversas circunstâncias. Isso requer que os atores estatais cumpram suas obrigações legais e que atores não estatais trabalhem com eles. São necessários reconhecimento, compromisso, recursos e mudança estrutural.

86. Em consulta com mulheres defensoras, o Relator Especial identificou oito prioridades interconectadas de ação que requerem atenção, recursos e cooperação entre Estados, instituições nacionais de direitos humanos, doadores, sociedade civil, defensores/as de direitos humanos e outras partes interessadas.

Prioridade 1: **Reconhecer publicamente a importância da participação igual e significativa das mulheres defensoras de direitos humanos em todos os níveis e em todas as instituições da sociedade, dedicando recursos para atingir esse objetivo de acordo com o princípio da igualdade substantiva**

87. Deve haver um aumento significativo no número de mulheres defensoras representadas em todos os níveis de tomada de decisão no governo, sociedade civil e empresas. Mulheres defensoras de todas as origens e circunstâncias devem ser ouvidas e suas contribuições devem ser levadas a sério de maneira sustentada. Elas devem ser convidadas não apenas a compartilhar suas experiências ou histórias; suas experiências e perspectivas devem ser valorizadas.

88. Um compromisso com a participação igualitária e significativa das mulheres defensoras deve ser expresso publicamente por líderes em todos os setores da sociedade. Essa mensagem deve ser transmitida de forma consistente, inclusive no diálogo político, nas comunicações com a mídia e na educação.

89. Onde as mulheres defensoras podem enfrentar desvantagens que restrinjam sua participação significativa nos processos de tomada de decisão, projetos específicos devem ser desenvolvidos para garantir que elas tenham acesso ao conhecimento, à informação e aos recursos necessários. Esses projetos devem considerar a diversidade entre as mulheres, incluindo a idade, a localização geográfica, a etnia, as deficiências, as crenças religiosas, a casta, a orientação sexual, a identidade de gênero e a expressão de gênero.

Prioridade 2: **Garantir que as mulheres defensoras de direitos humanos desfrutem de liberdade de movimento e tenham espaços seguros e canais de comunicação que lhes permitam se encontrar e compartilhar ideias, experiências, recursos, táticas e estratégias de forma regular**

90. As mulheres defensoras de direitos humanos precisam ser capazes de se relacionar, reunir-se e se comunicar com regularidade nos níveis local, regional e internacional. Mulheres defensoras enfatizaram a importância de construir parcerias e sororidades entre as divisões geográficas. Isso costuma ser mais difícil para as mulheres que vivem em países em desenvolvimento, sob regimes repressivos e em países frágeis e afetados por conflitos. Esses espaços e canais também são oportunidades para a capacitação mútua e, assim, para obter acesso a mais conhecimentos, recursos, habilidades e redes para a prática dos direitos humanos.

91. As defensoras devem definir as próprias estratégias de proteção em espaços seguros. Espaços exclusivos para mulheres devem atravessar culturas, grupos etários e a divisão rural-urbana, permitindo que elas identifiquem preocupações comuns, definam ações coletivas e, com o tempo, desenvolvam redes fortes para maior influência e autoproteção.

92. As redes de segurança diminuem o isolamento das mulheres defensoras e proporcionam um sentimento de pertencimento e apoio. Elas permitem que as mulheres defensoras entendam e enfrentem melhor o sexismo e a violência, promovendo uma compreensão compartilhada do impacto dessas dinâmicas e encorajando abordagens coletivas para a segurança, o bem-estar e a sobrevivência. Essas análises contextuais permitem que as mulheres e suas organizações elaborem estratégias, respondam à violência e se previnam contra ela. Essas redes ajudam as mulheres a se sentirem fortes o suficiente para pressionar por movimentos de justiça social mais inclusivos e feministas.

Prioridade 3: **Construir um ambiente seguro e propício para que as mulheres e todos/as os/as outros/as defensores/as de direitos humanos promovam e protejam direitos humanos, garantindo que todos os atores não-estatais respeitem direitos humanos e que todos os atores estatais respeitem, protejam e cumpram esses direitos**

93. A proteção começa com a criação e a manutenção de um ambiente propício para a promoção e a proteção dos direitos humanos. Os Estados devem divulgar e conscientizar sobre a Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos em todos os níveis; por exemplo, por meio da educação nas escolas e de campanhas públicas.

94. Os Estados devem garantir que as leis domésticas e as práticas administrativas reconheçam e protejam os direitos de todas as pessoas de promover e proteger os direitos humanos. Exemplos de boas práticas incluem a adoção, em janeiro de 2018, pelo Mali de uma lei sobre defensores/as de direitos humanos que inclui proteção específica para as mulheres defensoras. Da mesma forma, a Lei sobre a Promoção e a Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos, adotada pela Costa do Marfim, em junho de 2014, reconhece especificamente as ameaças enfrentadas pelas mulheres defensoras e suas necessidades de proteção.

95. Os Estados devem revisar, modificar e revogar as leis que restringem os direitos de defensores/as de direitos humanos, incluindo os direitos à liberdade de opinião, expressão, reunião e associação. As leis não devem ser usadas para assediar ou criminalizar as mulheres defensoras. Em vez disso, as leis devem proteger as mulheres defensoras da discriminação, marginalização, calúnia, discurso de ódio e crimes de ódio, seja on-line ou off-line.

96. As instituições nacionais de direitos humanos desempenham um papel importante no monitoramento e investigação da situação de defensores/as de direitos humanos e devem ter a independência e os recursos para atingir esses objetivos, conforme observado em um relatório apresentado pela Relatora anterior (A/HRC/25/55).

Prioridade 4: **Documentar e investigar todas as formas de risco, ameaças e ataques contra mulheres defensoras de direitos humanos, garantindo que os perpetradores - tanto atores estatais como não estatais - sejam levados à justiça e que essas defensoras tenham acesso a reparação eficaz, incluindo medidas sensíveis a gênero**

97. Os riscos, as ameaças e os ataques sofridos pelas mulheres defensoras devem ser monitorados, e as tendências devem ser analisadas para que medidas cautelares possam ser tomadas. Os Estados devem evidenciar como e a quem as defensoras devem relatar suas preocupações e apresentar denúncias sobre riscos, ameaças e ataques. Relatos de riscos, ameaças e ataques originados tanto na esfera privada quanto na pública devem ser levados a sério.

98. Os Estados devem assegurar a investigação imediata e eficaz de intimidações, ameaças, violência e outros ataques contra mulheres defensoras, cometidos por atores estatais ou não-estatais. Promotores/as e juízes/as devem levar essas ameaças e ataques a sério, operando de forma independente e com sensibilidade a questões de gênero para garantir que perpetradores sejam levados à justiça, salvaguardando a dignidade e a segurança das mulheres defensoras.

Prioridade 5: Desenvolver mecanismos de proteção e iniciativas que incorporem os sete princípios do Relator Especial que sustentam as boas práticas de proteção

99. As mulheres defensoras precisam de acesso contínuo às iniciativas e a recursos de proteção corretos, especialmente em emergências. Financiadores desenvolveram processos e mecanismos para garantir que as mulheres em todo o mundo tenham acesso a apoio rápido, flexível e responsivo quando enfrentam ameaças imediatas. Outras respostas valiosas incluem ações urgentes, realocação de emergência, assistência jurídica e acompanhamento. Estratégias de proteção devem enfocar a violência de gênero enfrentada por mulheres defensoras, inclusive quando ocorre em famílias, organizações ou comunidades.

100. O Relator Especial destacou anteriormente sete princípios que servem de base para as boas práticas de proteção, a saber, deve-se adotar uma abordagem inclusiva e baseada em direitos; reconhecer que defensores/as são diversos/as e podem não se identificar como defensores/as de direitos humanos; exibir sensibilidade de gênero, com abordagem interseccional para analisar riscos e desenhar medidas de proteção; enfocar a "segurança holística" de defensores/as, em particular sua segurança física e digital e bem-estar psicossocial; orientar-se pela proteção de grupos, familiares e entes queridos/as, junto com defensores/as individuais; encorajar a participação, inclusive envolvendo defensores/as na escolha de estratégias e táticas; e ser flexível, de modo que as necessidades e circunstâncias específicas de defensores/as sejam levadas em consideração (ver A/HRC/ 31/55).

Prioridade 6: **Reconhecer que a segurança deve ser entendida de forma holística e que ela abrange as seguranças física, digital e do ambiente, a estabilidade econômica, a liberdade de praticar crenças culturais e religiosas e o bem-estar mental e emocional das mulheres defensoras e seus/suas familiares e entes queridos/as**

101. A segurança das mulheres defensoras é multidimensional e não deve ser entendida apenas como proteção física. Portanto, é fundamental que as mulheres defensoras recebam formas multidimensionais de apoio. Diante dos ataques on-line e do aumento da vigilância em particular, a segurança digital tornou-se cada vez mais importante. As defensoras também destacaram as preocupações com sua segurança econômica e seu bem-estar mental e emocional.

102. Deve ser fornecido apoio às mulheres defensoras para que possam adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades e capacidades para conduzir análise de risco e tomar medidas de mitigação, desenvolver planos e protocolos de segurança individuais e coletivos, lidar com a estigmatização, campanhas de difamação e assédio on-line, desenvolver táticas e estratégias criativas de ativismo que diminuam os riscos de retaliação e se envolver em práticas de autocuidado e cuidado coletivo e bem-estar.

Prioridade 7: **Reconhecer que existe sexismo e discriminação contra mulheres, meninas e defensores/as de gênero não-conforme nas comunidades e nos movimentos de direitos humanos e tomar medidas para enfrentá-los**

103. Com frequência, as mulheres defensoras e suas contribuições se tornam invisíveis, inclusive dentro dos movimentos de direitos humanos. Aquelas que trabalham em questões que questionam normas sociais, culturais ou religiosas têm percebido que recebem apoio limitado de outros/as defensores/as. Para que os movimentos de direitos humanos prosperem, as causas da discriminação, da marginalização e fragmentação dentro dos movimentos devem ser abordadas. É necessário maior esforço para construir solidariedade entre diferentes grupos em movimentos de direitos humanos e pontes com outros movimentos.

Prioridade 8: **Garantir que o financiamento permita que as mulheres defensoras em suas diversas circunstâncias promovam e protejam os direitos humanos de maneira contínua, sustentável e eficaz**

104. A forma como o financiamento opera é fundamental. O financiamento pode fortalecer e sustentar a participação das mulheres nos movimentos de direitos humanos, mas também pode diminuí-la. O financiamento de curto prazo, orientado a projetos, que não cobre os custos de pessoal e despesas fixas, por exemplo, pode ser prejudicial para ONGs menores. Fundos que exigem relatórios altamente burocráticos também podem ser inacessíveis e impraticáveis. As mulheres defensoras são cronicamente subfinanciadas, em especial aquelas que trabalham em tópicos politicamente delicados. Para garantir que as mulheres que trabalham em organizações de base, organizações comunitárias e pequenas ONGs recebam o financiamento de que precisam, é preciso fazer mais.

105. Financiadores devem estar atentos às necessidades de segurança multidimensional das mulheres defensoras. As defensoras devem receber o apoio de que precisam para tomar medidas de segurança física, digital, econômica e bem-estar mental e emocional. Esse apoio pode incluir medidas de segurança, treinamento em segurança, treinamento sobre softwares e equipamentos para segurança digital, assistência jurídica, fiança, realocação de emergência, seguro saúde, pensões, previdência social e atividades relacionadas ao bem-estar.

106. Em um exemplo de boa prática, o coletivo With and For Girls levou 12 meninas ativistas de diferentes países para a conferência Human Rights Funders Network, na Cidade do México, em outubro de 2018. As meninas desenvolveram 10 promessas que gostariam que os financiadores fizessem - a saber, financiar oportunidades de capacitação, construção de redes e mentoria para organizações lideradas por meninas; financiar grupos informais e não consolidados; tornar os processos de direcionamento de recursos mais acessíveis; aumentar o financiamento de longo prazo e que cubra os gastos básicos de grupos liderados por e centrados em meninas; incluir meninas na tomada de decisões estratégicas; reconhecer a interseccionalidade das questões enfrentadas por meninas; garantir que existam protocolos para dar às meninas plataformas para falar abertamente sobre problemas, para além das limitações do alinhamento organizacional; encarar as meninas não como tendências ou acessórios, mas como verdadeiras agentes de mudança; colaborar com as meninas no nível da diretoria; e buscar ativamente grupos diversos, marginalizados e difíceis de alcançar.

IX. **Conclusão e recomendações**

Conclusão

107. Em conclusão, o Relator Especial reconhece e celebra a importância das mulheres defensoras na promoção e proteção de direitos humanos em todo o mundo. As mulheres têm sido fundamentais para a promoção dos direitos humanos em todo o mundo, mas, devido à forma como aspectos de suas identidades e ações são percebidas, elas continuam a enfrentar discriminação, marginalização e repressão sistemáticas. O Relator Especial exorta todas as partes interessadas a trabalharem juntas para garantir que as mulheres defensoras sejam apoiadas e fortalecidas para promover e proteger os direitos humanos.

Recomendações

108. O Relator Especial recomenda que os Estados-membros:

(a) Protejam os direitos das mulheres defensoras, inclusive assumindo uma posição pública contra todos os atores estatais e não-estatais que violem esses direitos, cessando todos os ataques e ameaças contra as mulheres defensoras e investigando tudo o que ocorrer, garantindo que a impunidade não prevaleça;

(b) Garantam que as mulheres defensoras desfrutem de um ambiente seguro e propício ao exercício de seus direitos, considerando suas necessidades específicas e diversas. Isso inclui abordar a discriminação e a violência sistêmica e estrutural que as defensoras vivenciam e promulgar leis que reconheçam e protejam os direitos de todas as mulheres defensoras, com um enfoque específico nas necessidades das defensoras;

(c) Garantam que atores não-estatais - incluindo empresas, grupos religiosos, a mídia e comunidades - cumpram suas obrigações legais de respeitar os direitos humanos. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos são fundamentais para empresas;

(d) Priorizem a proteção de mulheres defensoras em espaços on-line e adotem leis, políticas e práticas que preservem o seu direito à privacidade e protejam-nas da difamação e do discurso de ódio;

(e) Dediquem parte de seu orçamento ao fortalecimento da participação das mulheres em atividades de direitos humanos, garantindo que recebam apoio para responder de maneira significativa a problemas de forma sustentável;

(f) Abstenham-se de interferir no financiamento fornecido às mulheres para o trabalho com direitos humanos e garantam que as estruturas jurídicas e administrativas não restrinjam o acesso ao financiamento para o ativismo de direitos humanos;

(g) Enfrentem as barreiras à participação de mulheres defensoras na vida pública, inclusive em fóruns regionais e internacionais de direitos humanos, tais como proibições de viagens, restrições de visto e falta de documentos de identidade ou outros documentos e recursos de viagem;

(h) Avaliem as práticas de proteção para mulheres defensoras à luz dos sete princípios que sustentam as boas práticas de proteção e examinem maneiras de fortalecer essas práticas.

109. O Relator Especial recomenda que as instituições multilaterais, as organizações intergovernamentais e os órgãos regionais:

(a) Identifiquem formas pelas quais o direito de promover e proteger os direitos humanos e os direitos das mulheres estão sendo afrontados e tomem medidas para conter retrocessos;

(b) Garantam que as mulheres defensoras que atuam em instituições multilaterais e órgãos internacionais e regionais de direitos humanos possam fazê-lo sem medo de perseguição ou violência e que quaisquer alegações ou incidentes de represália sejam prontamente investigados;

(c) Reconheçam as iniciativas, as estratégias e as redes criadas pelas próprias defensoras e garantam que tenham recursos adequados;

(d) Fortaleçam e apoiem a liderança das mulheres e as abordagens feministas de proteção centradas na comunidade;

(e) Renovem esforços para garantir a segurança, a proteção e o bem-estar das mulheres defensoras de direitos humanos, respeitando a confidencialidade, a necessidade de consentimento informado e o princípio de "não causar danos" ("do no harm");

(f) Garantam que haja acompanhamento, implementação e responsabilização efetivos das recomendações aos Estados-membros relativas à segurança e à proteção das mulheres defensoras.

110. O Relator Especial recomenda que as instituições nacionais de direitos humanos, a sociedade civil, defensores/as de direitos humanos de todos os gêneros, doadores e outras partes interessadas:

(a) Documentem, monitorem e denunciem as ameaças e os ataques enfrentados por mulheres defensoras, destacando se perpetradores foram levados à justiça;
(b) Respondam às preocupações das mulheres defensoras em relação ao sexismo, à discriminação e à marginalização dentro das comunidades e dos movimentos de direitos humanos, inclusive tomando medidas para prevenir esses fenômenos;

(c) Desenvolvam e apoiem projetos específicos de trabalho sobre a segurança e a proteção das mulheres defensoras, reconhecendo sua diversidade;

(d) Desenvolvam uma compreensão mais profunda sobre como as práticas de proteção podem ser sensíveis a gênero, vendo-as através das lentes da interseccionalidade;

(e) Avaliem as práticas de proteção para mulheres defensoras lideradas por múltiplas partes interessadas à luz dos sete princípios que sustentam as boas práticas de proteção e examinem formas de fortalecer essas práticas.

Anexo C

Lista de palavras mais frequêntes e “stop words”

Anexo C | Lista de palavras mais frequentes e "stop words"

Palavra	Caracteres	Contagem	Peso proporcional	Palavras similares consideradas
2019	4	3905	1,20%	2019
indígenas	9	3840	1,18%	indígena, indígenas
terras	6	2703	0,83%	terra, terras
povos	5	2005	0,62%	povo, povos
direitos	8	1511	0,47%	direito, direitos
violências	10	1373	0,42%	violência, violências, violência'
brasil	6	1207	0,37%	brasil
casos	5	1095	0,34%	caso, casos
comunidades	11	1062	0,33%	comunidade, comunidades
informações	11	986	0,30%	informações
estados	7	974	0,30%	estado, estados
conflitos	9	973	0,30%	conflito, conflitos
território	10	903	0,28%	território, territórios
cimi	4	902	0,28%	cimi, cimy
município	9	806	0,25%	município, municípios
quilombolas	11	791	0,24%	quilombola, quilombolas
descrição	9	788	0,24%	descrição
humanos	7	694	0,21%	humano, humanos
vítima	6	691	0,21%	vítima, vítimas
mulheres	8	642	0,20%	mulher, mulhere, mulheres
lideranças	10	624	0,19%	liderança, lideranças
aldeia	6	620	0,19%	aldeia, aldeias
política	8	617	0,19%	política, políticas
dados	5	584	0,18%	dado, dados
campos	6	568	0,18%	campo, campoe, campos
regional	8	567	0,17%	regional
pessoas	7	567	0,17%	pessoa, pessoas
área	4	540	0,17%	área, áreas
nacional	8	521	0,16%	nacional
guarani	7	519	0,16%	guarani
empregados	10	509	0,16%	empregado, empregados
trabalho	8	509	0,16%	trabalho, trabalhos
governo	7	498	0,15%	governo, governos
2018	4	496	0,15%	2018
ameaças	7	493	0,15%	ameaça, ameaças
famílias	8	489	0,15%	família, famílias
2020	4	484	0,15%	2020
federal	7	482	0,15%	federal

vidas	5	478	0,15%	vida, vidas
ocorrência	10	477	0,15%	ocorrência, ocorrências
proteção	8	474	0,15%	proteção
movimentos	10	467	0,14%	movimento, movimentos
jornalistas	11	457	0,14%	jornalista, jornalistas
água	4	455	0,14%	água, águas
dano	4	444	0,14%	dano, danos
quilombos	9	441	0,14%	quilombo, quilombos
processo	8	437	0,13%	processo, processos
lutas	5	435	0,13%	luta, lutas
região	6	416	0,13%	região, região'
local	5	414	0,13%	local, locales
públicos	8	380	0,12%	público, públicos
ambientes	9	380	0,12%	ambient, ambiental, ambiente, ambientes
bolsonaro	9	378	0,12%	bolsonaro
amazônia	8	377	0,12%	amazônia, amazônias
conselho	8	370	0,11%	conselho, conselhos
defensoras	10	366	0,11%	defensora, defensoras
grupos	6	366	0,11%	grupo, grupos
defensores	10	361	0,11%	defensor, defensores
falta	5	360	0,11%	falta
preservação	11	360	0,11%	preservação
relatório	9	358	0,11%	relatório, relatórios
assassinatos	12	356	0,11%	assassinato, assassinatos
mortes	6	355	0,11%	morte, mortes
públicas	8	355	0,11%	pública, públicas
poderes	7	350	0,11%	poder, poderes
saúde	5	349	0,11%	saúde
funai	5	346	0,11%	funai
destruição	10	338	0,10%	destruição
presidentes	11	333	0,10%	presidente, presidentes
partes	6	333	0,10%	parte, partes
norte	5	331	0,10%	norte
sociais	7	329	0,10%	sociais
situação	8	326	0,10%	situação
violações	9	324	0,10%	violações
novas	5	313	0,10%	nova, novaes, novas
posseiros	9	311	0,10%	posseiro, posseiros
indigenista	11	305	0,09%	indigenista, indigenistas
ataques	7	305	0,09%	ataque, ataques
fazenda	7	305	0,09%	fazenda, fazendas
trabalhadores	13	303	0,09%	trabalhador, trabalhadores
acesso	6	297	0,09%	acesso

ações	5	297	0,09%	ações
invasão	7	294	0,09%	invasão
maranhão	8	292	0,09%	maranhão
número	6	285	0,09%	número, números
social	6	280	0,09%	social, sociales, social'
poluição	8	278	0,09%	poluição
períodos	8	274	0,08%	período, períodos
vale	4	273	0,08%	vale, vales
missionários	12	271	0,08%	missionário, missionários
ação	4	268	0,08%	ação
isolados	8	265	0,08%	isolado, isolados
mato	4	264	0,08%	mato, matos
cidades	7	264	0,08%	cidade, cidades
denúncias	9	261	0,08%	denúncia, denúncias
justiça	7	257	0,08%	justiça
crime	5	252	0,08%	crime, crimes
programas	9	252	0,08%	programa, programas
brasileiros	11	252	0,08%	brasileiro, brasileiros
associação	10	245	0,08%	associação

Stop words: a ainda além all also ano anos aos as assim capítulo capítulos com como contra das dentro desde durante ele eles entre essa essas esse esses está estão faz foi foram forma grande grandes grosso inter janeiro maior mais mas me meio meios mesmo muito muitos não nas no nor nos outras outros para paulo pela pelas pelo pelos por quando que santa segundo sem sendo seu seus sobre sua suas supra também tem tipo tipos todo todos total uma ,

Anexo D

Perfil de cada relatório analisado

Gráfico 42. **Resumo da codificação - CONAQ e Terra de Direitos (n=67)**

Gráfico 43. **Resumo da codificação - FENAJ (n=71)**

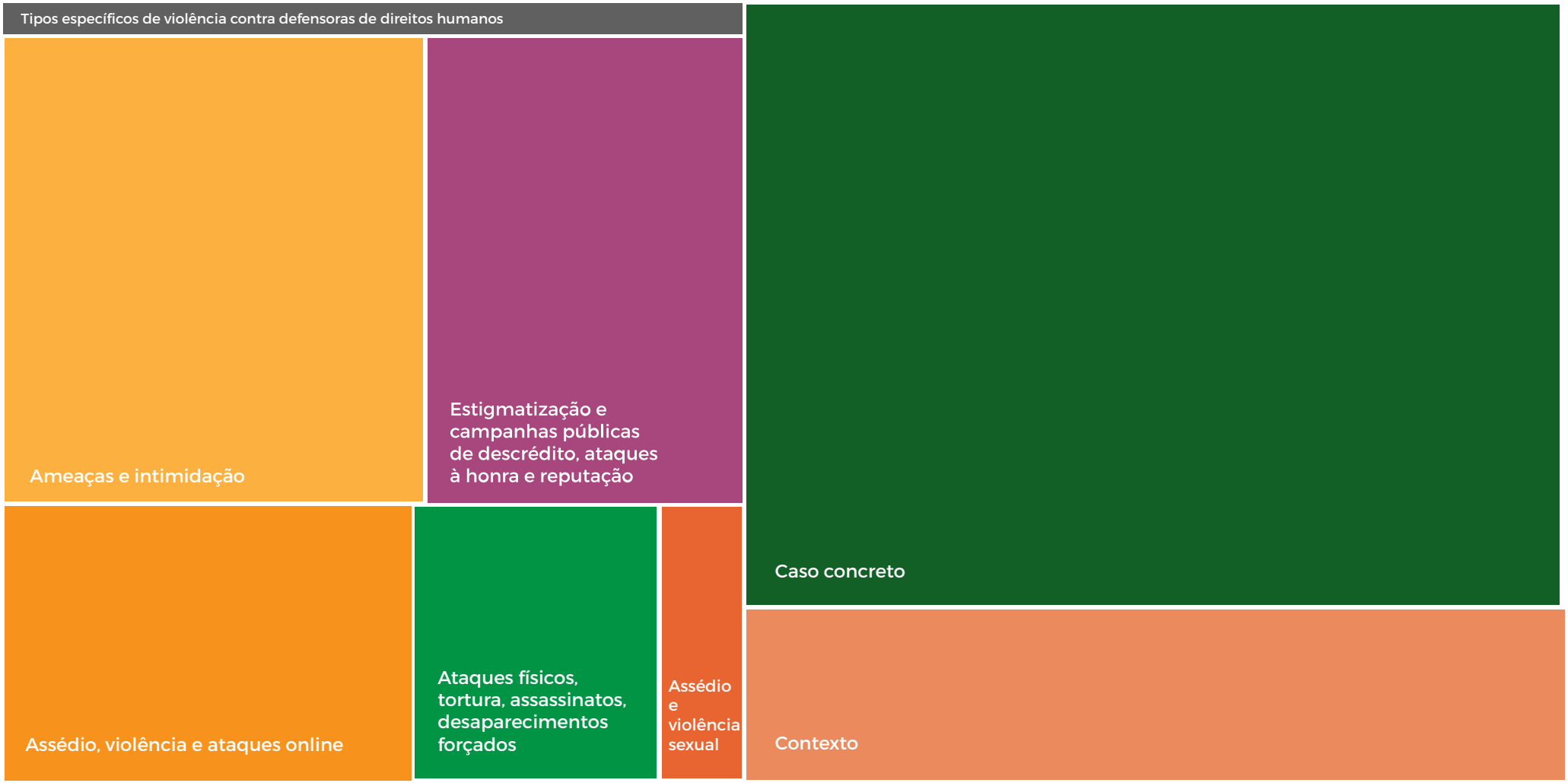

Gráfico 44. **Resumo da codificação - Artigo 19 (n=53)**

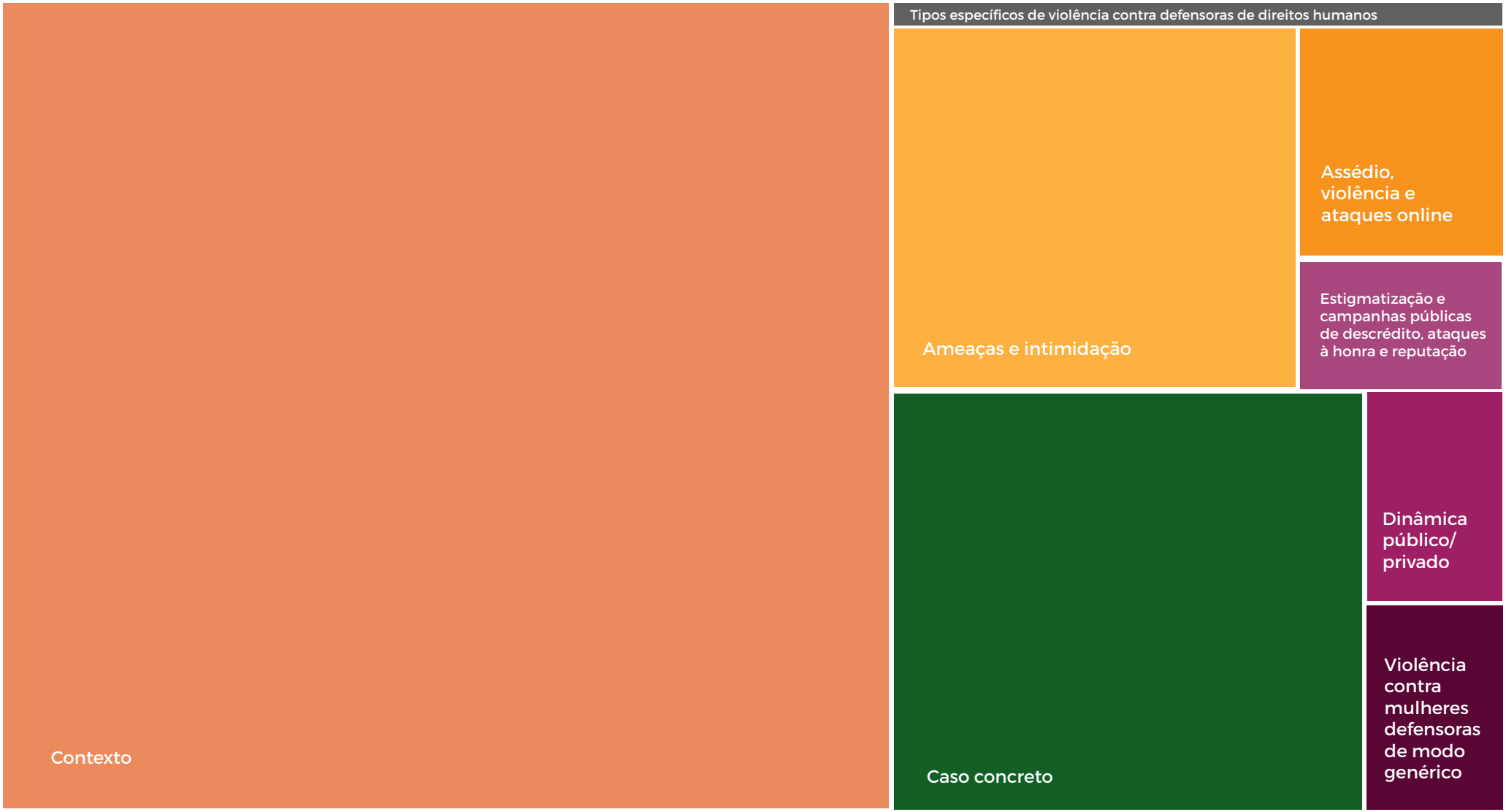

Gráfico 45. **Resumo da codificação - ABRAJI e Gênero e Número (n=55)**

Gráfico 46. **Resumo da codificação - CIMI (n=62)**

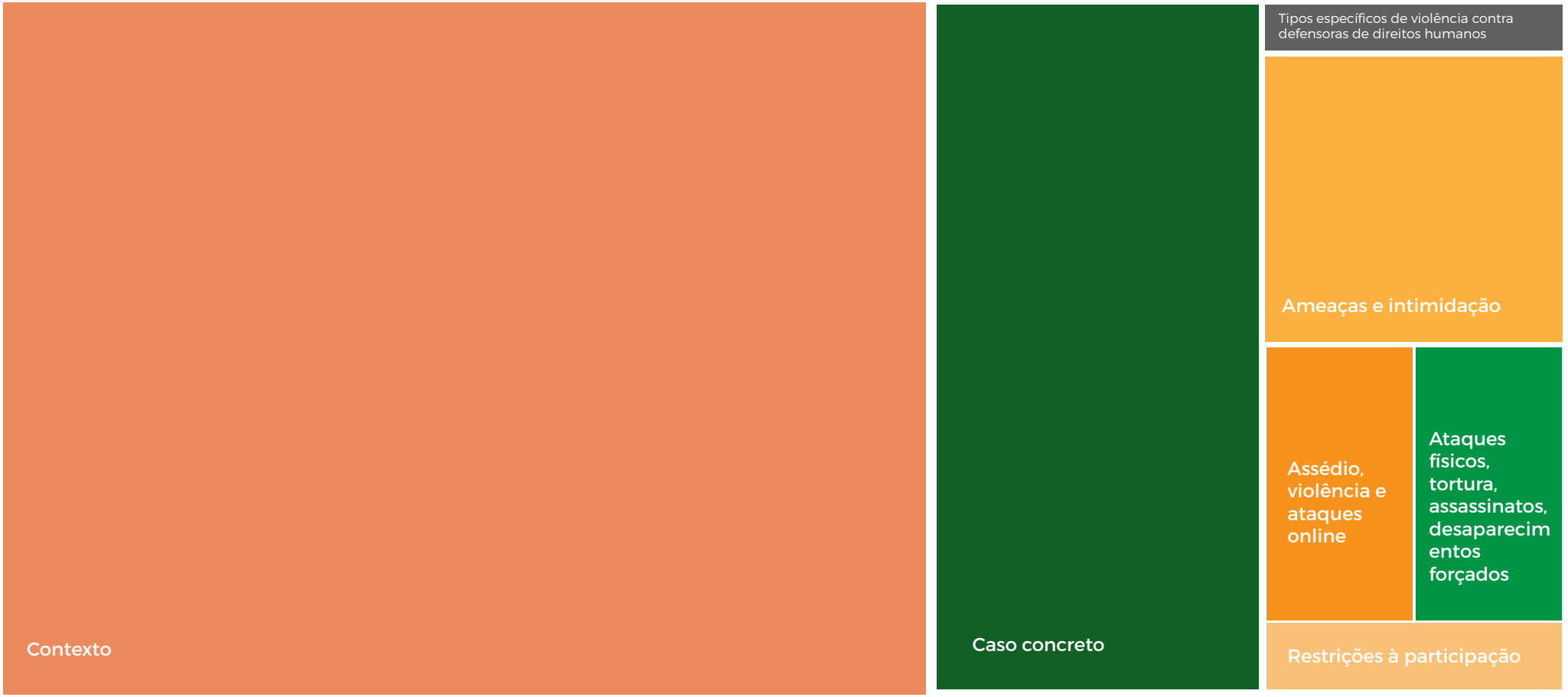

Gráfico 47. **Resumo da codificação - CEDOC/CPT (n=84)**

Gráfico 48. **Resumo da codificação - CIDH (n=42)**

Gráfico 49. **Resumo da codificação - Frontline Defenders (n=53)**

Gráfico 50. **Resumo da codificação - CBDDDH (n=143)**

Gráfico 51. **Resumo da codificação – Global Witness (n=46).**

A ONU Mulheres é a organização da ONU dedicada à igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Defensora global de mulheres e meninas, a ONU Mulheres foi criada para acelerar o progresso no atendimento às necessidades delas em todo o mundo.

A ONU Mulheres apoia Estados membros da ONU na construção de normas globais para alcançar a igualdade de gênero e trabalha com governos e sociedade civil para criar leis, políticas, programas e serviços necessários à implementação dessas normas. A ONU Mulheres defende a participação igual das mulheres em todos os aspectos da vida, com foco em cinco áreas prioritárias: aumentar a liderança e participação das mulheres, pôr fim à violência contra as mulheres, incluir mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança, aumentar o empoderamento econômico das mulheres e tornar a igualdade de gênero central ao desenvolvimento do planejamento e orçamento nacionais. A ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do Sistema ONU a favor da igualdade de gênero.

CONECTANDO
MULHERES
DEFENDENDO
DIREITOS

União Europeia

ONU MULHERES